

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 191

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Manifestação religiosa em escolas é debatida pelos parlamentares

Falta de vacinas e disputa eleitoral em Olinda também motivaram pronunciamentos

O deputado Joel da Harpa (PL) criticou ontem o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) por ter manifestado preocupação com os chamados “intervalos bíblicos” nas escolas públicas estaduais. Segundo o parlamentar, a entidade sindical abordou o assunto durante uma reunião no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que tratava do ensino religioso.

De acordo com o integrante do PL, uma possível proibição ao “intervalo bíblico” iria de encontro ao direito dos cidadãos à liberdade religiosa. Isso porque, conforme explicou, “essa prática é o encontro voluntário de jovens para expressar sua fé, durante o recreio”. “É bem melhor que esses adolescentes estejam se reunindo para cultivar o que para consumir drogas”, argumentou.

Ao apartear Joel da Harpa, Dani Portela (PSOL) ponderou que “o Sintepe somente compartilhou denúncia recebida pela entidade, não tendo se posicionado no sentido de que sejam proibidas as práticas”.

O deputado Adalto Santos (PP), por sua vez, endossou as palavras de Joel da Harpa, mas disse crer “na prudência e na isenção do Ministério Público”. Para Abimael Santos (PL), a preocupação do sindicato representaria “preconceito religioso”.

Já o deputado e presidente estadual do PT, Doriel Barros, criticou o discurso do deputado do PL. “Lamento que ele tenha feito uma acusação ao sindicato dos professores que não tem sustentação e nem base legal. Ele usa a tribuna com o intuito de falar para um eleitorado e se promover em cima de um fato que não é aquele que ele destacou aqui”, disse o petista

VACINAÇÃO

Coronel Alberto Feitosa (PL) fez críticas ao Governo Federal pela gestão na área da saúde. O parlamentar repercutiu uma pesquisa realizada no último mês pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), que apontou a falta de vacinas em 64,7% dos municípios brasileiros.

Ele responsabilizou o Ministério da Saúde por não fazer a distribuição adequada dos imunizantes, e ressaltou que grande parte deles deve ser aplicada em idade infantil.

O deputado também mencionou o recente caso dos seis pacientes que foram infectados pelo vírus HIV após receberem transplantes de órgãos, e cobrou ações do Governo Federal. Por fim, criticou o crescente aumento nos casos de dengue no País e questionou o corte de verbas do Governo Federal para a realização de campanhas de prevenção a arboviroses.

“Vai aqui o meu total



LAICIDADE – Joel da Harpa questionou postura do MPPE e do Sintepe sobre intervalos bíblicos em escolas públicas



REPÚDIO – Coronel Alberto Feitosa centrou críticas ao Ministério da Saúde e ao candidato petista à prefeitura de Olinda

repúdio à ministra Nísia Trindade (Saúde) e ao presidente Lula pela falta de zelo com a saúde dos brasileiros”, enfatizou.

Em aparte, Abimael

Santos (PL) chamou o governo Lula de “desgoverno” por cortes de recursos da saúde e da segurança pública. O parlamentar também criticou a previsão

do Ministério do Desenvolvimento Agrário de destinar R\$ 450 milhões para a compra de terras para reforma agrária.

Já o deputado Doriel

Barros reagiu repudiando a política de saúde do governo Bolsonaro durante a pandemia de Covid-19, e lembrou que Feitosa não tomou a vacina contra a Covid.

“Bolsonaro deixou milhares de pessoas morrerem porque era contra a vacina. Se naquela época tivéssemos um presidente com a estatura de Lula, talvez seu pai, sua mãe ou seu filho não tivesse perdido a vida para a Covid”, retorquiu.

Em relação à Covid, Feitosa registrou que apresentou um laudo médico de 70 páginas na época para justificar a decisão de não se vacinar.

DISPUTA EM OLINDA

Ainda no mesmo pronunciamento, Alberto Feitosa repudiou a candidatura de Vinicius Castello, do PT, à prefeitura de Olinda (Região Metropolitana).

O parlamentar do PL criticou a postura moral e ética do candidato nas redes sociais, afirmando que ele usou expressões de baixo calão e sugestões de cunho sexual em 2019, e comemorou a aprovação da liberação do aborto na Argentina, em 2020.

“A família conservadora e cristã de Olinda não pode, de jeito nenhum, votar em um candidato que vai administrar a educação da cidade e tem esses costumes”, declarou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

O deputado petista Doriel Barros respondeu à fala de Feitosa. Ele avaliou que “há um preconceito muito grande com Vinícius porque ele é negro, da favela e da esquerda”. “Eu acho que Feitosa deveria ir lá para Olinda, subir num carro de som e fazer a defesa que queira fazer, e não ficar aqui na tribuna fazendo acusações”, respondeu.

Dani Portela também saiu em defesa do candidato petista em Olinda. “Vinícius é um jovem disciplinado, que veio da periferia e conquistou tudo com muito esforço, e mergulhou na política e no Partido dos Trabalhadores e foi eleito vereador, aprovando projetos antirracistas e que proíbem homenagens a torturadores do regime militar”, salientou.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Socorro Pimentel (União) defendeu a construção da Adutora de Negreiros, em Salgueiro (Sertão Central) para solucionar o problema da falta de água no Sertão do Araripe. De acordo com a parlamentar, o Araripe hoje é abastecido principalmente pela Adutora do Oeste, uma obra da década de 1990, atualmente sobrecarregada. Para ela, o problema se deve à falta de investimentos dos governos anteriores.

Segundo a deputada, com a construção da Adutora de Negreiros, a vazão do Sistema Adutor do Oeste poderia aumentar para 500 litros por segundo, o suficiente para abastecer os 11 municípios do Araripe e garantir o desenvolvimento do polo gesseiro da região.

Já Abimael Santos criticou a governadora Raquel Lyra pela falta de abastecimento de água em Toritama, no Agreste. Ele relatou que até mesmo o prefeito eleito do município, Sérgio Colin, precisou solicitar um carro pipa para sua residência uma



ELEIÇÃO – Dani Portela saiu em defesa do candidato a prefeito de Olinda Vinicius Castello



AGRESTE – Abimael Santos cobrou a governadora por falta de água na cidade de Toritama

semana antes da eleição.

“Eu quero dizer à governadora que já estamos no segundo ano de mandato e não podemos dizer que é culpa de Paulo Câmara e do PSB. Se o prefeito eleito está comprando carro pipa, como está o povo? Isso prova que os bairros estão sem água, e o povo está morrendo de sede”, cobrou o parlamentar.

EDUCAÇÃO NO CAMPO

Na data em que é co-

memorado o Dia dos Professores, o deputado Doriel Barros cobrou do Governo de Pernambuco o pagamento de gratificação a cerca de 1.500 professores do programa EJA (Educação de Jovens e Adultos do Campo) pelos respectivos deslocamentos às áreas de difícil acesso.

A EJA Campo atende às necessidades específicas das populações rurais, promovendo um ensino contextu-



ARARIPE – Socorro Pimentel voltou a defender a construção da Adutora de Negreiros



IPOJUCA – Simone Santana alertou que gases emitidos pela refinaria afetam comunidades

alizado para os habitantes e trabalhadores das áreas rurais, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais e povos ciganos.

O petista revelou que deve marcar uma reunião com a Secretaria Estadual de Educação. Segundo o deputado, essa demanda é recorrente no seu gabinete. “O EJA Campo precisa da atenção e da prioridade da Secretaria de Educação do

Estado, assim como da governadora”, alertou.

DISPUTA FUNDIÁRIA

A deputada Dani Portela também trouxe para a reunião desta terça a situação de conflito fundiário na Comunidade de Barro Branco, em Jaqueira (Mata Sul). Ela denunciou a invasão da comunidade por homens armados que atacam agricultores que defendem suas terras.

A parlamentar destacou o clima de medo entre os moradores e enfatizou a necessidade de amplificar suas vozes, unindo-se à luta histórica pela reforma agrária.

REFINARIA

A deputada Simone Santana (PSB) parabenizou os prefeitos e vereadores eleitos no estado, destacando especialmente a vitória de Carlos Santana em Ipojuca. Segundo ela, essa gestão trará melhorias significativas para a vida da população.

A parlamentar também mencionou um importante desafio que o novo prefeito enfrentará: os gases emitidos pela refinaria Abreu e Lima, que afetam as comunidades de Ipojuca. Os moradores vivem expostos a um ar poluído e a um forte odor, que trazem sérios riscos à saúde das famílias.

INDÚSTRIA NAVAL

João Paulo (PT) falou sobre a reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval em Pernambuco, que aconteceu na última segunda (14) e foi presidida por ele. Segundo o deputado, foi debatido o projeto da Transpetro – empresa brasileira de transporte e logística de combustíveis, que prevê a construção de quatro navios de grande porte.

O deputado também destacou que, em março, já havia falado sobre a importância da industrialização naval e os desafios que são enfrentados, e afirmou que continuará lutando pela retomada desse setor.

“A reativação da indústria naval é essencial para garantirmos o desenvolvimento econômico e sustentável do nosso estado”, enfatizou.

LUTO

Ainda na reunião plenária de ontem, os deputados fizeram um minuto de silêncio pelo falecimento do ex-vereador do Recife Rafael de Menezes. A homenagem foi solicitada pelo deputado Waldemar Borges (PSB).

FOTOS: AMARO LIMA

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Lacerda, Haymone Leal Ferreira Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça aprova ampliação do Estatuto da Mulher e da População LGBTQIAP+

Também acatou projeto que beneficia pacientes com TEA durante internação

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou ontem duas propostas que buscam atualizar o Estatuto da Mulher e da População LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, em vigor no Estado desde 2021. As matérias, que tramitam em conjunto, especificam a proteção às mulheres negras e indígenas e acrescentam novas medidas de prevenção e combate à violência política em Pernambuco.

O destaque às populações negra e indígena consta no Projeto de Lei (PL) nº 1738/2024, de autoria da deputada Dani Portela (PSOL). “É relevante entender a importância do quesito raça, pois ainda persiste uma necessidade de maior aprofundamento dessa norma em relação aos tratados internacionais e às normas federais de combate ao racismo”, afirma a parlamentar na justificativa anexada à proposta.

Assim, o PL busca incluir no estatuto artigos que proíbem, por exemplo, a desqualificação da mulher devido à vestimenta cultural ou étnica utilizada no exercício da atividade política. Também rejeita a criação de obstáculos para a indicação de negras, indígenas e pessoas LGBTQIAP+ como titulares de comissões, líderes de bancadas ou relatoras de projetos importantes.

ABRANGÊNCIA

Já o PL nº 1725/2024, proposto pela deputada Rosa Amorim (PT), amplia a concepção de direito político, não o restringindo ao processo eleitoral ou ao exercício do mandato eletivo. O texto abrange, também, a atuação das mulheres em partidos e associações, bem como a participação em atividades de militância, por exemplo. Além disso, passa a considerar violência não apenas uma ação específica, mas omissões que tenham a finalidade de impedir ou restringir os direitos políticos.

“Constituem igualmente atos de violência qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo”, afirma Amorim na justificativa da matéria. As duas proposições foram reunidas em um substitutivo único, a partir de relatório apresentado pelo deputado João Paulo (PT).

OUTROS ASSUNTOS

O colegiado presidido pelo deputado Antônio Moraes (PP) aprovou ontem outras 23 proposições, entre elas o PL nº 2047/2024, que visa assegurar a permanência de até dois acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) em internamento. A iniciativa é



DIREITOS – Parlamentares deram aval a novos conceitos na lei estadual de combate à violência política

do deputado Gilmar Júnior (PV).

A reunião contou com a presença de profissionais da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), que pediram o apoio dos parlamentares no diálogo com o Governo do Estado. Eles pedem o pagamento de uma gratificação já garantida em lei a estes trabalhadores que são impedidos de acumular outros vínculos profissionais. O deputado Waldemar Borges (PSB) informou que discutirá o pleito com representantes do Executivo.



RELATOR – João Paulo propôs a unificação das duas matérias em um só texto

**SIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS**



 assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

 tvAlepe

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissões acatam medidas para proteger grupos vulneráveis e fortalecer o cooperativismo

Um dos projetos visa reforçar o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher

As Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública da Alepe aprovaram ontem, respectivamente, projetos voltados ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e aos trabalhadores resgatados em condição análoga à escravidão. Já o colegiado de Agricultura deu aval a uma política voltada para o cooperativismo nos setores da agricultura familiar e da agroindústria.

O Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 1849/2024, aprovado em Segurança Pública, amplia a Lei nº 15.897/2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e seus filhos a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais. A proposta da deputada Simeo

ne Santana (PSB) prevê o benefício também na transferência de matrícula e estende a previsão para as escolas privadas de educação básica no estado. Essa proposição teve como relator o deputado Antônio Moraes (PP).

O colegiado de Administração Pública aprovou, por sua vez, o PL nº 1553/2024, que busca beneficiar trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas. Esses grupos terão direito a reserva de unidades residenciais nos programas habitacionais de Pernambuco.

A iniciativa, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), altera a Lei nº



CAMPO - Colegiado de Agricultura aprovou política voltada para fortalecer o cooperativismo em Pernambuco

16.633/2019, da mesma autora, que já garante esse direito para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva, famílias de baixa renda de pessoas com microcefalia, além de órfãos e abrigados.

O texto aprovado foi um substitutivo proposto pela comissão, conforme parecer do deputado Luciano Duque (Solidariedade). A alteração determina a reserva de 5% das unidades para mulheres sob medida protetiva e outros 5% aos outros segmentos vulneráveis da sociedade.

COOPERATIVAS

A Comissão de Agricultura aprovou a criação da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Per-

nambuco. O projeto, de autoria do presidente do colegiado, deputado Doriel Barros (PT), foi aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública, e teve relatoria da deputada Rosa Amorim (PT).

De acordo com Doriel Barros, a medida tem o objetivo de ajudar a desenvolver a pequena produção agrícola em Pernambuco. “Nós, aqui em Pernambuco, precisamos potencializar a agricultura familiar. Essa proposta cria uma política estadual para que a gente possa incentivar iniciativas como cooperativas de produção, de crédito e de comercialização. Tudo isso são questões que, para nós, são fundamentais para fortalecer a economia de Pernambuco”, justificou.



HABITAÇÃO – Parecer de Luciano Duque ratifica a reserva de moradias para grupos vulneráveis



APOIO – Rosa Amorim foi relatora de medida que pretende ajudar a pequena produção agrícola

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ABIMAEEL SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Submete a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Ato

ATO Nº. 1657/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010216/2024, do Deputado William Brígido, Líder Republicanos, RESOLVE: exonerar a servidora LETICIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, JOSE INACIO DE SANTANA, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 02 de outubro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1699/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010734/2024 e no Ofício nº 135/2024, do Deputado Nino de Enoque, RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1677/24, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 09 de outubro de 2024, referente a exoneração de MARIA DE LOURDES BEZERRA DE MELO.

Sala Torres Galvão, 15 de outubro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1700/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010738/2024, e no Ofício nº 283/2024, do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia, RESOLVE: exonerar a servidora DAYANI PAULA DOS SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo, GILVANIA LUCIA MENDES DE MOURA GOMES, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 15 de outubro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1701/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010789/2024, e no Ofício nº 123/2024, da Superintendência Administrativa, RESOLVE: exonerar a servidora MARIA GIOVANNA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 16 de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 15 de outubro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1702/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010790/2024, e no Ofício nº 124/2024, da Superintendência Administrativa, RESOLVE: nomear JULIANA PIMENTEL BOUDOUX, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 16 de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 15 de outubro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

ATO Nº 1703/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000149/2024, do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE: exonerar MARIA JOANA DE ARRUDA SANTOS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 16 de Outubro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 15 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1704/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000150/2024, do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque, **RESOLVE: nomear HUGO VERAS DENCKER**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 16 de Outubro de 2024 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 15 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para a 5ª Reunião Ordinária os Deputados: Dani Portela, Débora Almeida, Doriel Barros, Eriberto Filho, Francimar Pontes, Izaias Régis, Jarbas Filho, João de Nadeji, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, Simone Santana, Waldemar Borges, Luciano Duque, Romero Sales Filho, Mário Ricardo e Kaio Maniçoba, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 5ª reunião ordinária da referida Frente Parlamentar a ser realizada às 14h (quatorze horas) do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2024, no Auditório Ênio Guerra, no Edifício Miguel Arraes, que terá a apresentação do relatório parcial dos trabalhos da Frente.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2023

Autores do Projeto: Deputada Rosa Amorim, Deputado Doriel Barros, Deputado João Paulo e Deputado Waldemar Borges

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

Discussão Única da Indicação nº 7102/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de analisarem a viabilidade da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPA-E, no município de Tamandaré, litoral sul pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7103/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPA-E, na Comunidade da Borborema, no Bairro de Boa Viagem, às margens da Via Mangue.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7104/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de analisarem a viabilidade da construção de uma ponte interligando o Pontal de Toquinho, Município de Ipojuca até o Pontal de Barra de Sirinhaém, no Município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7105/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da requalificação da pavimentação asfáltica do Túnel Felipe Camarão, localizado no Bairro do Jordão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7106/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de analisarem a viabilidade da construção de uma ponte interligando a PE-72 no Município de Tamandaré até o Pontal da Praia de Guadalupe, no Município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7107/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja efetuado o pagamento dos salários dos profissionais de enfermagem, com vínculo no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7108/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de realizarem a realocação da faixa de pedestres instalada na Rua Barros Sobrinho, nº 337, no bairro de Areias, para o nº 360 na mesma rua e bairro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7109/2024

Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de unirem esforços com o objetivo de requalificarem a PE-22, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7110/2024

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizar, reorganizar e adequar os diversos estabelecimentos existentes nas ruas Jornalista Paulo Bittencourt e Rua da Baixa Verde, acesso imediato à pista marginal da Avenida Agamenon Magalhães, Bairro do Derby, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7111/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de que seja ampliado o atendimento de ônibus da linha PE-15/Abreu e Lima – linha 1933, no Loteamento Nova Aurora – Bairro de Jaguaribe, no Município de Paulista, especialmente nos horários de pico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7112/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de solicitar a adoção de medidas urgentes e eficazes para coibir a publicidade de casas e sites de apostas e jogos de azar direcionada a menores de 18 anos, em especial no ambiente digital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7113/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Esportes do Recife visando à fiscalização mais rígida nas empresas que gerenciam as Academias da Cidade que funcionam dentro das praças da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7114/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de solicitar obras de recapeamento e acostamento na PE- 52, de Condado a Nazaré da Mata, passando por Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7115/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de solicitar a ampliação da integração entre os órgãos de segurança pública no âmbito estadual, com o propósito de promover a capacitação das Polícias Civil, Militar, Penal, Corpo de Bombeiros Militar e Guardas Municipais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7116/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à intensificação da fiscalização e a implementação de medidas preventivas para coibir a presença de animais soltos nas rodovias estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7117/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura do município objetivando o calçamento da Rua Maria Rosa, localizada no bairro do Vianna, município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7118/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de solicitar a isenção das tarifas de pedágio em rodovias estaduais para Portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas com deficiência e pacientes com doenças graves e degenerativas, garantindo o direito fundamental de ir e vir e facilitando o acesso a tratamentos médicos essenciais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7119/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar a implementação de um Programa de Apoio Psicológico direcionado a mães de crianças diagnosticadas com doenças raras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7120/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando à implementação de medidas eficazes para combater a crescente insegurança que assola os cidadãos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7121/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que sejam realizados o recapeamento asfáltico, e recuperação de diversas ruas do município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7122/2024
Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro dos Transportes do Brasil, à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT de Pernambuco visando à construção de uma Rotatória com Túnel de Acesso Viário nas proximidades da Fábrica Vitarella, situada entre as BRs 101 Sul e antiga Rodovia 101 Sul, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7123/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com o objetivo de promoverem a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, beneficiando cerca de 8.000 pequenos agricultores irrigantes, ampliando a área irrigada em 20.000 ha., nos próximos 3 anos, aproveitando de forma racional os recursos hídricos acumulados em reservatórios já construídos no semiárido pernambucano, além de outras fontes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7124/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que o Governo do Estado de Pernambuco adote as providências necessárias e proceda com a abertura das novas instalações da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Tristão Ferreira Bessa, no município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7125/2024
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de procederem com a operação "tapa buracos" na PE-120, que liga os municípios de Catende a Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7126/2024
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de que o Estado de Pernambuco garanta a remuneração adequada aos professores da zona rural, na perspectiva de assegurar o pagamento das gratificações de difícil acesso e de locomoção, sobretudo aos vinculados ao EJA CAMPO, bem como outros instrumentos de valorização profissional desses educadores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7127/2024
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de implantarem uma Unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE, no Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7128/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco visando à fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica do bairro de Mirueira, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7129/2024
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE objetivando a instalação de sinalização horizontal e vertical da PE-01, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7130/2024
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de unirem esforços com o objetivo de concluírem a duplicação da PE-01, em Paulista-PE, até a localidade conhecida como Pontal de Marinha Farinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2587/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Deputado Estadual Lula Cabral, eleito no último dia 6 de outubro, Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2588/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Eduardo da Fonseca Lira, eleito no último dia 06 de outubro, Prefeito da cidade de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2589/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a José Fábio Torres de Santos, idealizador da festa "Xerém com Galinha Gigante", em reconhecimento ao trabalho em prol da cultura e tradição nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2590/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Santa Cruz da Baixa Verde pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2591/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Vertentes do Lério pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2592/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo do município de Canhotinho pela passagem dos 134 anos de emancipação política, comemorado no dia 2 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2593/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de João Alfredo pela passagem dos 89 anos de emancipação política, comemorado no dia 10 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2594/2024
Autor: Dep. Henrique Queiro Filho

Voto de Aplausos a Sra. Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos, Carminha, reeleita Vereadora da cidade de Abreu e Lima no dia 06 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2595/2024
Autor: Dep. Henrique Queiro Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Carlos Henrique Queiroz, reeleito Vereador da cidade da Vitória de Santo Antão no dia 06 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2596/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja Constituída a Comissão Parlamentar Especial de CELEBRAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, a ser comemorado no dia 11 de junho de 2025, a referida Comissão será composta por 10 (dez) deputados, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas e visitas técnicas aos locais de atividades correlatas ao tema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2597/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Nicholas Fellipe Ribeiro Alves Vasconcelos, reeleito Vereador da cidade de Palmares no dia 6 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2598/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Edlucio José Feijó da Silva, reeleito Vereador da cidade de Gameleira no dia 6 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2599/2024
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pela Data da Unificação da Alemanha, celebrada em 3 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2600/2024
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pela Data da Fundação da República Popular da China, celebrada em 1º de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2601/2024
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de congratulações pela Festa Nacional de Espanha ou Dia da Hispanidade, celebrada anualmente em 12 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2602/2024
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pela Data da Independência da República de Chipre, celebrada em 1º de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2603/2024
Autor: Dep. Gilmar Júnior

Voto de Aplausos ao Presidente da COMPESA, Alex Campos, e a sua Assessora Institucional, Srta. Raissa Resende, pelo pronto e imediato atendimento em ocorrência de vazamento de rede distribuidora de água na Rua Setúbal, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, impedindo ainda a ocorrência de acidente de veículos por conta de uma base de concreto que oferecia risco de desabamento em menos de 24 horas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2604/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos ao município de Jucati, pela passagem dos seus 33 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2605/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 109 anos de fundação, no dia 12 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2606/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos empresários Carlos Lucena, Robson Lucena e Ronaldo Lucena, pela realização da 6ª Vaquejada do Parque Fernando Lucena, em Caruaru, ocorrida entre os dias 8 e 13 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2607/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos 82 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2608/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Odete Feitosa Ferraz, ocorrido no dia 13 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2609/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento de Brenno Nogueira Muniz Ramos, ocorrido no dia 12 de outubro de 2024, na cidade de Barbalha - CE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2610/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos atletas de futsal da Apae Barra de Guabiraba campeões do IV Jogos Regionais Latino-Americanos das Olimpíadas Especiais, que aconteceu de 4 a 12 de outubro em Assunção, no Paraguai.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2611/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Thiago Henrique Costa de Almeida, reeleito Vereador da cidade de Nazaré da Mata no dia 6 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2612/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelos 27 anos do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira, localizado no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2613/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Diário de Pernambuco, pela passagem dos seus 199 anos de fundação, que ocorrerá no dia 7 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2614/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, em Garanhuns, pela passagem dos seus 124 anos de fundação, que transcorrerá no dia 15 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 14:30 HORAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, REUNEM-SE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E SOCORRO PIMENTEL (21 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JEFFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; KAIJO MANIÇOBA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1616/2024, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 08 A 18 DE OUTUBRO DE 2024; E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS DÉBORA ALMEIDA E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 24, 25, 26 E 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, COMEMORADO NOS DIAS 07 E 08 DE OUTUBRO RESPECTIVAMENTE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE ELOGIA O GOVERNO RAQUEL LYRA PELA REDUÇÃO DE 19,3% NO NÚMERO DE HOMICÍDIOS EM PERNAMBUCO EM SETEMBRO DE 2024, EM COMPARAÇÃO COM O MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR. A PARLAMENTAR RESSALTA O IMPACTO POSITIVO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DO ESTADO NA VIDA DAS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS E DESTACA AINDA A REDUÇÃO NO NÚMERO DE FEMINICÍDIOS EM PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FAZ UM BALANÇO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, DESTACANDO QUE EMBORA HAJA UMA CONTAMINAÇÃO DO ELEITORADO PELO PENSAMENTO DA EXTREMA DIREITA, A ESQUERDA CONSEGUIU TER UM BOM DESEMPENHO. O DEPUTADO RESSALTA OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM PERNAMBUCO, ONDE ELEGEU SEIS PREFEITOS E 125 VEREADORES E VEREADORAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA ESCOLAR CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA. O PARLAMENTAR ESCLARECE QUE O PRÉDIO, CONCLUÍDO EM 2022 NA GESTÃO PAULO CÂMARA, DEVERIA ABRIGAR A ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO (EREM) TRISTÃO FERREIRA BESSA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO, QUE ENALTECE A LIDERANÇA POLÍTICA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, TENDO DESEMPENHADO UM PAPEL CRUCIAL PARA A VITÓRIA DE ALIADOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, DESTACANDO A REELEIÇÃO DO PREFEITO RODRIGO PINHEIRO EM CARUARU. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO SILENO GUEDES A RESPEITO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO (EREM) TRISTÃO FERREIRA BESSA. O DEPUTADO SALIENTA QUE, APESAR DAS GESTÕES ANTERIORES TEREM CONSTRUÍDO ESCOLAS, MUITAS DELAS NÃO PUDEAM SER INAUGURADAS POR NÃO TEREM UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA. EM SEGUIDA, AVALIA AS ELEIÇÕES DE 2024 E AFIRMA QUE A DIREITA SAIU VITORIOSA NO PLEITO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE REPERCUTE OS RESULTADOS DO ÚLTIMO PLEITO ELEITORAL NA ZONA DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ENALTECE A ELEIÇÃO DE PREFEITURÁVEIS DA BASE DE APOIO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, EM MUNICÍPIOS COMO ALIANÇA, GOIANA, MACAPARANA, SÃO VICENTE FÉRRER, ITAMBÉ, CONDADO, CARPINA, PAUDALHO, VICÊNCIA E NAZARÉ DA MATA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PROFESSORA NORMA COELHO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE FAZ UMA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2024. O PARLAMENTAR CRÍTICA O DESEMPENHO POLÍTICO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NO PLEITO E PARABENIZA O PREFEITO JOÃO CAMPOS PELA VOTAÇÃO HISTÓRICA NA CIDADE DO RECIFE, TENDO SE CONSOLIDADO COMO A MAIOR LIDERANÇA POLÍTICA DO PARTIDO A NÍVEL ESTADUAL E NACIONAL. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1470/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1040/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1265/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1363/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1420/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1447/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1450/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1694/2023; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 1716/2024 E 1730/2024; DOS PROJETOS NºS. 1750; 1817; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1906/2024; DO PROJETO Nº 1932; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1967/2024; DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1968/2024; DOS PROJETOS NºS. 1979; 2054; 2060; 2061; 2097 E 2145. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 2008; 2010; E 2020; DAS INDICAÇÕES NºS. 6953 A 7061/2024 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 2463 A 2535/2024. OS PROJETOS NºS. 2267 E 2268 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 04 DE OUTUBRO DE 2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2269 A 2275/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 2572 A 2581 E 2583 A 2586/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 7063 A 7101/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2541 A 2571 E 2582/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA

ÀS 18 HORAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM À ACADEMIA PERNAMBUCANA EVANGÉLICA DE LETRAS (APEL) , DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVEM-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, UMA ASSOCIAÇÃO CRIADA COM O OBJETIVO DE DIVULGAR A PRODUÇÃO CULTURAL E FOMENTAR A PRODUÇÃO LITERÁRIA ENTRE EVANGÉLICOS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES, NUMA PERSPECTIVA EMBASADA NA BÍBLIA E NA TRADIÇÃO TEOLÓGICA CRISTÁ. O PARLAMENTAR DESTACA A GRANDE PRODUÇÃO INTELECTUAL DE MARTINHO LUTERO E A SUA IMPORTÂNCIA NA PROPAGAÇÃO DO PROTESTANTISMO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR ROBERVAL GÓIS, QUE PROFERE UMA ORAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR PASTOR ROBERVAL GÓIS, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO PRESBITERO GERÔNIMO GUSMÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO REVERENDO SÉRGIO VITALINO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA EVANGÉLICA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO, CAPAZ DE MOLDAR O CARÁTER E O ESPÍRITO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVEM-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE OUTUBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 383/2024 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - SEPLAG encaminhando Relatório de Emendas Parlamentares da LOA 2024.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 290/2024 - DA DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE encaminhando Relatório de Governança Corporativa, referente ao primeiro trimestre de 2024.

Às 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 122/2024 – DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO – ADEPE informando que foi aprovada a Análise do Atendimento das Metas e dos Resultados – 2024, onde foram apresentados e aprovados os resultados do ano de 2023, indicadores estratégicos de metas para o exercício de 2024.

Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões .

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 092/2024 – DO DEPUTADO SILENO GUEDES informando que o Deputado Júnior Matuto, ocupará a quarta Vice-liderança da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 824/2024 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO apresentando proposta elaborada pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, que propõe que o dia 13 de janeiro, seja declarado “Dia de Frei Caneca”, por ser um Herói e Mártir Pernambucano da Confederação do Equador.

À 5ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 825/2024 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a Celebração do Termo de Compromisso Nº 960289/2024, firmado com o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 11 à 21 outubro de 2024, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2024, para viagem a Palmas/TO.

Inteirada

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SILENO GUEDES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 15 de outubro de 2024, para viagem à Brasília.

Inteirada

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Ofício

Ofício CCLJ nº 028/2024

Sr. Presidente,

Recife, 15 de outubro de 2024.

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos:

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia.)

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.)

3) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva)

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002276/2024

Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Defesa Social fica obrigada a disponibilizar, através do sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o caput será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte).

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com a publicação de materiais que possam mitigar os acidentes com a Pessoa Idosa.

§ 3º A disponibilização de cartilhas informativas gratuitas, deverão ser em formato PDF, inclusive em formato digital.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa disponibilizar no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

É relevante entender que, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), vinculado ao Ministério da Saúde, a cada três pessoas acima dos 65 anos, uma sofre de acidente doméstico anualmente. Já entre o grupo de indivíduos com mais de 80 anos, 40% caem anualmente. Assim, é de suma relevância tal projeto de lei para prevenir acidentes contra, a fim de minimizar essa questão na sociedade pernambucana.

Diante do tema e sua relevância, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002277/2024

Estabelece regras relativas à economia circular do plástico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece regras relativas à economia circular do plástico.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos equipamentos médico-cirúrgicos compostos de plásticos de uso único e suas embalagens.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - aditivo oxidodegradante ou pró-oxidante: substância ou composto químico adicionado à resina termoplástica que conduz à fragmentação ou à decomposição do material, resultante da oxidação de macromoléculas;

II - cadeia produtiva: conjunto de atividades que se articulam progressivamente desde a extração ou produção dos insumos básicos até a comercialização do produto final;

III - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o design e o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

IV - comerciante: pessoa física ou jurídica, distinta do fabricante, do importador e do distribuidor, que oferta produtos de plástico ou produtos acondicionados em embalagens de plástico ao consumidor a título oneroso ou gratuito, independentemente da técnica de venda, inclusive para consumo imediato, à distância ou por comércio eletrônico;

V - conteúdo reciclado: proporção, em massa, de material reciclado incorporado à composição de um produto ou embalagem;

VI - convertedor: fabricante que transforma matéria-prima plástica em embalagem;

VII - distribuidor: pessoa física ou jurídica, distinta do fabricante e do importador de embalagens ou de produtos, que oferta produtos de plástico ou produtos acondicionados em embalagens plásticas a um comerciante, independentemente da técnica de venda, inclusive à distância ou por comércio eletrônico;

VIII - economia circular: modelo de transformação econômica que visa a estimular o uso sustentável dos recursos naturais e eliminar a geração de resíduos e poluição desde o design do produto até a sua comercialização e, após o uso pelo consumidor, por meio do retorno do produto e dos materiais utilizados às cadeias produtivas para novos ciclos de vida;

IX - embalagem: elemento ou conjunto de elementos destinado a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, bem como transmitir as informações necessárias sobre seu conteúdo;

X - embalagem de uso único: embalagem que não foi concebida, projetada ou colocada no mercado para ser retornada ou reutilizada pelo consumidor final para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebida;

XI - embalagem reciclável: embalagem apta à reciclagem para a qual exista sistema operante e efetivo de coleta, triagem e reciclagem, excluída a recuperação energética, que abranja áreas geográficas relevantes;

XII - embalagem retornável: embalagem ou componente da embalagem projetado para retornar à cadeia produtiva por meio de um sistema de reúso, para ser reutilizado sucessivamente em sua forma original, para o mesmo fim;

XIII - equipamento médico-cirúrgico: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos ou animais não humanos;

XIV - fabricante: pessoa jurídica que realiza processos de transformação de resinas (polímeros) em produtos plásticos;

XV - material compostável: material capaz de ser transformado em composto orgânico resultante de um processo de biodegradação aeróbia, em conformidade com padrões internacionais de compostabilidade, e para o qual exista um sistema efetivo e operante de coleta pós-consumo, triagem e compostagem;

XVI - microesferas plásticas: partículas confeccionadas a partir de polímeros plásticos com tamanho menor ou igual a cinco milímetros, intencionalmente adicionadas a produtos de consumo;

XVII - produto plástico de uso único: recipiente ou produto fabricado, total ou parcialmente, a partir de polímeros plásticos, projetado para ser utilizado apenas uma vez, ainda que passível de reutilização limitada, tornando-se posteriormente descartável;

XVIII - produto plástico oxidodegradável: produto ou embalagem fabricados, total ou parcialmente, em polímero plástico incorporado de aditivos oxidodegradantes ou pró-oxidantes que conduzem à fragmentação do material em microfragmentos ou à decomposição química, gerando microplásticos;

XIX - reúso: operação pela qual o produto ou a embalagem retorna ao sistema produtivo para ser recarregado ou reutilizado sucessivamente para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebido;

XX - sacola plástica de uso único: embalagem flexível, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, constituída de um corpo tubular fechado em uma das extremidades e dotado de alça na outra, que é fornecida aos consumidores, de forma gratuita ou onerosa, no ponto de venda de mercadorias ou produtos;

XXI - sistema de reciclagem: arranjos estabelecidos, sejam organizacionais, técnicos ou financeiros, com estratégias de logística reversa, que abranjam áreas geográficas relevantes e garantam, efetiva e operacionalmente, a reciclagem da embalagem ou produto após o uso ou ao final do seu ciclo de vida; e

XXII - sistema de reúso: arranjos estabelecidos, sejam organizacionais, técnicos ou financeiros, que garantam a recarga ou o reúso do produto ou embalagem para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebido.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - evitar a geração de resíduos plásticos e de embalagens e produtos de plástico de uso único;

II - prevenir e reduzir o impacto da poluição causada por resíduos plásticos e por embalagens e produtos de plástico de uso único no meio ambiente e na saúde;

III - promover a transição para uma economia circular com modelos de negócios, produtos e materiais inovadores e sustentáveis que contribuam para o funcionamento eficiente do mercado interno;

IV - encorajar a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

V - promover o reúso, a reciclagem e outros tipos de valorização de resíduos de embalagens e produtos plásticos, contribuindo assim para a transição para uma economia circular; e

VI - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na elaboração de artigos de plástico, possibilitando a transição para uma economia circular, e na concepção de substitutos ao plástico, com foco na criação de produtos e

sistemas industriais efetivos e regenerativos para o meio ambiente.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos plásticos deverão observar os seguintes princípios de economia circular:

I - eliminação de produtos plásticos de uso único;

II - otimização do ciclo de vida de produtos, embalagens e componentes de plástico, mediante retorno, reúso, reciclagem ou compostagem;

III - internalização dos custos ambientais e sociais na concepção e na produção de produtos fabricados com polímeros plásticos, visando à circularidade do material; e

IV - inovação de materiais e modelos de negócio para garantir a efetiva circularidade dos produtos plásticos, com vistas a eliminar o descarte ambientalmente inadequado.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO À GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE PRODUTOS PLÁSTICOS DE USO ÚNICO

Art. 5º Ficam vedados, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de publicação desta Lei, a distribuição, o uso e a comercialização dos seguintes produtos plásticos de uso único:

I - canudos;

II - talheres;

III - pratos, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido - EPS - e em poliestireno extrusado - XPS;

IV - misturadores de bebidas;

V - copos e suas tampas, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido - EPS - e em poliestireno extrusado - XPS;

VI - bastões e hastes utilizados em produtos de higiene ou alimentação;

VII - bandejas e tigelas, inclusive as confeccionadas em espuma de poliestireno expandido - EPS - e em poliestireno extrusado - XPS -, destinadas ao acondicionamento de alimentos de consumo imediato ou sem necessidade de preparação posterior;

VIII - embalagens individuais para produtos plásticos de uso único;

IX - embalagens, rótulos e etiquetas codificadas fabricados em polipropileno mono e biorientado, poliéster metalizado, poliamidas, poliestireno expandido e poliestireno extrusado;

X - lacres e embalagens, inclusive as termoformadas, confeccionados em policloreto de vinila - PVC;

XI - lacres destacáveis;

XII - sacolas;

XIII - demais utensílios destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para consumo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a produtos confeccionados em materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis.

Art. 6º A partir de 31 de dezembro de 2029, todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis, sem prejuízo da comprovação da implementação dos sistemas de logística reversa de embalagens de que trata o art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º As embalagens plásticas terão metas específicas para reciclagem, reúso e porcentagem mínima de conteúdo reciclado definidas em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

§ 2º Caberá à cadeia produtiva do produto comercializado o cumprimento do disposto no caput deste artigo, priorizando a atuação em parceria com cooperativas ou outras formas legais de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Justificativa

Fernanda Yara da Silva, paratleta do atletismo, nasceu em Curionópolis, no estado do Pará, com má-formação congênita no braço esquerdo, abaixo do cotovelo. Ainda muito nova, quando tinha apenas 3 anos, se mudou com a família para Petrolina, sertão de Pernambuco, onde conheceu a modalidade que mudou sua vida, e tornou-se pernambucana de alma e coração.

O encontro com o atletismo aconteceu na escola, aos 14 anos de idade, nos Jogos Escolares de Petrolina. Nessa época, sem conhecer o esporte paralímpico, ela competia no atletismo convencional, contra atletas sem deficiência. Foi aí que Fernanda descobriu sua paixão pelo esporte, e viu na modalidade uma possibilidade de carreira profissional.

Fernanda seguiu disputando competições escolares, estaduais e regionais representando Pernambuco, iniciando sua carreira profissional na Associação Petrolinense de Atletismo (APA). Ela só migrou para o paradesporto em 2008, ano em que disputou sua primeira edição de Jogos Paralímpicos, em Pequim, na China.

Em 2013, Fernanda Yara esteve pela primeira vez entre os atletas contemplados pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Governo do Estado, Bolsa Atleta Pernambuco. De 2017 a 2024, a paratleta foi beneficiária do Programa Estadual em todos os anos.

O Bolsa Atleta Pernambuco, por número de contemplados e orçamento, é o principal programa de auxílio financeiro para os desportistas do estado. Os valores das bolsas variam entre R\$ 380,00 e R\$ 2.500,00 de acordo com cada categoria, e são pagos durante 12 meses. Integrante da categoria “Atleta Olímpico/Paralímpico”, Fernanda recebe o auxílio no valor máximo, R\$ 2.500,00.

Em 2023, no Campeonato Mundial de Atletismo Paralímpico de Paris, na França, a paratleta conquistou o título mundial na prova dos 400m rasos T47 (para competidores com amputação ou deficiência no punho ou abaixo do cotovelo). Em 2024, no Mundial de Kobe, no Japão, Fernanda repetiu o feito conquistando o bicampeonato na prova dos 400m rasos T47. Ainda em Kobe, ela também conquistou o bronze com a equipe brasileira no revezamento 4x100m misto.

Agora, aos 38 anos, nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024, sua terceira edição de Paralimpíadas (Pequim 2008, Tóquio 2020), Yara atinge o ápice em sua carreira, conquistando a medalha de ouro nos 400m rasos T47, com o tempo de 56s74, a melhor marca já alcançada por ela.

A paratleta ainda reúne outras grandes conquistas em seu histórico, como as cinco medalhas conquistadas em Jogos Pan-Americanos, sempre na classe T47: Ouro nos 400m, prata nos 100m e 200m rasos nos Jogos Parapan-Americanos de Santiago 2023; bronze nos 200m e nos 400m rasos dos Jogos Parapan-Americanos Lima 2019.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto, como um modo de transcender a esta pernambucana de coração esse belo título, galgando um reconhecimento ao que há de melhor em sua trajetória.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2024.

**RENATO ANTUNES
DEPUTADO**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002280/2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Padre Fábio Santos, ao longo de sua trajetória religiosa e social, tem demonstrado um profundo compromisso com a promoção dos valores cristãos e a defesa dos direitos humanos. Sua atuação como pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, na periferia de Jaboatão dos Guararapes, foi marcada pela implementação de projetos que integraram cultura popular, cidadania e direitos humanos, fortalecendo o tecido social das comunidades atendidas. Além disso, sua liderança eclesialística na Arquidiocese de Olinda e Recife, destacando-se na criação e fortalecimento de comissões pastorais e na coordenação da Comissão de Justiça e Paz, refletem seu empenho em construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A dedicação do Padre Fábio na promoção do ecumenismo e do diálogo inter-religioso, tanto no âmbito regional quanto nacional, evidencia sua capacidade de unir diferentes segmentos religiosos em prol de um bem comum. Sua participação em movimentos sociais e ambientais, como o Movimento Fé no Clima, reforça seu compromisso com a justiça social e a sustentabilidade, valores essenciais para o desenvolvimento de Pernambuco.

O título de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos é um reconhecimento merecido pela sua inestimável contribuição ao estado, não apenas no âmbito religioso, mas também em sua atuação social, cultural e na defesa dos direitos humanos, valores que refletem a alma e a identidade do povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2024.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002281/2024

Determina a adoção de Protocolos Avançados de Enfermagem na rede estadual de saúde em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a adoção de protocolos avançados de enfermagem na rede estadual de saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. Os protocolos avançados deverão ser utilizados como pilar no salvamento de vidas visando a redução de gastos e hospitalização.

Art. 2º A implementação destes Protocolos seguirá um cronograma que inclui, além de sua aprovação e publicação, etapas de educação permanente, orientação para mudanças no processo de trabalho das equipes e monitoramento das ações.

Art. 3º A elaboração destes protocolos avançados deverá considerar a política de saúde vigente, as melhores evidências científicas disponíveis e as possibilidades locais de organização da rede de atenção.

Parágrafo único. A aplicabilidade desses protocolos será exercida pelo profissional de enfermagem de nível superior.

Art. 4º Os protocolos avançados de enfermagem atuarão no pré-atendimento de:

I - hipertensão, diabetes e outros fatores associados a doenças cardiovasculares;

II - infecções sexualmente transmissíveis e outras doenças transmissíveis de interesse em saúde coletiva (dengue e tuberculose);

III - saúde da mulher nos diferentes ciclos de vida;

IV - atendimento à demanda espontânea do adulto;

V - atenção à demanda de cuidados na criança;

VI - cuidado à pessoa com ferida;

VII - acolhimento com classificação de risco na atenção à demanda espontânea de cuidados no adulto;

VIII - apoio matricial de enfermagem no cuidado à pessoa com ferida;

IX - fluxo de inserção da pessoa com estomia; e

X - guia de habilidades de comunicação no cuidado de enfermagem.

Art. 5º Os Protocolos de Enfermagem deverão ser complementados futuramente por atualizações em saúde, cobrindo áreas especializas de atendimento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem como objetivo apresentar ferramentas que auxiliem o profissional de enfermagem a realizar o cuidado às famílias e suas singularidades. Construir o cuidado centrado na família, não se configura uma tarefa simples, o profissional enfermeiro deve estar munido de tecnologias e instrumentos que o auxiliem no alcance deste objetivo. Protocolos são documentos que descrevem uma situação específica de assistência ou cuidado, e que orientam os profissionais sobre o que, quem e como se faz, se baseando em evidências científicas de qualidade para conduzir o profissional durante a assistência.

Essa ferramenta padroniza o diagnóstico, tratamento e cuidado de pacientes, contribuindo para a segurança do paciente e a qualidade dos serviços prestados. Além de reduzir custos, evitando tratamentos desnecessários ou ineficazes.

Diante do exposto e com objetivo de tornar a doção de protocolos avançados como pilar de salvamento de vidas, desospitalização, redução de gastos na saúde, melhor aplicabilidade de verbas públicas e maior qualidade de vida para a sociedade que depende do Sistema Único de Saúde - SUS, é que apresentamos este projeto e solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007102/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde, no sentido de analisar a viabilidade da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) no município de Tamandaré, Litoral Sul Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Tamandaré; Aldey Ferreira e Sousa, Agente de Tributário.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem o objetivo de requerer a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) no Município de Tamandaré, tendo em vista ser importante polo turístico de Pernambuco e um dois mais visitados da América do Sul. Mesmo contando com centenas de empreendimentos de turismo e de hospedagem, com grande fluxo de pessoas no município, não temos um equipamento de pronto atendimento que possa dar o suporte inicial de assistência a saúde tanto a população residente quanto ao crescente fluxo turístico desse importante polo. Diante da relevancia do tema e os benefícios que trará ao município, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
Deputado**

Indicação Nº 007103/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da cidade do Recife, Sr. João Henrique Campos, no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPA-E) na Comunidade da Borborema, Bairro de Boa Viagem, às margens da Via Mangue.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henriqe Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

O pleito que encaminhamos tem o objetivo de garantir a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) na Comunidade da Borborema, no Bairro de Boa Viagem, às margens da Via Mangue. A solicitação é baseada no elevado número de atendimentos e congestionamento da UPA mais próxima (Bairro da Imbiribeira) que já atende diversas localidades da Zona Sul, que não comporta a demanda crescente a cada dia, em especial, da migração de muitos usuários de planos privados que retornaram ao SUS. Ao indicar a localização da construção dessa nova unidade, entendemos que a população desde o limite de municípios - Jaboatão e Recife - no Bairro de Viagem, até o Bairro do Pina, terá um equipamento eficiente de saúde mais próximo, garantindo o acesso e o pronto atendimento com maior conforto, celeridade, qualidde e a dignidade que todo cidadão e cidadã tem direito.

Em razão do exposto, é notório que decorrente do grande fluxo de pessoas, cabe ao Poder Executivo dar suporte e assistências a saúde e bem-estar da população residente, garantindo assim a qualidade de vida dos habitantes com a prestação de serviços de saúde condizente com a demanda, fato este que justifica a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) na localidade supracitada, e, diante dos benefícios elencados em tela e a relevância do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
Deputado**

Indicação Nº 007104/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de analisar a viabilidade da construção de uma ponte interligando o Pontal de Toquinho, Município de Ipojuca até o Pontal de Barra de Sirinhaém, Município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

A construção da ponte interligando o Pontal de Toquinho no Município de Ipojuca até o Pontal de Barra de Sirinhaém, no Município de Sirinhaém, facilitará a mobilidade entre a região costeira, impulsionando o comércio e a geração de empregos e renda, graças ao maior fluxo turístico entre as praias das duas cidades. O litoral Pernambucano constitui um dos mais importantes pontos turísticos

não somente do Estado, mas de todo o país, recebendo milhares de visitantes durante todo ano. Com essa possibilidade de acesso destes dois polos de turismo, o Governo de Pernambuco impulsionará consideravelmente a economia das destas cidades, e além disso, também desafogará a PE 60 da circulação de ônibus e vans de turismo e de centenas de carros de passeio. Diante dos benefícios elencados em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007105/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Senhora Priscila Krause, Vice-Governadora de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, diretor presidente do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), no sentido de que seja viabilizada a retomada urgente e imediata da requalificação da pavimentação asfáltica do Túnel Felipe Camarão, Localizado no Bairro do Jordão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER-PE.

Justificativa
O pleito que encaminhamos tem como objetivo solicitar a retomada urgente da requalificação da pavimentação asfáltica do túnel e a respectiva sinalização e iluminação eficiente da área, para garantir maior segurança na utilização deste complexo viário. No ciclo chuvoso, frequentemente esse túnel enfrenta falhas de escoamento pluvial e causa transtornos de toda ordem aos moradores do bairros circunvizinhos, causando prejuízos paar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, sem esquecer dos riscos de violência nesta área. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007106/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de analisar a viabilidade da construção de uma ponte interligando a PE-72 no Município de Tamandaré até o Pontal da Praia de Guadalupe, no Município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Tamandaré; Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa
A construção da ponte interligando a PE-72 no Município de Tamandaré até o Pontal da praia de Guadalupe, Município de Sirinhaém, facilitará a mobilidade entre a região costeira, impulsionando o comércio e a geração de empregos voltados ao turismo, além de maior oferta de prestação de serviços e empreendedorismo local, graças ao maior fluxo de visitantes entre as praias dos dois municípios. O litoral Pernambucano é um dos mais importantes pontos turísticos do Brasil, e recebe milhares de visitantes durante todo ano. Com essa possibilidade de acesso destes dois polos de turismo, impulsionará consideravelmente a economia das duas cidades. Além disso, trará novos empreendimentos fora do eixo da PE 009, consolidando o litoral sul pernambucano no terceiro setor, sem esquecer que desafogará a PE 60 de forma considerável, reduzindo o número40 de carros de passeio e veículos de turismo, melhorando assim a trafegabilidade de cargas e treminhões desse modal (PE 60). Diante dos benefícios elencados em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007107/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que seja efetuado o Pagamento dos Salários dos Profissionais de Enfermagem, com vínculo no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
O pleito que encaminhamos tem o objetivo de requerer a agilização do pagamento dos valores relativos aos plantões trabalhados, para todos os trabalhadores do Hospital da Polícia Militar, sejam eles servidores efetivos ou contratados por tempo determinado. É sabido que os serviços de saúde devem ser prestados de forma qualificada e ininterrupta, sobretudo nas atividades prioritárias e indispensáveis na área assistencial, nos serviços especializados de exames complementares, de consulta médica, de urgência e emergência. Relatos ao nosso gabinete, informam que até essa data, o Hospital da Polícia Militar não realizou o pagamento dos profissionais de enfermagem, que prestaram serviços nos últimos 3 meses. Essa situação é vexatória e sobretudo desrespeitosa com a categoria, pois é sabido que a atuação do profissional de enfermagem é essencial na prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos brasileiros, e o trabalho desses profissionais na equipe de saúde tem relevância considerável na recuperação do paciente em todas as fases do tratamento clínico. O apelo em tela visa atender as denúncias recebidas em nosso gabinete e promover o reconhecimento e reparo financeiro imediato de uma categoria de profissionais de extrema importância para a sociedade que tem sido prejudicada, resultando no desgaste e insatisfação de profissionais tão importantes para a saúde pernambucana. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto de interesse público que reveste a presente indicação, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007108/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, no sentido de realizar a realocação da faixa de pedestres instalada na Rua Barros Sobrinho de número 337, Areias, Recife-PE para o número 360 na mesma rua e bairro indicado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e Licenciamento - CTTU; Diogo Cesar Melo Maia, Diretor da GD Portas e Ponto Mercado Livre.

Justificativa
A instalação de faixas de pedestres deve ser feita em locais estratégicos, como cruzamentos, semáforos, escolas e áreas comerciais. A escolha dos locais deve considerar o fluxo de pedestres e veículos, bem como a visibilidade da sinalização. A indicação que encaminhamos busca solicitar a realocação de faixa de pedestres instalada na área citada devido estar obstruindo o espaço de carga e descarga para demandas logísticas. Na intenção de atender os pleitos da população, vimos através desta iniciativa procurar melhores condições de segurança e trafegabilidade para todos, sem interferir no comércio no aludido percurso que recebe descarga de produtos e é de extrema importância para o comércio local. Portanto solicitamos a análise da viabilidade para realocação da faixa para a Rua Barros Sobrinho de número 360, Areias, Recife-PE. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação para este projeto.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007109/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de requalificar a PE-22, no município do Paulista-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

Justificativa
O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de requalificar a PE-22. Ressalte-se que a referida via apresenta vários buracos, o que vem ocasionando transtornos aos motoristas que ali trafegam, que também sofrem o risco de acidentes. De maneira que é urgente a realização dos serviços de pavimentação, drenagem e instalação da sinalização horizontal e vertical daquela estrada. O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, visto que irá beneficiar, diretamente, milhares de pernambucanos que residem e trabalham naquele município, consequentemente, melhorando as condições de trafegabilidade naquela região. Com o atendimento à indicação em tela, estarão as autoridades ora mencionadas atendendo a um importante apelo formulado pela população de Paulista, e municípios adjacentes, melhorando a mobilidade e garantindo mais segurança aos milhares de veículos que ali trafegam todos os dias. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação. Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2024.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
JUNIOR MATUTO Deputado

Indicação Nº 007110/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife e à Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, para viabilizar, reorganizar e adequar os diversos estabelecimentos existentes nas ruas Jornalista Paulo Bittencourt e Rua da Baixa Verde, acesso imediato à pista marginal da Avenida Agamenon Magalhães, Bairro do Derby, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Ângelo Márcio Pinheiro Correia, Síndico do Edifício Sobrado do Derby.

Justificativa
O comércio de microempreendedores é um importante mercado para a economia popular. Entretanto, conforme e-mail recebido em nossa assessoria, proveniente do Edifício Sobrado do Derby, sobre o surgimento destes estabelecimentos de comércio que transformou o espaço urbano deste local já citado, em uma área que necessita de todo apoio do Poder Público do Município, para reorganizar e adequar os diversos estabelecimentos lá existentes, em especial, adotar um sistema que proteja os comerciantes, clientes e sobretudo, os diversos o empreendimentos residenciais do entorno, que estão sofrendo com o lixo, a ocupação irregular das calçadas, a incidência roedores e insetos (provenientes do lixo) além do risco de acidentes com as ambulâncias e motolâncias que utilizam a via local. Toda essa informalidade sem regramento, causa não apenas a poluição visual e estrutural, como põe em risco a integridade física dos transeuntes e moradores da área. Embora esse comércio informal tenha apresentado falhas, ele é essencial para os familiares e acompanhantes de pacientes que estão no Hospital da Restauração ou demais unidades de saúde nas proximidades, e muito importante para os próprios empreenedores, já que suas atividades são imprescindíveis para a própria sobrevivência no mercado de trabalho. Vale ressaltar que essa modalidade econômica é uma alternativa para aqueles que estão em situações de desemprego. A sua eliminação apenas pelo rigor da Lei, significaria ignorar as causas de seu surgimento e desconhecer a função que ela desempenha na vida de pernambucanos excluídos de forma econômica e social no mercado de trabalho. Portanto, este pleito busca solicitar ao Poder Executivo para que sejam traçados medidas e projetos que possam viabilizar o funcionamento desses estabelecimentos sem que haja danos para a população, e o seu atendimento, promoverá maior segurança aos moradores, estudantes, familiares dos pacientes e seus acompanhantes, e ainda, os trabalhadores que trafegam nas ruas mencionadas, além de erradicar problemas sanitários, riscos de acidentes e engarrafamentos. Ante o exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação para esta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007111/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo.Sr. Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentindo de que seja ampliada o atendimento de ônibus da linha PE-15/Abreu e Lima – Linha 1933, no Loteamento Nova Aurora – Bairro de Jaguaribe, Município de Paulista- PE. Especialmente nos horários de pico. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consorcio de Transporte Metropolitano.

Justificativa
A presente indicação visa solicitar a ampliação do atendimento da frota de ônibus da linha – PE-15/Abreu e Lima – Linha 1933, especialmente nos horários de pico. A demanda por transporte público nesta linha tem crescido consideravelmente, resultando em superlotação e atrasos frequentes, o que prejudica diretamente a qualidade do serviço oferecido à população. Atualmente a citada linha somente trafega na referida localidade de segunda a sexta, com apenas 4 (quatro) viagens diárias. O pleito ora apresentado é para que os ônibus possam cumprir o itinerário todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo, em todas as viagens da indigitada linha de ônibus. Nessa oportunidade, solicitamos que seja ampliado o itinerário para utilizar a rua Vinte do indigitado loteamento como ponto de retorno. Esta ação beneficiará diretamente os moradores do Loteamento Nova Aurora –Bairro de Jaguaribe, Município de Paulista-PE, e contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da região. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007112/2024

Justificativa
O pleito que encaminho ao Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes e eficazes para coibir a publicidade de brechas e estratégias para burlar as regras, com anúncios disfarçados e campanhas direcionadas ao público jovem em redes sociais e plataformas digitais. Conforme estabelecido na legislação brasileira, a prática de apostas é terminantemente proibida para menores de 18 anos, o que inclui a restrição à exposição à publicidade desse tipo de serviço. No entanto, é notório que empresas do ramo têm se utilizado de brechas e estratégias para burlar as regras, com anúncios disfarçados e campanhas direcionadas ao público jovem em redes sociais e plataformas digitais. Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes e eficazes para coibir a publicidade de casas e sites de apostas e jogos de azar direcionada a menores de 18 anos, em especial no ambiente digital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ev. Samuel Levi de Paiva, Evangelista; Pr. Elci Rilbeiro, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminho ao Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes e eficazes para coibir a publicidade de casas e sites de apostas e jogos de azar direcionada a menores de 18 anos, em especial no ambiente digital. Conforme estabelecido na legislação brasileira, a prática de apostas é terminantemente proibida para menores de 18 anos, o que inclui a restrição à exposição à publicidade de casas e sites de apostas e jogos de azar direcionada a menores de 18 anos, em especial no ambiente digital. Conforme estabelecido na legislação brasileira, a prática de apostas é terminantemente proibida para menores de 18 anos, o que inclui a restrição à exposição à publicidade desse tipo de serviço. No entanto, é notório que empresas do ramo têm se utilizado de brechas e estratégias para burlar as regras, com anúncios disfarçados e campanhas direcionadas ao público jovem em redes sociais e plataformas digitais.

A exposição precoce à publicidade de jogos de azar pode trazer consequências graves para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, normalizando a prática da aposta, incentivando o comportamento de risco e, em casos mais graves, levando ao vício e ao endividamento.

Diante deste cenário preocupante, solicitamos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente e com as plataformas digitais, adote as seguintes medidas uma fiscalização rigorosa das plataformas digitais e redes sociais, com a aplicação de sanções e penalidades para as empresas que veicularem publicidade de casas e sites de apostas e jogos de azar para menores de 18 anos.

Acreditamos que a ação conjunta entre o poder público, as empresas de tecnologia e a sociedade é fundamental para proteger as crianças e adolescentes da exposição precoce e indevida à publicidade de jogos de azar, garantindo um ambiente digital mais seguro e saudável para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007113/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos e ao Sr. Joka Heráclio, Secretário de Esportes do Recife, a fim de solicitar uma fiscalização mais rígida nas empresas que gerenciam as Academias da Cidade que funcionam dentro das praças da cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Ev Itamar Felix da Costa, Evangelista; Sr. Joka Heráclio, Secretário de Esportes do Recife.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife tem por objetivo solicitar uma fiscalização mais rígida nas empresas que gerenciam as Academias da Cidade que funcionam dentro das praças da cidade do Recife.</p> <p>Tomás Felipe Bandeira da Rocha, de 10 anos, morreu no dia 02 de outubro, após tomar um choque elétrico em um armário, brincava de pique-esconde com outros três amigos no local.</p> <p>O incidente aconteceu na Academia Recife instalada na praça Arnaldo Assunção, no bairro do Engenho do Meio, na Zona Oeste da capital pernambucana. Thomas foi socorrido e levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) dos Torrões, também na Zona Oeste, mas não resistiu.</p> <p>A área foi isolada e a Neoenergia Pernambuco, que informou, em nota, não ter responsabilidade sobre a estrutura, enviou uma equipe para cortar o fornecimento de energia no local, para prevenir novos acidentes. A empresa reforçou que a gestão do circuito elétrico da Academia é de responsabilidade da Prefeitura do Recife.</p> <p>Também em nota, a Secretaria de Esportes da Prefeitura do Recife informou que já notificou a empresa responsável pela gestão da academia e abriu um processo administrativo para apurar o ocorrido.</p> <p>A fim de evitar que desastres como esse aconteçam é muito importante que a Prefeitura do Recife exija que as empresas que gerenciam os parques tenham uma fiscalização mais rígida nos equipamentos fornecidos no local.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007114/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar obras de recapeamento e acostamento na PE- 52, de Condado a Nazaré da Mata, passando por Itaquitinga. Atualmente a rodovia encontra-se em situação precária. O trecho de 39 km que liga os municípios supramencionados está repleto de buracos. Como se não bastasse, falta sinalização horizontal e vertical na via, acostamento e poda da vegetação. De acordo com o estudo realizado pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) que analisou 11.502 km da malha rodoviária do país utilizando critérios de avaliação são as condições de pavimento, sinalização, visibilidade, acostamento, pontes, entre outros pontos. Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72.2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo. Nessa esteira, entendemos que a requalificação asfáltica da PE-052 representa um marco significativo para a infraestrutura viária local. Essa iniciativa visa não apenas melhorar a qualidade do pavimento, proporcionando uma condução mais suave e segura, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico da região ao facilitar o transporte de bens e pessoas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar obras de recapeamento e acostamento na PE- 52, de Condado a Nazaré da Mata, passando por Itaquitinga.</p> <p>A PE-52 é uma importante rodovia da Zona da Mata Norte, pois dá acesso aos municípios de Condado, Nazaré da Mata e Itaquitinga. Atualmente a rodovia encontra-se em situação precária. O trecho de 39 km que liga os municípios supramencionados está repleto de buracos. Como se não bastasse, falta sinalização horizontal e vertical na via, acostamento e poda da vegetação.</p> <p>De acordo com o estudo realizado pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) que analisou 11.502 km da malha rodoviária do país utilizando critérios de avaliação são as condições de pavimento, sinalização, visibilidade, acostamento, pontes, entre outros pontos. Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72.2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo. Nessa esteira, entendemos que a requalificação asfáltica da PE-052 representa um marco significativo para a infraestrutura viária local. Essa iniciativa visa não apenas melhorar a qualidade do pavimento, proporcionando uma condução mais suave e segura, mas também impulsionar o desenvolvimento econômico da região ao facilitar o transporte de bens e pessoas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007115/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a ampliação da integração entre os órgãos de segurança pública no âmbito estadual, com o propósito de promover a capacitação das Polícias Civil, Militar, Penal, Corpo de Bombeiros Militar e Guardas Municipais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Genivaldo Marques, Pastor; Pr. Oscar Dantas, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Defesa Social visa solicitar a ampliação da integração entre os órgãos de segurança pública no âmbito estadual, com o propósito de promover a capacitação das Polícias Civil, Militar, Penal, Corpo de Bombeiros Militar e Guardas Municipais.</p> <p>A presente solicitação encontra respaldo na Constituição Federal, em seu artigo 144, que define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, e no §8º do mesmo artigo, que autoriza a constituição de guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações municipais.</p> <p>Reforçando a importância da integração entre os órgãos de segurança, o Supremo Tribunal Federal reconheceu recentemente as guardas municipais como parte integrante do sistema de segurança pública, habilitando-as a realizar abordagens e revistas em situações relacionadas à proteção do patrimônio municipal.</p> <p>Diante deste novo cenário e considerando a necessidade premente de aprimorar a segurança pública em nosso estado, torna-se crucial fortalecer a cooperação entre as diversas forças de segurança. A integração, por meio de ações conjuntas, intercâmbio de informações e uso compartilhado de tecnologias e equipamentos, é fundamental para otimizar recursos, aperfeiçoar o trabalho das corporações e oferecer uma resposta mais eficiente às demandas da sociedade.</p> <p>Solicitamos, portanto, que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social, implemente programas e ações que visem promover a capacitação integrada entre as Polícias Civil, Militar, Penal, Corpo de Bombeiros Militar e Guardas Municipais, por meio de cursos, treinamentos e intercâmbios, abordando temas como técnicas operacionais, uso de tecnologias não letais, direitos humanos, gestão de crises e atendimento ao público.</p> <p>Disponibilizar equipamentos e tecnologias de ponta às corporações de forma compartilhada, incluindo viaturas, armamentos não letais, sistemas de comunicação, softwares de inteligência e monitoramento, entre outros recursos essenciais para o desempenho eficiente das atividades de segurança pública.</p> <p>Incentivar a realização de operações conjuntas entre as diferentes forças de segurança, visando combater de forma integrada os crimes de maior incidência no estado, como homicídios, roubos, tráfico de drogas e violência contra a mulher.</p> <p>Acreditamos que a integração entre os órgãos de segurança pública é um passo fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e pacífico para todos os pernambucanos.</p>

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007116/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Sr. Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, e por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a intensificação da fiscalização e a implementação de medidas preventivas para coibir a presença de animais soltos nas rodovias estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. João Neto, Evangelista; Pr. Joel Calado, Pastor; Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, em especial ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) de Pernambuco, tem como objetivo solicitar a intensificação da fiscalização e a implementação de medidas preventivas para coibir a presença de animais soltos nas rodovias estaduais, especialmente equinos, com foco na prevenção de acidentes e garantia da segurança de motoristas e transeuntes.</p> <p>A presente solicitação se justifica em virtude do trágico acidente ocorrido no noite de 06 de outubro de 2024, na PE-49, próximo à praia de Ponta de Pedras, que vitimou fatalmente o Sr. Emerson, morador de Tejuçupapo, após colisão de sua motocicleta com um animal solto na pista.</p> <p>A presença de animais de grande porte, como cavalos e bois, em rodovias é uma grave ameaça à segurança viária, podendo causar acidentes graves e fatais. É fundamental que o BPRv, órgão responsável pela fiscalização e pelo policiamento ostensivo nas rodovias estaduais, intensifique as ações de combate a esta infração, garantindo a fluidez e, principalmente, a segurança nos trechos mais críticos.</p> <p>No Art. 1º da Lei nº 14.625, de 17 de abril de 2012, fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, nas propriedades situadas às margens das rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco.</p> <p>Diante da gravidade da situação, solicitamos, o aumento da fiscalização em trechos de rodovias com maior incidência de animais soltos, com abordagem aos proprietários e aplicação das penalidades previstas em lei. A realização de campanhas de conscientização em parceria com órgãos de defesa animal e comunidades rurais, informando sobre a guarda responsável e os riscos da criação de animais soltos próximos a rodovias. E a implementação de um canal de denúncia acessível à população para notificar a presença de animais soltos em rodovias, agilizando a ação dos órgãos competentes.</p> <p>Acreditamos que a ação conjunta entre , PRF, BPRv e demais órgãos competentes é imprescindível para garantir a segurança nas rodovias pernambucanas, coibindo a presença de animais soltos e protegendo a vida de todos os usuários.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007117/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Camaragibe, Sra. Dra. Nadeqi Queiroz, e à Secretária de Infraestrutura do município, Sra. Alexandra West, a fim de solicitar obras de calçamento da Rua Maria Rosa, localizada no bairro do Vianna, em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Dra. Nadeqi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Sra. Alexandra West, Secretária de Infraestrutura de Camaragibe; Ev. Marcelo Teles, Evangelista; Ev. Valdomiro Elias, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Prefeitura de Camaragibe e à Secretaria de Infraestrutura do município tem como objetivo solicitar obras de calçamento na Rua Maria Rosa, localizada no bairro do Vianna, em Camaragibe.</p> <p>Há mais de dois anos, os moradores da Rua Maria Rosa enfrentam sérios transtornos em decorrência da falta de pavimentação. Em períodos chuvosos, a via se transforma em um grande lamaçal, causando alagamentos e dificultando o trânsito de veículos e pedestres. A situação precária da rua compromete a qualidade de vida dos moradores, dificulta o acesso a serviços básicos e causa prejuízos materiais, além de oferecer riscos à saúde e à segurança de todos.</p> <p>Diversas solicitações já foram encaminhadas à Prefeitura pelos moradores, que, ansiosos por uma solução, aguardam medidas eficazes para a resolução deste problema que persiste há muito tempo.</p> <p>Diante da urgência da situação e da necessidade de proporcionar condições dignas de trafegabilidade e segurança aos moradores da Rua Maria Rosa, solicitamos que a Prefeitura de Camaragibe, por meio da Secretaria de Obras, inclua a pavimentação da referida via no cronograma de obras do município, com prioridade na execução.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Poder Executivo Estadual tem como objetivo solicitar a isenção das tarifas de pedágio em rodovias estaduais para Portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pacientes com doenças graves e degenerativas, garantindo o direito fundamental de ir e vir e facilitando o acesso a tratamentos médicos essenciais.</p> <p>Entendemos que a cobrança de pedágio para pessoas em tratamento de saúde representa um ônus financeiro significativo, que se soma aos demais custos inerentes ao processo de enfrentamento de doenças graves, como câncer, cegueira, doenças renais, hepáticas, cardiopatias, esclerose múltipla, paralisia irreversível, entre outras.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, garante o acesso universal e igualitário à saúde, como um direito de todos e dever do Estado. Nesse sentido, a isenção da tarifa de pedágio para pessoas em tratamento de saúde se configura como uma medida de promoção à saúde pública, uma vez que reduz as dificuldades de tratamento e facilita o acesso a serviços médicos especializados, que muitas vezes se concentram em grandes centros urbanos.</p> <p>Vale ressaltar que a legislação brasileira já prevê a isenção de Imposto de Renda para pessoas com doenças graves, reconhecendo os impactos financeiros e sociais que essas enfermidades impõem aos pacientes e seus familiares. A isenção do pedágio se apresenta como uma medida complementar e igualmente importante para minimizar o ônus financeiro do tratamento e garantir a continuidade do cuidado médico adequado.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos a sensibilidade do Poder Executivo Estadual para a análise e aprovação desta proposta, que beneficiará milhares de cidadãos pernambucanos que lutam contra doenças graves e que necessitam se deslocar para ter acesso a tratamentos médicos essenciais.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007118/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, assim como à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Sra. Joana Figueirêdo, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, para solicitar a isenção das tarifas de pedágio em rodovias estaduais para Portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pacientes com doenças graves e degenerativas, garantindo o direito fundamental de ir e vir e facilitando o acesso a tratamentos médicos essenciais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sra. Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Jailson Fernandes, Evangelista; Pr. Genivaldo Marques, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Poder Executivo Estadual tem como objetivo solicitar a isenção das tarifas de pedágio em rodovias estaduais para Portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e pacientes com doenças graves e degenerativas, garantindo o direito fundamental de ir e vir e facilitando o acesso a tratamentos médicos essenciais.</p> <p>Entendemos que a cobrança de pedágio para pessoas em tratamento de saúde representa um ônus financeiro significativo, que se soma aos demais custos inerentes ao processo de enfrentamento de doenças graves, como câncer, cegueira, doenças renais, hepáticas, cardiopatias, esclerose múltipla, paralisia irreversível, entre outras.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, garante o acesso universal e igualitário à saúde, como um direito de todos e dever do Estado. Nesse sentido, a isenção da tarifa de pedágio para pessoas em tratamento de saúde se configura como uma medida de promoção à saúde pública, uma vez que reduz as dificuldades de tratamento e facilita o acesso a serviços médicos especializados, que muitas vezes se concentram em grandes centros urbanos.</p> <p>Vale ressaltar que a legislação brasileira já prevê a isenção de Imposto de Renda para pessoas com doenças graves, reconhecendo os impactos financeiros e sociais que essas enfermidades impõem aos pacientes e seus familiares. A isenção do pedágio se apresenta como uma medida complementar e igualmente importante para minimizar o ônus financeiro do tratamento e garantir a continuidade do cuidado médico adequado.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos a sensibilidade do Poder Executivo Estadual para a análise e aprovação desta proposta, que beneficiará milhares de cidadãos pernambucanos que lutam contra doenças graves e que necessitam se deslocar para ter acesso a tratamentos médicos essenciais.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado
Indicação Nº 007119/2024

Indicação Nº 007119/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para solicitar a implementação de um Programa de Apoio Psicológico direcionado a mães de crianças diagnosticadas com doenças raras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Samuel Albuquerque, Pastor; Pb. Cristiano Bezerra dos Santos, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem como objetivo solicitar a criação e implementação de um Programa de Apoio Psicológico direcionado a mães de crianças diagnosticadas com doenças raras. A presente solicitação se fundamenta na necessidade de oferecer suporte emocional e psicológico a essas mães, que frequentemente enfrentam desafios e demandas únicas ao longo da trajetória de seus filhos. O diagnóstico de uma doença rara, além do impacto emocional inicial, impõe à família uma série de adaptações e reestruturações, sendo a mãe, em sua maioria, de acordo com a formação familiar no país, a principal responsável pelos cuidados da criança. Estima-se que existam mais de 5 mil tipos diferentes de doenças raras, acometendo uma parcela significativa da população infantil. As mães de crianças com essas condições se veem, muitas vezes, impelidas a abandonar suas carreiras profissionais para se dedicar integralmente aos cuidados com os filhos, o que pode acarretar isolamento social, sobrecarga emocional, dificuldades financeiras e impactos na saúde mental e bem-estar. O Programa de Apoio Psicológico que ora propomos visa oferecer às mães acolhimento e escuta qualificada por parte de profissionais da saúde mental, orientação e informação sobre a doença rara do filho, estratégias e ferramentas para o enfrentamento do estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental, e oficinas e atividades em grupo que promovam a autonomia financeira. Acreditamos que a criação deste Programa de Apoio Psicológico é uma medida urgente e necessária para garantir a saúde mental e o bem-estar das mães de crianças com doenças raras, contribuindo para que possam exercer seu papel de cuidadoras de forma mais saudável e equilibrada, sem abrir mão de seus projetos de vida, e colaborando para a formação das próximas gerações de pernambucanos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007120/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Alessandro Carvalho, a fim de solicitar a implementação de medidas eficazes para combater a crescente insegurança que assola os cidadãos do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Rinaldo Borges, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminho à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco tem como objetivo solicitar a implementação de medidas urgentes e eficazes para combater a crescente insegurança que assola os cidadãos pernambucanos. Os dados alarmantes do Monitor da Violência, iniciativa do G1 em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), revelam a grave situação da segurança pública em nosso Estado. Em 2023, Pernambuco registrou uma taxa de 38,8 crimes violentos para cada 100 mil habitantes, mais que o dobro da média nacional, que foi de 19,4. Ainda mais preocupante é o fato de Pernambuco ter apresentado um aumento de 5,5% nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) em 2023, contrariando a tendência nacional de redução nesse tipo de crime. Enquanto a maioria dos estados brasileiros registrou queda nos índices de assassinatos, Pernambuco figura entre os poucos que apresentaram aumento, o que exige ações imediatas e eficazes por parte das autoridades. Diante deste cenário desafiador, torna-se crucial investir em estratégias que, além de combater a criminalidade, proporcionem maior sensação de segurança à população. A intensificação do policiamento ostensivo, com efetivo policial presente nas ruas, em especial em áreas com maior índice de criminalidade, é fundamental para inibir a ação de criminosos e transmitir maior segurança aos cidadãos. A implementação de ações de urbanismo tático, como a melhoria da iluminação pública, a recuperação de espaços públicos degradados e a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos, também contribui significativamente para a prevenção da criminalidade e a ampliação da sensação de segurança. É fundamental, ainda, investir na capacitação e valorização dos profissionais da Polícia Militar, proporcionando-lhes treinamento adequado, equipamentos modernos e condições de trabalho dignas. É preciso agir com urgência e determinação para reverter esse quadro alarmante e garantir que os pernambucanos possam viver com tranquilidade e segurança. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 007121/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Rivaldo de Melo, no sentido de que sejam realizados o recapeamento asfáltico, e recuperação de diversas Ruas do município de Maraial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marlos Henrique, Prefeito do Município de Maraial; André Luis Wanderley Rodrigues, Vice-Prefeito do Município de Maraial; Thairnye Adalgisa da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Maraial; GLAUCO DE BARROS LINS JÚNIOR, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; RONNIE JOSÉ VANDERLEI DE ANDRADE, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; LUIS CRISTÓVÃO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; EVERALDO PEREIRA NUNES Vereador da Câmara Municipal de Maraial Avenida: Salvador Teixeira, S/N - Centro CEP.: 55.405-000, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; LUCIANO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; ERALDO CARDOSO DE GOUVEIA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial.

Justificativa
Essa indicação é um apelo de dezenas de famílias da região da Mata Sul, que quase diariamente tem que velar seus mortos e feridos em inúmeros acidentes causados pela situação precária das Ruas do município acima mencionado . Além dos inúmeros buracos, carece urgentemente de requalificação, tendo em vista inexistir placas que ofereçam segurança aos condutores que trafegam nessa importante via, seja no transporte de passageiros, cargas ou de estudantes que a utilizam. A grande demanda do tráfego de veículos vem causando sérios transtornos aos motoristas e à população que necessita trafegar pelas por essas rodovias. Enormes buracos causados pelo fluxo de veículos, pela qualidade do asfalto e pelo desgaste natural do tempo vêm causando vários transtornos, inclusive com a ocorrência de graves acidentes. O crescimento econômico e o social demandam, sempre que possível, a realização de ações que visem melhorar as condições de infraestrutura. E a realização de obras de recapeamento é de extrema importância para a consolidação do desenvolvimento municipal. Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas estradas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.
Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.
FRANCE HACKER Deputado

Indicação Nº 007122/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo Sr. Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva; à Exma Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco, ao Ilmo. Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministério dos Transportes do Brasil; ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretario de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT de Pernambuco, sentido de viabilizar a construção de uma Rotatória com Túnel de Acesso Viário nas proximidades da Fábrica Vitarella, situada entre as BRs 101 Sul e antiga rodovia 101 Sul, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro dos Transportes; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT de Pernambuco.

Justificativa
A Rodovia BR 101 antiga, é um corredor de suma importância para Pernambuco, tanto industrial quanto comercial e de serviços. Sem esquecer, que é via de utilização para os milhares de habitantes dos municípios de Jaboatão e da cidade do Cabo de Santo Agostinho. Porém, diariamente, ocorrem engarrafamentos quilométricos na BR 101 Sul (nova) no sentido Cabo – Recife, em razão do acesso leste desta rodovia em direção a antiga BR 101. A construção de um túnel extinguirá por definitivo esse transtorno, que por consequente trará economia em vários os aspectos, desde a economia em logística e transportes urbanos, como também na área de saúde, já que serão reduzidos os números de acidentes que acontecem em face da ausência de um acesso mais seguro para mudança dessas duas rodovias. Nossa proposta versa que seja construído um túnel auxiliar ou até uma alça viária sobre a rodovia, que permita o deslocamento de milhares de pernambucanos para as cidades já citadas em tela, e ainda, o escoamento da produção industrial gerada nas centenas de indústrias do seu entorno. Claro que no nosso entender, o ideal seria a contemplação de uma duplicação naquela via (BR 101 antiga) por completo, desde a rotatória de Ponte dos Carvalhos até o encontro com a BR 101 Sul, já em prazeres, por tratar-se de artéria rodoviária importantíssima localizada entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão, mais precisamente na área mista - residencial, industrial e de serviços – das duas cidades. Por ser de vital importância o tema, solicitamos aos Nibres Parlamentares desta Casa de Joaquim Nabuco, à aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 007123/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com o objetivo de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, beneficiando cerca de 8.000 pequenos agricultores irrigantes, ampliando a área irrigada em 20.000 há, nos próximos 3 anos, aproveitando de forma racional os recursos hídricos acumulados em reservatórios já construídos no semiárido pernambucano, além de outras fontes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueseir, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânia; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueseir, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânia; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.
Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com o objetivo de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, beneficiando cerca de 8.000 pequenos agricultores irrigantes, ampliando a área irrigada em 20.000 há, nos próximos 3 anos, aproveitando de forma racional os recursos hídricos acumulados em reservatórios já construídos no semiárido pernambucano, além de outras fontes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueseir, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânia; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com a finalidade de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, com prioridade para o aproveitamento da existência de fontes de recursos hídricos de cerca de 2,8 bilhões de m3 de água, nos reservatórios já construídos no Sertão, Agreste e Zona da Mata. Especialistas em agricultura e desenvolvimento rural manifestam a conveniência de viabilizar a agricultura irrigada nos mais diversos espaços, sobretudo no Nordeste, área que convive com condições climáticas adversas e necessita viabilizar a agricultura irrigada. Relevante afirmar que estudos indicam tendência de aumento no consumo de alimentos, em 60,0% em 2050 (FAO), em relação ao presente
É amplamente conhecida a expressão que a irrigação tem para gerar alimentos, aumentar a remuneração dos agricultores, produzir riquezas e empregos, garantir qualidade de vida e o progresso nos municípios, transformando vidas e regiões. No caso de Pernambuco, ela garantirá resultados com riscos menores e produtividades elevadas, em relação às explorações de sequeiro. Pernambuco dispõe de cerca de 400Km margeados pelo Rio São Francisco, além de dezenas de quilômetros dotados com canais do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF, Eixo Norte, Cabrobó/Salgueiro e Eixo Leste, Floresta/Sertânia. Presentes também dezenas de reservatórios/açudes com expressivos recursos hídricos e solos aptos para irrigação hoje com usos insignificantes de suas águas. São exemplos de potencialidades a serem contempladas: Entremontes, Chapéu e Abóboras em Pamamirim; Boa Vista em Salgueiro; Serrinha, Jazigo, Cachoeira II e Saco I em Serra Talhada; Barra do Juá em Floresta e Betânia; Brotas em Afogados da Ingazeira; Poço da Cruz em Ibimirim; Custódia em Custódia; Jucazinho em Surubim; Saco II em Santa Maria da Boa Vista, Rosário em Igaraci; Serro Azul em Palmares; Algodões e Engenharia Camacho em Ouricuri, Lopes II em Bodocó; Goitá em Paudalho e Glória do Goitá; Poço Fundo em Santa Cruz do Capibaribe, Nilo Coelho e Cachimbo em Terra Nova; Siriji em Vicência, Salgueiro em Verdejante; Arrodeio em São José do Belmonte e Pão de Açúcar em Pesqueira, dentre outros.
A iniciativa tem como finalidade estimular a capacidade da produção dos agricultores, inclusive familiares utilizando o potencial recursos hídricos dos açudes públicos destinados para a agricultura irrigada, de forma planejada e segura. A sugestão é que Pernambuco possa incorporar na pequena irrigação, algo como 8.000 irrigantes, numa área estimada de 20.000 ha, no decorrer dos próximos três anos implantando irrigação no entorno dos aluviões de rios temporários, dos canais do Projeto São Francisco, Eixo Norte e Eixo Leste, na calha do Rio São Francisco e no entrono do Lago de Itaparica. O efeito provocado pela expansão do VBP (Valor Bruto de Produção Agrícola), algo como até 15% de crescimento e geração de 40.000 empregos diretos e indiretos, em áreas pobres, com elevada desigualdade de renda, provocará significativas mudanças. O detalhamento do Projeto deverá ser feito estabelecendo critérios técnicos convencionais, muitos previstos na Lei Federal Nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como relativas às políticas de crédito rural, inteno uso de tecnologia e de insumos adequados à obtenção de crescimento da produtividade. Cerca de 1/3 dos beneficiários deverão ser jovens entre 15 e 29 anos, vinculados ao setor agrícola e residentes nas proximidades das áreas aptas para a exploração irrigada e suas fontes hídricas.
O Irriga Pernambuco deverá ser concebido levando em conta a disponibilização de financiamento (crédito rural) com juros zero para agricultores familiares e aplicação de bônus em caso de adimplência, de forma que seja assegurado recursos para aquisição e instalação de sistemas de irrigação, assistência técnica e instalações elétricas, definidas com base nos princípios de engenharia de irrigação e estudos de mercado para definições das culturas irrigáveis. O Projeto São Francisco (Ministério da Integração Nacional, Relatório Síntese, 2001) assegurava o crescimento da área irrigada, assinalando a possibilidade de que 10 médios e grandes açudes, dentre eles o Açude Poço da Cruz, no Moxotó, fossem utilizados. Ainda assim, até o presente os mesmos não receberam benefícios de apoio a agricultura irrigada. Além das obras destinadas ao abastecimento humano, a expansão da agricultura irrigada viabilizará ganhos previstos no PTSF com resultados para a economia rural, sobretudo no Sertão, garantindo melhoria de vida para pequenos empreendedores rurais. Pelo lado do uso dos reservatórios, cerca de 30 deles em Pernambuco que reúnem capacidade de acumulação de 2,8 bilhões de m3 de água, contribuirão para irrigar algo como 10.000 hectares, permitindo ampliar o uso racional da água e viabilizar a utilização de um ativo estimado de R\$ 5,0 bilhões, recursos que foram investidos há décadas, em Pernambuco.
A ação proposta ampliará oportunidades de trabalho para milhares de pessoas, utilizando infraestrutura já implantada, inclusive o Projeto São Francisco.
Diante do exposto e da relevância das ações, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste pleito que beneficiará milhares de produtores rurais de Pernambuco em dezenas de municípios.

Indicação Nº 007124/2024

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com a finalidade de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, com prioridade para o aproveitamento da existência de fontes de recursos hídricos de cerca de 2,8 bilhões de m3 de água, nos reservatórios já construídos no Sertão, Agreste e Zona da Mata. Especialistas em agricultura e desenvolvimento rural manifestam a conveniência de viabilizar a agricultura irrigada nos mais diversos espaços, sobretudo no Nordeste, área que convive com condições climáticas adversas e necessita viabilizar a agricultura irrigada. Relevante afirmar que estudos indicam tendência de aumento no consumo de alimentos, em 60,0% em 2050 (FAO), em relação ao presente
É amplamente conhecida a expressão que a irrigação tem para gerar alimentos, aumentar a remuneração dos agricultores, produzir riquezas e empregos, garantir qualidade de vida e o progresso nos municípios, transformando vidas e regiões. No caso de Pernambuco, ela garantirá resultados com riscos menores e produtividades elevadas, em relação às explorações de sequeiro. Pernambuco dispõe de cerca de 400Km margeados pelo Rio São Francisco, além de dezenas de quilômetros dotados com canais do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF, Eixo Norte, Cabrobó/Salgueiro e Eixo Leste, Floresta/Sertânia. Presentes também dezenas de reservatórios/açudes com expressivos recursos hídricos e solos aptos para irrigação hoje com usos insignificantes de suas águas. São exemplos de potencialidades a serem contempladas: Entremontes, Chapéu e Abóboras em Pamamirim; Boa Vista em Salgueiro; Serrinha, Jazigo, Cachoeira II e Saco I em Serra Talhada; Barra do Juá em Floresta e Betânia; Brotas em Afogados da Ingazeira; Poço da Cruz em Ibimirim; Custódia em Custódia; Jucazinho em Surubim; Saco II em Santa Maria da Boa Vista, Rosário em Igaraci; Serro Azul em Palmares; Algodões e Engenharia Camacho em Ouricuri, Lopes II em Bodocó; Goitá em Paudalho e Glória do Goitá; Poço Fundo em Santa Cruz do Capibaribe, Nilo Coelho e Cachimbo em Terra Nova; Siriji em Vicência, Salgueiro em Verdejante; Arrodeio em São José do Belmonte e Pão de Açúcar em Pesqueira, dentre outros.
A iniciativa tem como finalidade estimular a capacidade da produção dos agricultores, inclusive familiares utilizando o potencial recursos hídricos dos açudes públicos destinados para a agricultura irrigada, de forma planejada e segura. A sugestão é que Pernambuco possa incorporar na pequena irrigação, algo como 8.000 irrigantes, numa área estimada de 20.000 ha, no decorrer dos próximos três anos implantando irrigação no entorno dos aluviões de rios temporários, dos canais do Projeto São Francisco, Eixo Norte e Eixo Leste, na calha do Rio São Francisco e no entrono do Lago de Itaparica. O efeito provocado pela expansão do VBP (Valor Bruto de Produção Agrícola), algo como até 15% de crescimento e geração de 40.000 empregos diretos e indiretos, em áreas pobres, com elevada desigualdade de renda, provocará significativas mudanças. O detalhamento do Projeto deverá ser feito estabelecendo critérios técnicos convencionais, muitos previstos na Lei Federal Nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como relativas às políticas de crédito rural, inteno uso de tecnologia e de insumos adequados à obtenção de crescimento da produtividade. Cerca de 1/3 dos beneficiários deverão ser jovens entre 15 e 29 anos, vinculados ao setor agrícola e residentes nas proximidades das áreas aptas para a exploração irrigada e suas fontes hídricas.
O Irriga Pernambuco deverá ser concebido levando em conta a disponibilização de financiamento (crédito rural) com juros zero para agricultores familiares e aplicação de bônus em caso de adimplência, de forma que seja assegurado recursos para aquisição e instalação de sistemas de irrigação, assistência técnica e instalações elétricas, definidas com base nos princípios de engenharia de irrigação e estudos de mercado para definições das culturas irrigáveis. O Projeto São Francisco (Ministério da Integração Nacional, Relatório Síntese, 2001) assegurava o crescimento da área irrigada, assinalando a possibilidade de que 10 médios e grandes açudes, dentre eles o Açude Poço da Cruz, no Moxotó, fossem utilizados. Ainda assim, até o presente os mesmos não receberam benefícios de apoio a agricultura irrigada. Além das obras destinadas ao abastecimento humano, a expansão da agricultura irrigada viabilizará ganhos previstos no PTSF com resultados para a economia rural, sobretudo no Sertão, garantindo melhoria de vida para pequenos empreendedores rurais. Pelo lado do uso dos reservatórios, cerca de 30 deles em Pernambuco que reúnem capacidade de acumulação de 2,8 bilhões de m3 de água, contribuirão para irrigar algo como 10.000 hectares, permitindo ampliar o uso racional da água e viabilizar a utilização de um ativo estimado de R\$ 5,0 bilhões, recursos que foram investidos há décadas, em Pernambuco.
A ação proposta ampliará oportunidades de trabalho para milhares de pessoas, utilizando infraestrutura já implantada, inclusive o Projeto São Francisco.
Diante do exposto e da relevância das ações, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste pleito que beneficiará milhares de produtores rurais de Pernambuco em dezenas de municípios.

Indicação Nº 007125/2024

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com a finalidade de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, com prioridade para o aproveitamento da existência de fontes de recursos hídricos de cerca de 2,8 bilhões de m3 de água, nos reservatórios já construídos no Sertão, Agreste e Zona da Mata. Especialistas em agricultura e desenvolvimento rural manifestam a conveniência de viabilizar a agricultura irrigada nos mais diversos espaços, sobretudo no Nordeste, área que convive com condições climáticas adversas e necessita viabilizar a agricultura irrigada. Relevante afirmar que estudos indicam tendência de aumento no consumo de alimentos, em 60,0% em 2050 (FAO), em relação ao presente
É amplamente conhecida a expressão que a irrigação tem para gerar alimentos, aumentar a remuneração dos agricultores, produzir riquezas e empregos, garantir qualidade de vida e o progresso nos municípios, transformando vidas e regiões. No caso de Pernambuco, ela garantirá resultados com riscos menores e produtividades elevadas, em relação às explorações de sequeiro. Pernambuco dispõe de cerca de 400Km margeados pelo Rio São Francisco, além de dezenas de quilômetros dotados com canais do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF, Eixo Norte, Cabrobó/Salgueiro e Eixo Leste, Floresta/Sertânia. Presentes também dezenas de reservatórios/açudes com expressivos recursos hídricos e solos aptos para irrigação hoje com usos insignificantes de suas águas. São exemplos de potencialidades a serem contempladas: Entremontes, Chapéu e Abóboras em Pamamirim; Boa Vista em Salgueiro; Serrinha, Jazigo, Cachoeira II e Saco I em Serra Talhada; Barra do Juá em Floresta e Betânia; Brotas em Afogados da Ingazeira; Poço da Cruz em Ibimirim; Custódia em Custódia; Jucazinho em Surubim; Saco II em Santa Maria da Boa Vista, Rosário em Igaraci; Serro Azul em Palmares; Algodões e Engenharia Camacho em Ouricuri, Lopes II em Bodocó; Goitá em Paudalho e Glória do Goitá; Poço Fundo em Santa Cruz do Capibaribe, Nilo Coelho e Cachimbo em Terra Nova; Siriji em Vicência, Salgueiro em Verdejante; Arrodeio em São José do Belmonte e Pão de Açúcar em Pesqueira, dentre outros.
A iniciativa tem como finalidade estimular a capacidade da produção dos agricultores, inclusive familiares utilizando o potencial recursos hídricos dos açudes públicos destinados para a agricultura irrigada, de forma planejada e segura. A sugestão é que Pernambuco possa incorporar na pequena irrigação, algo como 8.000 irrigantes, numa área estimada de 20.000 ha, no decorrer dos próximos três anos implantando irrigação no entorno dos aluviões de rios temporários, dos canais do Projeto São Francisco, Eixo Norte e Eixo Leste, na calha do Rio São Francisco e no entrono do Lago de Itaparica. O efeito provocado pela expansão do VBP (Valor Bruto de Produção Agrícola), algo como até 15% de crescimento e geração de 40.000 empregos diretos e indiretos, em áreas pobres, com elevada desigualdade de renda, provocará significativas mudanças. O detalhamento do Projeto deverá ser feito estabelecendo critérios técnicos convencionais, muitos previstos na Lei Federal Nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como relativas às políticas de crédito rural, inteno uso de tecnologia e de insumos adequados à obtenção de crescimento da produtividade. Cerca de 1/3 dos beneficiários deverão ser jovens entre 15 e 29 anos, vinculados ao setor agrícola e residentes nas proximidades das áreas aptas para a exploração irrigada e suas fontes hídricas.
O Irriga Pernambuco deverá ser concebido levando em conta a disponibilização de financiamento (crédito rural) com juros zero para agricultores familiares e aplicação de bônus em caso de adimplência, de forma que seja assegurado recursos para aquisição e instalação de sistemas de irrigação, assistência técnica e instalações elétricas, definidas com base nos princípios de engenharia de irrigação e estudos de mercado para definições das culturas irrigáveis. O Projeto São Francisco (Ministério da Integração Nacional, Relatório Síntese, 2001) assegurava o crescimento da área irrigada, assinalando a possibilidade de que 10 médios e grandes açudes, dentre eles o Açude Poço da Cruz, no Moxotó, fossem utilizados. Ainda assim, até o presente os mesmos não receberam benefícios de apoio a agricultura irrigada. Além das obras destinadas ao abastecimento humano, a expansão da agricultura irrigada viabilizará ganhos previstos no PTSF com resultados para a economia rural, sobretudo no Sertão, garantindo melhoria de vida para pequenos empreendedores rurais. Pelo lado do uso dos reservatórios, cerca de 30 deles em Pernambuco que reúnem capacidade de acumulação de 2,8 bilhões de m3 de água, contribuirão para irrigar algo como 10.000 hectares, permitindo ampliar o uso racional da água e viabilizar a utilização de um ativo estimado de R\$ 5,0 bilhões, recursos que foram investidos há décadas, em Pernambuco.
A ação proposta ampliará oportunidades de trabalho para milhares de pessoas, utilizando infraestrutura já implantada, inclusive o Projeto São Francisco.
Diante do exposto e da relevância das ações, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste pleito que beneficiará milhares de produtores rurais de Pernambuco em dezenas de municípios.

Indicação Nº 007126/2024

Justificativa
A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Wilson José de Paula e à Excelentíssima Senhora Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, para que seja formulado e implementado o Programa Irriga Pernambuco com a finalidade de promover a geração de empregos, o fortalecimento da economia nos municípios, a redução da pobreza, a melhoria da sustentabilidade ambiental e a ampliação da oferta de alimentos, com prioridade para o aproveitamento da existência de fontes de recursos hídricos de cerca de 2,8 bilhões de m3 de água, nos reservatórios já construídos no Sertão, Agreste e Zona da Mata. Especialistas em agricultura e desenvolvimento rural manifestam a conveniência de viabilizar a agricultura irrigada nos mais diversos espaços, sobretudo no Nordeste, área que convive com condições climáticas adversas e necessita viabilizar a agricultura irrigada. Relevante afirmar que estudos indicam tendência de aumento no consumo de alimentos, em 60,0% em 2050 (FAO), em relação ao presente
É amplamente conhecida a expressão que a irrigação tem para gerar alimentos, aumentar a remuneração dos agricultores, produzir riquezas e empregos, garantir qualidade de vida e o progresso nos municípios, transformando vidas e regiões. No caso de Pernambuco, ela garantirá resultados com riscos menores e produtividades elevadas, em relação às explorações de sequeiro. Pernambuco dispõe de cerca de 400Km margeados pelo Rio São Francisco, além de dezenas de quilômetros dotados com canais do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF, Eixo Norte, Cabrobó/Salgueiro e Eixo Leste, Floresta/Sertânia. Presentes também dezenas de reservatórios/açudes com expressivos recursos hídricos e solos aptos para irrigação hoje com usos insignificantes de suas águas. São exemplos de potencialidades a serem contempladas: Entremontes, Chapéu e Abóboras em Pamamirim; Boa Vista em Salgueiro; Serrinha, Jazigo, Cachoeira II e Saco I em Serra Talhada; Barra do Juá em Floresta e Betânia; Brotas em Afogados da Ingazeira; Poço da Cruz em Ibimirim; Custódia em Custódia; Jucazinho em Surubim; Saco II em Santa Maria da Boa Vista, Rosário em Igaraci; Serro Azul em Palmares; Algodões e Engenharia Camacho em Ouricuri, Lopes II em Bodocó; Goitá em Paudalho e Glória do Goitá; Poço Fundo em Santa Cruz do Capibaribe, Nilo Coelho e Cachimbo em Terra Nova; Siriji em Vicência, Salgueiro em Verdejante; Arrodeio em São José do Belmonte e Pão de Açúcar em Pesqueira, dentre outros.
A iniciativa tem como finalidade estimular a capacidade da produção dos agricultores, inclusive familiares utilizando o potencial recursos hídricos dos açudes públicos destinados para a agricultura irrigada, de forma planejada e segura. A sugestão é que Pernambuco possa incorporar na pequena irrigação, algo como 8.000 irrigantes, numa área estimada de 20.000 ha, no decorrer dos próximos três anos implantando irrigação no entorno dos aluviões de rios temporários, dos canais do Projeto São Francisco, Eixo Norte e Eixo Leste, na calha do Rio São Francisco e no entrono do Lago de Itaparica. O efeito provocado pela expansão do VBP (Valor Bruto de Produção Agrícola), algo como até 15% de crescimento e geração de 40.000 empregos diretos e indiretos, em áreas pobres, com elevada desigualdade de renda, provocará significativas mudanças. O detalhamento do Projeto deverá ser feito estabelecendo critérios técnicos convencionais, muitos previstos na Lei Federal Nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e na Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como relativas às políticas de crédito rural, inteno uso de tecnologia e de insumos adequados à obtenção de crescimento da produtividade. Cerca de 1/3 dos beneficiários deverão ser jovens entre 15 e 29 anos, vinculados ao setor agrícola e residentes nas proximidades das áreas aptas para a exploração irrigada e suas fontes hídricas.
O Irriga Pernambuco deverá ser concebido levando em conta a disponibilização de financiamento (crédito rural) com juros zero para agricultores familiares e aplicação de bônus em caso de adimplência, de forma que seja assegurado recursos para aquisição e instalação de sistemas de irrigação, assistência técnica e instalações elétricas, definidas com base nos princípios de engenharia de irrigação e estudos de mercado para definições das culturas irrigáveis. O Projeto São Francisco (Ministério da Integração Nacional, Relatório Síntese, 2001) assegurava o crescimento da área irrigada, assinalando a possibilidade de que 10 médios e grandes açudes, dentre eles o Açude Poço da Cruz, no Moxotó, fossem utilizados. Ainda assim, até o presente os mesmos não receberam benefícios de apoio a agricultura irrigada. Além das obras destinadas ao abastecimento humano, a expansão da agricultura irrigada viabilizará ganhos previstos no PTSF com resultados para a economia rural, sobretudo no Sertão, garantindo melhoria de vida para pequenos empreendedores rurais. Pelo lado do uso dos reservatórios, cerca de 30 deles em Pernambuco que reúnem capacidade de acumulação de 2,8 bilhões de m3 de água, contribuirão para irrigar algo como 10.000 hectares, permitindo ampliar o uso racional da água e viabilizar a utilização de um ativo estimado de R\$ 5,0 bilhões, recursos que foram investidos há décadas, em Pernambuco.
A ação proposta ampliará oportunidades de trabalho para milhares

Indicação Nº 007124/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que o Governo do Estado de Pernambuco adote as providências necessárias e proceda com a abertura das novas instalações da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Tristão Ferreira Bessa, no município de Lagoa de Itaenga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.; Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita de Lagoa de Itaenga.

Justificativa
<p>Este gabinete parlamentar recebeu informações provenientes do município de Lagoa de Itaenga sobre o caso da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Tristão Ferreira Bessa, que funciona em uma estrutura com precariedades mesmo tendo um novo prédio à disposição e ainda não inaugurado pela atual gestão do Governo de Pernambuco. Essa unidade tem um efetivo de matrícula próximo de 1000 alunos. A escola oferece o ensino semi-integral em dois turnos, a Educação de Jovens e Adultos (urbano e campo) e o Programa Travessia. Toda essa grandiosidade na oferta de atividades educacionais faz com que a operação seja difícil no prédio atual. Por essa razão, ouvindo o clamor da população local, a gestão passada iniciou, em 2021, a construção de uma nova EREM com o padrão das escolas de referência implantadas pelos governos do PSB. A nova escola dispõe da seguinte estrutura. No térreo, há 16 salas de aula, 1 biblioteca, laboratórios de Química, Matemática, Biologia e Informática, 1 sala para secretaria, 1 sala para arquivo passivo, 1 sala para direção, 1 sala para coordenação, 1 sala para atendimento especializado, 1 cantina, 1 refeitório, 1 espaço de convivência, 1 quadra esportiva, almoxarifados, estacionamento para carros e sanitários para alunos e funcionários. No primeiro andar, há 16 salas de aula e sanitários para os alunos. Contudo, mesmo pronto, o novo prédio segue vazio por uma falta de decisão do Governo Raquel Lyra, que afirmou, por meio de parlamentares de sua base aliada, que o problema seria referente à falta de uma subestação de energia. Ora, não parece razoável que uma escola pronta deixe de ser entregue porque, mesmo passados quase dois anos de gestão, não houve proatividade administrativa para sanar um problema dessa envergadura, sem dúvida, menos complexo do que tirar uma escola inteira do papel. Por essa razão, apresento este apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alexandre Alves Schneider, secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que o Governo do Estado de Pernambuco adote as providências necessárias para proceder com a abertura das novas instalações da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Tristão Ferreira Bessa, no município de Lagoa de Itaenga, motivo pelo qual solicito o apoio dos pares na aprovação da presente indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 007125/2024

Indicamos à mesa, ouvido o Plenátio e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, o Exmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de suceder com a operação "tapa buracos" na PE-120, que liga os municípios de Catende a Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departammto de Estradas e Rodagens - DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Gracina Maria Ramos Braz da Silva (Dona Graça), Prefeita da cidade de Catende; Júlio César Fernandes de Barros, Vereador de Catende.

Justificativa
<p>O indicação referenciada se faz devido ao pedido feito pelos moradores do município de Catende, face ao estado em que a PE-120, que liga os municípios de Catende e Caruaru, se encontra atualmente. A estrada referenciada precisa de obras de recuperação a fim de tornar a via mais segura aos motoristas que diariamente transitam ali, assim como os pedestres, ciclistas, e as demais pessoas que por ali precisam passar. Neste sentido,no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores dos municípios acima mencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
SIMONE SANTANA Deputada

Indicação Nº 007126/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes, para que o Estado de Pernambuco garanta a remuneração adequada dos professores da zona rural, na perspectiva de assegurar o pagamento das gratificações de difícil acesso e de locomoção, sobretudo aos vinculados ao EJA CAMPO, bem como outros instrumentos de valorização profissional desses educadores. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa
<p>Considerando a importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado, e tendo em vista as condições desafiadoras enfrentadas pelos professores da zona rural, principalmente aqueles vinculados ao EJA CAMPO, solicito, através desta indicação, que sejam envidados esforços para assegurar a justa remuneração desses profissionais, contemplando o pagamento das referidas gratificações e a devida valorização de sua atuação. Os professores que trabalham nas áreas rurais enfrentam dificuldades significativas, como a distância e a precariedade das estradas, e, segundo relatos, muitos não recebem as gratificações a que têm direito, o que resulta em despesas adicionais cobertas com seus próprios salários. Essa realidade compromete a qualidade de vida desses profissionais e desestimula a permanência nas regiões mais afastadas. Dessa forma, é fundamental que o Governo do Estado reconheça e valorize o esforço desses educadores, garantindo-lhes uma remuneração justa e condizente com a importância de seu trabalho. As gratificações de difícil acesso e de locomoção são direitos essenciais que ajudam a cobrir os custos extras e reconhecem os desafios enfrentados. Além disso, a valorização profissional é indispensável para manter esses professores motivados e comprometidos com a oferta de uma educação de qualidade nas comunidades rurais. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
DORIEL BARROS Deputado

Indicação Nº 007127/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de implantar uma Unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE no Município do Paulista-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra.. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Saúde do Estado de Pernambuco..

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que unam esforços com o objetivo de implantar uma unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE no Município do Paulista-PE. Ressalte-se que a Carta Magna de 1988 consolidou em seu art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário. O pedido em tela é de extrema urgência, em decorrência da necessidade da população local, a qual precisa de uma boa estrutura e de um atendimento adequado às suas necessidades. Por tanto, trata-se de justa solicitação ao Governo do Estado que, atendendo a essa indicação, estará contribuindo em prol da luta social por mais investimentos na saúde e, consequentemente, na melhoria da qualidade de vida dos paulistenses. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
JUNIOR MATUTO Deputado

Indicação Nº 007128/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica do bairro de Mirueira - Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco.

Justificativa
<p>Solicitamos à Neoenergia Pernambuco a fiscalização e manutenção do circuito de energia elétrica do bairro de Mirueira –Paulista. Os moradores do bairro têm enfrentado diversos transtornos referente a constantes quedas de energia em todo bairro. Muitos afirmam que não atrasam os pagamentos à empresa Neoenergia. Eles também relatam que as quedas de energia aumentam em finais de tarde. Fazendo com que estudantes larguem mais cedo os comerciantes ficando a margem do perigo e o prejuízo das vendas, as donas de casa percam os seus alimentos conservados em geladeiras, a perca de eletrodomésticos, vindo a danificar devido as quedas de energias constantes. A população teme que a situação se agrave. Para minimizar os impactos causados por falhas na estrutura do circuito de energia elétrica e a fim de evitar danos à população, solicito a fiscalização e solução do problema. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007129/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmª. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de instalar a sinalização horizontal e vertical da PE-01, no município do Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de instalar a sinalização horizontal e vertical da PE-01, especificamente quanto à sinalização horizontal e vertical. Ressalte-se que a referida via não está bem sinalizada, o que vem ocasionando transtornos aos motoristas que ali trafegam, que também sofrem o risco de acidentes. De maneira que é urgente a realização desse serviço. A presente solicitação é justa e oportuna, visto que irá beneficiar, diretamente, milhares de pernambucanos que residem e trabalham naquele município, consequentemente, melhorando as condições de trafegabilidade naquela região. Com o atendimento à indicação em tela, estarão as autoridades ora mencionadas atendendo a um importante apelo formulado pela população de Paulista, melhorando a mobilidade e garantindo mais segurança aos veículos que ali trafegam todos os dias. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
JUNIOR MATUTO Deputado

Indicação Nº 007130/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmª. Sr. Diogo Bezerra, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de concluir a duplicação da PE-01, em Paulista-PE, até a localidade conhecida como Pontal de Marinha Farinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

Justificativa
<p>Vimos, por meio desta proposição, solicitar os bons préstimos das autoridades ora citadas para que seja concluída a duplicação da Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite (PE-01), situada no município do Paulista-PE, até o Pontal de Marinha Farinha, com o objetivo de garantir a segurança e fluidez do trânsito naquela área. Ressalte-se que o trecho que precisa ser concluído é de aproximadamente 3 quilômetros. É sabido que a aludida via é considerada uma das mais importantes da região e possui congestionamentos constantes, sobretudo nos horários de pico, agravados pelo grande número de carros que ali transitam, principalmente durante os finais de semana. De maneira que é necessário a conclusão da estrada até o trecho ora citado, o que certamente vai melhorar as condições de trafegabilidade naquele local. Com o atendimento à indicação em tela, estarão as autoridades ora mencionadas atendendo a um importante apelo formulado pela população do bairro de Maria Farinha e adjacências, melhorando a mobilidade e garantindo mais segurança aos veículos que ali trafegam. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
JUNIOR MATUTO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002587/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Deputado Estadual Lula Cabral, eleito no último dia 06 (seis) de outubro Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lula Cabral, Prefeito Eleito do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>No último dia 06 (seis) de outubro a cidade do Cabo de Santo Agostinho elegeu o Deputado Estadual Lula Cabral, no cargo de Chefe do Poder Executivo local, com uma votação de 60.103 votos, 46,64% dos votos válidos. Atualmente no exercício de seu quarto mandato no parlamento estadual pernambucano, Lula Cabral foi por duas oportunidades Prefeito do Cabo de Santo Agostinho. Empresário, fundador da empresa "Transwinter Transportes", que atua há 40 anos na área de transportes de carga, sempre demonstrou vocação para seguir uma carreira pública. Em 2004, se tornou Prefeito do Cabo pela primeira vez, com uma aprovação acima da média, sendo eleito mais duas vezes para governar a cidade. A população estimada para 2020 é de 208.944 pessoas, o que faz do Cabo de Santo Agostinho a sétima cidade mais populosa do Estado e, também, com o oitavo maior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Estado. Calculado em 2010, o IDHM da cidade atingiu a marca de 0,686, considerado médio. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade do Cabo de Santo Agostinho ao Prefeito eleito Lula Cabral.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 002588/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Eduardo da Fonseca Lira, eleito no último dia 06 (seis) de outubro Prefeito da cidade de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo Lira, Prefeito Eleito de Cupira.

Justificativa
<p>No último dia 06 (seis) de outubro a cidade de Cupira elegeu o Sr. Eduardo da Fonseca Lira, no cargo de Chefe do Poder Executivo local, com uma votação de 9.185 votos, 61,45% dos votos válidos.</p> <p>Em 2022, a população era de 23.518 habitantes e a densidade demográfica era de 247,15 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do Estado, ficava nas posições 88 e 25 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1494 e 313 de 5570.</p> <p>O topônimo Cupira provém do Tupi e significa "abelha do cupim". O nome do município vem das abelhas, conhecidas como cupira, que construíam suas colméias nesta imponente barauína presente na origem do local.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Cupira ao Prefeito eleito Eduardo Lira.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 002589/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANTA CRUZ** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita; Ilmo. Sr. Dhow, Vice-Prefeito; Ilmo. Sr. Luciano Nunes, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 1º de outubro, Santa Cruz celebra 33 anos de emancipação política, um momento de grande importância que merece ser reconhecido e comemorado. Este marco representa a trajetória de luta e conquistas da população, que, ao longo dos anos, tem demonstrado um forte compromisso com o desenvolvimento da cidade. As melhorias em infraestrutura, saúde e educação são frutos do esforço coletivo e da dedicação dos cidadãos. O voto de congratulações é uma forma de homenagear essa história, reconhecendo o papel fundamental de cada integrante da comunidade na construção de um futuro mais próspero e sustentável para Santa Cruz. Que este aniversário inspire ainda mais união e progresso!</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002590/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Irlando de Souza Lima, Prefeito; Ilmo. Sr. ALEX SANDRO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara Vereadores; Ilma. Sra. Eliete do Icó, Vice Prefeita.

Justificativa
<p>A passagem dos 33 anos de emancipação política de Santa Cruz da Baixa Verde, celebrada em 1º de outubro, é um momento importante que merece ser reconhecido. Esta data marca não apenas a autonomia do município, mas também a dedicação e o esforço de sua população ao longo dos anos. Com avanços notáveis na área da educação e infraestrutura, a comunidade tem mostrado um compromisso contínuo com o desenvolvimento local. O voto de congratulações é uma forma de homenagear cada cidadão que contribui para essa trajetória, incentivando a união e a esperança de um futuro ainda mais brilhante para Santa Cruz da Baixa Verde. Parabênizo, portanto, todos os cidadãos de Santa Cruz da Baixa Verde por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002591/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito; Ilmo. Sr. Fábio da Silva França, Vice-Prefeito; Ilma. Sra. Severina França de Sales Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>A passagem dos 33 anos de emancipação política de Santa Cruz da Baixa Verde, celebrada em 1º de outubro, é um momento importante que merece ser reconhecido. Esta data marca não apenas a autonomia do município, mas também a dedicação e o esforço de sua população ao longo dos anos. Com avanços notáveis na área da educação e infraestrutura, a comunidade tem mostrado um compromisso contínuo com o desenvolvimento local. O voto de congratulações é uma forma de homenagear cada cidadão que contribui para essa trajetória, incentivando a união e a esperança de um futuro ainda mais brilhante para Santa Cruz da Baixa Verde. Parabênizo, portanto, todos os cidadãos de Santa Cruz da Baixa Verde por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002592/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE VERTENTES DO LÉRIO** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito; Ilmo. Sr. Fábio da Silva França, Vice-Prefeito; Ilma. Sra. Severina França de Sales Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>A celebração dos 33 anos de emancipação política de Vertente do Lério, no dia 1º de outubro, é um evento de grande importância que merece nosso reconhecimento. Este marco reflete a dedicação e o esforço contínuo da comunidade em busca de desenvolvimento e melhorias nas áreas de saúde, educação e infraestrutura. O voto de congratulações é uma forma de valorizar cada cidadão que contribui para essa história de progresso e união. Que esta data inspire todos a continuarem trabalhando juntos por um futuro ainda mais promissor e cheio de realizações para Vertente do Lério.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002593/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE JOÃO ALFREDO** pela passagem dos 89 anos de emancipação política, comemorado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Antonio Martins da Silva, Prefeito; Ilmo. Sr. Adeildo Batista de Oliveira Filho, Vice-Prefeito; Ver. Walque Dutra, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 10 de outubro, João Alfredo comemora 89 anos de emancipação política, um marco significativo que merece ser celebrado. Esta data representa a trajetória de luta e conquistas da comunidade, que tem se destacado pelo desenvolvimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O voto de congratulações é uma homenagem ao espírito de união e dedicação dos cidadãos, que, com amor e compromisso, continuam a construir um futuro próspero para João Alfredo, valorizando suas tradições e promovendo um ambiente acolhedor para todos.</p> <p>Parabenizo, portanto, todos os cidadãos de João Alfredo por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002594/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Ilmo. Sr. Antonio Marco M. Torres, Vice-Prefeito; Ver. Adelson da Saúde, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 01 de outubro, Santa Cruz da Baixa Verde celebra 33 anos de emancipação política, um momento de grande importância que merece ser reconhecido e comemorado. Este marco representa a trajetória de luta e conquistas da população, que, ao longo dos anos, tem demonstrado um forte compromisso com o desenvolvimento da cidade. As melhorias em infraestrutura, saúde e educação são frutos do esforço coletivo e da dedicação dos cidadãos. O voto de congratulações é uma forma de homenagear essa história, reconhecendo o papel fundamental de cada integrante da comunidade na construção de um futuro mais próspero e sustentável para Santa Cruz da Baixa Verde. Que este aniversário inspire ainda mais união e progresso!</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002595/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** pela passagem dos 120 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Antonio Martins da Silva, Prefeito; Ilmo. Sr. Adeildo Batista de Oliveira Filho, Vice-Prefeito; Ver. Walque Dutra, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão comemora 120 anos de emancipação política, um marco significativo que merece ser celebrado. Esta data representa a trajetória de luta e conquistas da comunidade, que tem se destacado pelo desenvolvimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O voto de congratulações é uma homenagem ao espírito de união e dedicação dos cidadãos, que, com amor e compromisso, continuam a construir um futuro próspero para Vitória de Santo Antão, valorizando suas tradições e promovendo um ambiente acolhedor para todos.</p> <p>Parabenizo, portanto, todos os cidadãos de Vitória de Santo Antão por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002596/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE JOÃO ALFREDO** pela passagem dos 89 anos de emancipação política, comemorado no dia 10 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Antonio Martins da Silva, Prefeito; Ilmo. Sr. Adeildo Batista de Oliveira Filho, Vice-Prefeito; Ver. Walque Dutra, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 10 de outubro, João Alfredo comemora 89 anos de emancipação política, um marco significativo que merece ser celebrado. Esta data representa a trajetória de luta e conquistas da comunidade, que tem se destacado pelo desenvolvimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. O voto de congratulações é uma homenagem ao espírito de união e dedicação dos cidadãos, que, com amor e compromisso, continuam a construir um futuro próspero para João Alfredo, valorizando suas tradições e promovendo um ambiente acolhedor para todos.</p> <p>Parabenizo, portanto, todos os cidadãos de João Alfredo por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002597/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Irlando de Souza Lima, Prefeito; Ilmo. Sr. ALEX SANDRO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara Vereadores; Ilma. Sra. Eliete do Icó, Vice Prefeita.

Justificativa
<p>A passagem dos 33 anos de emancipação política de Santa Cruz da Baixa Verde, celebrada em 1º de outubro, é um momento importante que merece ser reconhecido. Esta data marca não apenas a autonomia do município, mas também a dedicação e o esforço de sua população ao longo dos anos. Com avanços notáveis na área da educação e infraestrutura, a comunidade tem mostrado um compromisso contínuo com o desenvolvimento local. O voto de congratulações é uma forma de homenagear cada cidadão que contribui para essa trajetória, incentivando a união e a esperança de um futuro ainda mais brilhante para Santa Cruz da Baixa Verde. Parabênizo, portanto, todos os cidadãos de Santa Cruz da Baixa Verde por este importante aniversário.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002598/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Sra. Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos (Carminha), reeleita Vereadora da cidade de Abreu e Lima no último dia 06 (seis) de outubro.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Abreu e Lima reelegeu a Sra. Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos (Carminha), no cargo de Vereadora, com uma expressiva votação de 2.319 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 98.462 habitantes e a densidade demográfica era de 779,07 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 14 e 7 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 323 e 130 de 5570.</p> <p>Uma das maiores cidades da Região Metropolitana do Recife, Abreu e Lima está localizada na zona norte de Pernambuco, distante a apenas 18 km da capital.</p> <p>Sua história começa no ano de 1540, início da povoação da Sesmaria de Jaguaribe, embrião que deu origem à cidade, antes denominada "Maricota".</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Abreu e Lima ao reeleger a Vereadora Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos (Carminha).</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** pela passagem dos 120 anos de emancipação política, comemorado no dia 06 de outubro do corrente ano.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão reelegeu o Sr. Carlos Henrique Queiroz, no cargo de Vereador, com uma expressiva votação de 1.264 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 134.084 habitantes e a densidade demográfica era de 398,38 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 10 e 12 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 222 e 212 de 5570.</p> <p>A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema, encontrasse a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar. Sua população é estimada em 130 mil habitantes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Abreu e Lima ao reeleger a Vereadora Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos (Carminha).</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Carlos Henrique Queiroz, reeleito Vereador da cidade da Vitória de Santo Antão no último dia 06 (seis) de outubro.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão reelegeu o Sr. Carlos Henrique Queiroz, no cargo de Vereador, com uma votação de 1.264 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 134.084 habitantes e a densidade demográfica era de 398,38 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 10 e 12 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 222 e 212 de 5570.</p> <p>A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema, encontrasse a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar. Sua população é estimada em 130 mil habitantes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade da Vitória de Santo Antão ao Vereador Carlos Henrique Queiroz.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Carlos Henrique Queiroz, reeleito Vereador da cidade da Vitória de Santo Antão no último dia 06 (seis) de outubro.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão reelegeu o Sr. Carlos Henrique Queiroz, no cargo de Vereador, com uma votação de 1.264 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 134.084 habitantes e a densidade demográfica era de 398,38 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 10 e 12 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 222 e 212 de 5570.</p> <p>A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema, encontrasse a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar. Sua população é estimada em 130 mil habitantes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade da Vitória de Santo Antão ao Vereador Carlos Henrique Queiroz.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Carlos Henrique Queiroz, reeleito Vereador da cidade da Vitória de Santo Antão no último dia 06 (seis) de outubro.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão reelegeu o Sr. Carlos Henrique Queiroz, no cargo de Vereador, com uma votação de 1.264 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 134.084 habitantes e a densidade demográfica era de 398,38 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 10 e 12 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 222 e 212 de 5570.</p> <p>A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema, encontrasse a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar. Sua população é estimada em 130 mil habitantes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade da Vitória de Santo Antão ao Vereador Carlos Henrique Queiroz.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Carlos Henrique Queiroz, reeleito Vereador da cidade da Vitória de Santo Antão no último dia 06 (seis) de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Antonio Martins da Silva, Prefeito; Ilmo. Sr. Adeildo Batista de Oliveira Filho, Vice-Prefeito; Ver. Walque Dutra, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa
<p>No dia 06 de outubro, Vitória de Santo Antão reelegeu o Sr. Carlos Henrique Queiroz, no cargo de Vereador, com uma votação de 1.264 votos.</p> <p>Em 2022, a população era de 134.084 habitantes e a densidade demográfica era de 398,38 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 10 e 12 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 222 e 212 de 5570.</p> <p>A cidade da Vitória de Santo Antão, localizada no planalto Borborema, encontrasse a 48 km do Recife, a uma altitude média de 157 metros acima do nível do mar. Sua população é estimada em 130 mil habitantes.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade da Vitória de Santo Antão ao Vereador Carlos Henrique Queiroz.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO MORAES

Deputado

Romero Sales Filho
William Brlgido
Coronel Alberto Feitosa
Waldemar Borges
João de Nadegi
Henrique Queiroz Filho
Socorro Pimentel

Kaio Maniçoba
João Paulo
Nino de Enoque
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes

Requerimento Nº 002597/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Nicholas Fellipe Ribeiro Alves Vasconcelos, reeleito Vereador da cidade de Palmares no último dia 06 (seis) de outubro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nicholas Alves, Vereador de Palmares.

Justificativa

No último dia 06 (seis) de outubro a cidade de Palmares reelegeu o Sr. Nicholas Fellipe Ribeiro Alves Vasconcelos, no cargo de Vereador, com uma votação de 893 votos.

Em 2022, a população era de 54.584 habitantes e a densidade demográfica era de 160,82 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 32 e 47 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 595 e 485 de 5570.

Com a formação do Quilombo dos Palmares no interior pernambucano (naquele tempo as terras do atual estado de Alagoas pertenciam à Capitania de Pernambuco), dirigido por Zumbi, tomou impulso, fama e ganhou o nome que hoje tem, batizado que foi pelos negros, que chamavam seus habitantes de “palmarinos”.

Palmares tem muita história para contar. Além de grandes intelectuais, o município possui o Theatro Apollo, o primeiro teatro que começou a funcionar no interior e o terceiro mais antigo do Estado, além de abrigar a primeira Maçonaria de Pernambuco, Loja Maçônica Fraternidade Palmarense nº 01, da qual saíram obreiros para fundar no Recife a Grande Loja de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Palmares ao Vereador Nicholas Fellipe Ribeiro Alves Vasconcelos.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002598/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Edulcio José Feijó da Silva, reeleito Vereador da cidade de Gameleira no último dia 06 (seis) de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edulcio José Feijó da Silva, Vereador de Gameleira.

Justificativa

No último dia 06 (seis) de outubro a cidade de Gameleira reelegeu o Sr. Edulcio José Feijó da Silva, no cargo de Vereador, com uma votação de 879 votos.

Em 2022, a população era de 18.214 habitantes e a densidade demográfica era de 70,66 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 110 e 101 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1862 e 1089 de 5570.

O município de Gameleira foi no princípio, um engenho de açúcar. Não se sabe com exatidão quando foi instalado o “Engenho Gameleira”. O engenho integrava o território de Sirinhaém e, em meados do século XIX, pertencia a Carlos Leitão de Albuquerque. Em 1860, nas terras do referido engenho, iniciou-se a construção de uma estação da estrada de ferro do Recife ao São Francisco. A estação foi inaugurada em 1862, e denominada “Estação Gameleira”.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Gameleira ao Vereador Edulcio José Feijó da Silva.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002599/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um voto de congratulações pela **DATA DA UNIFICAÇÃO DA ALEMANHA**, celebrada em 03 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Lineu Pupo De Paula, Embaixadora do ERENE - Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Johannes Bloos, Consul Geral da Alemanha em Recife.

Justificativa

Neste dia 03 de outubro, data em que se celebra a Reunificação da Alemanha, apresentamos nossas mais sinceras congratulações à República Federal da Alemanha, relembrando o marco histórico que, em 1990, consolidou a união das Alemanhas Oriental e Ocidental. Este evento é um exemplo singular da capacidade de um povo em superar divisões e conflitos, reconstruindo uma nação sobre os pilares da democracia, liberdade e respeito aos direitos humanos. O triunfo da reunificação demonstra a resiliência e determinação do povo alemão em sua busca por uma sociedade justa e próspera.

Aproveitamos este momento para enaltecer a contribuição inestimável da Alemanha à paz e estabilidade mundial, assim como seu contínuo protagonismo na construção de uma Europa unida e solidária. O povo alemão, reconhecido por sua dedicação ao trabalho, inovação e progresso, tem sido um exemplo inspirador para todos os povos, reafirmando seu papel central no desenvolvimento global, tanto nas esferas econômica quanto social, cultural e política.

Na esfera das relações entre a Alemanha e o Estado de Pernambuco, dstacamos a estreita cooperação existente entre o Consulado Geral da Alemanha em Recife e a Alepe, através da nossa Comissão de Assuntos Internacionais desta Assembleia Legislativa. Esta parceria tem sido essencial e estratégica para fortalecer os laços entre nossas instituições e incentivar o intercâmbio cultural, econômico e acadêmico entre nós. Vale destacar, com especial apreço, a honraria concedida à Alemanha em 2019, quando foi reconhecida como "País Amigo de Pernambuco", em reconhecimento à sua constante contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das relações entre nosso Estado e a nação alemã.

Por fim, apresentamos votos de contínuo progresso e prosperidade para o povo alemão, desejando que os valores de justiça, paz, liberdade e solidariedade que nortearam a reunificação continuem a guiar os caminhos da Alemanha. Que os vínculos até agora construídos entre nós de amizade e cooperação entre nossos povos se consolidem e cresçam cada vez mais, possibilitando o bem-estar de nossas sociedades e o desenvolvimento mútuo.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

LULA CABRAL
Deputado

Requerimento Nº 002600/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um voto de congratulações pela **DATA DA FUNDAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**, celebrada em 1º de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Lineu Pupo De Paula, Embaixadora do ERENE - Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Lan Heping, Consul Geral da China em Recife.

Justificativa

Neste memorável 1º de outubro, data que marca a fundação da República Popular da China, esta Casa Legislativa presta suas mais calorosas felicitações ao povo chinês e a seus dirigentes. A história desta grande nação, que remonta a milênios de cultura e sabedoria, foi transformada a partir de 1949, quando sob a liderança do Presidente Mao Zedong, a China entrou em uma nova era de desenvolvimento, soberania e protagonismo global. Desde então, a República Popular da China tem sido destaque de resiliência,

progresso e inovação, tornando-se uma potência econômica e cultural de relevância indiscutível no cenário mundial.

O povo chinês, com sua determinação e força, tem sido o verdadeiro artífice do sucesso de sua nação. O espírito de trabalho árduo, aliado a um profundo respeito por suas tradições, permitiu que a China construísse um modelo de desenvolvimento que mostrou-se eficiente e eficaz. Pernambuco, que historicamente cultivava laços de amizade com a China, reconhece o impacto positivo da contribuição chinesa, não apenas para a economia global, mas também para o intercâmbio cultural e científico.

Neste contexto, é motivo de grande honra relembrar que a China já foi agraciada por esta Assembleia Legislativa de Pernambuco com o honroso Prêmio "País Amigo de Pernambuco", como reconhecimento por sua parceria e dedicação em fortalecer as relações bilaterais. Ademais, a criação recente da Frente Parlamentar Pernambuco-China nesta Casa, iniciativa de grande relevância, demonstra o compromisso contínuo de nossa legislatura com o aprofundamento das parcerias econômicas, culturais e políticas entre Pernambuco e a China, visando a construção de uma relação cada vez mais produtiva e mutuamente benéfica nos limites do respeito mútuo à soberania, autonomia e ao legado construído por cada um de nós.

Por fim, renovamos nossos votos de paz, prosperidade e cooperação para o futuro da China. Que a nação chinesa continue a trilhar seu caminho de sucesso e que os laços entre Pernambuco e a China se intensifiquem, criando novas oportunidades de colaboração em áreas estratégicas para o desenvolvimento de ambos os povos. Que as relações entre nossos países sejam sempre pautadas pelo respeito mútuo e pela construção de um futuro próspero e harmonioso.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

LULA CABRAL
Deputado

Requerimento Nº 002601/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um **voto de congratulações** pela **FESTA NACIONAL DE ESPANHA OU DIA DA HISPANIDADE** , celebrada anualmente em 12 de outubro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Lineu Pupo De Paula, Embaixadora do ERENE - Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Marcelo Alvarez de Lucas Simon, Cônsul Honorário da Espanha em Recife.

Justificativa

Em nome do Estado de Pernambuco, é com grande satisfação que apresentamos nossas calorosas congratulações ao Reino da Espanha pela celebração do Dia da Hispanidade, comemorado anualmente no dia 12 de outubro. Este momento de profunda relevância histórica recorda a rica trajetória da Espanha, desde suas notáveis contribuições para o desenvolvimento da cultura ocidental até a expansão de seus valores de liberdade, justiça e respeito mútuo ao longo de séculos. O Dia da Hispanidade, além de um tributo à história da Espanha, é também uma celebração da pluralidade e da unidade que caracterizam o espírito do povo espanhol.

O povo espanhol, com sua resiliência e engenhosidade, construiu uma nação forte, marcada por uma cultura vibrante e uma história repleta de feitos notáveis. Suas contribuições no campo das artes, das ciências e das relações internacionais continuam a inspirar e enriquecer não apenas a Europa, mas também o mundo inteiro. Em Pernambuco, temos um profundo apreço pela herança hispânica e pelo impacto positivo que o Reino da Espanha teve e continua a ter em nossa sociedade.

Neste contexto de celebração, renovamos nossos votos de prosperidade e paz para o futuro do Reino da Espanha. Desejamos que o país continue a trilhar um caminho de progresso e estabilidade, e que o espírito de solidariedade e amizade entre os povos permaneça como uma marca duradoura de sua atuação global. Que as futuras gerações espanholas colham os frutos das conquistas de seus antepassados e encontrem sempre o caminho da harmonia, do desenvolvimento e da cooperação internacional.

Por fim, reiteramos nosso compromisso em fortalecer ainda mais os laços de amizade, culturais, históricos e comerciais, entre a Espanha e o Estado de Pernambuco, desejando que nossas relações bilaterais se intensifiquem e se tornem ainda mais produtivas. A recente homenagem da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), que no ano passado concedeu à Espanha o prestigioso prêmio de "País Amigo de Pernambuco", através da Comissão de Assuntos Internacionais, simboliza o respeito e a admiração mútuos que nutrimos. Que essa parceria floresça e contribua para o benefício de ambas as partes em todas as esferas de atuação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

LULA CABRAL
Deputado

Requerimento Nº 002602/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um voto de congratulações pela **DATA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DE CHIPRE**, celebrada em 1º de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Lineu Pupo De Paula, Embaixadora do ERENE - Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Insitituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Christos Aravanis, Cônsul Honorário do Chipre em Recife.

Justificativa

Neste dia de grande significado, ao comemorar-se a reunificação da República de Chipre, é com profundo respeito e admiração que estendemos nossos mais calorosos votos de congratulação ao governo e ao povo cipriota. A celebração deste marco histórico nos convida a refletir sobre os desafios superados ao longo de sua trajetória, em especial os eventos que sucederam à trágica divisão da ilha em 1974, consequência da invasão turca. O povo cipriota, com coragem e resiliência, tem demonstrado, ao longo das décadas, sua capacidade de perseverança e desejo incansável por uma paz duradoura.

A questão da divisão de Chipre, que permanece uma realidade desde os acontecimentos de julho de 1974, é uma ferida ainda aberta na história contemporânea do país. A presença de uma zona tampão das Nações Unidas, que atravessa a ilha e corta ao meio a capital, Nicósia, simboliza tanto os desafios não resolvidos quanto a esperança contínua de uma reconciliação plena. Neste contexto, é importante enaltecer a disposição do povo cipriota para o diálogo, sua capacidade de manter a paz e buscar a estabilidade, mesmo em meio às adversidades que a divisão territorial impõe.

Aproveitamos esta data para expressar nossos sinceros votos de paz, prosperidade e estabilidade para toda a população de Chipre. O futuro da ilha, rico em potencial e herdeiro de uma história singular, deve ser construído sobre as bases de um diálogo inclusivo, respeito mútuo e cooperação internacional. A força do espírito cipriota é, sem dúvida, a chave para a superação dos obstáculos, e sua determinação em promover a coexistência pacífica é digna de profundo reconhecimento.

Por fim, reiteramos nossa esperança de que as negociações em curso possam abrir novos caminhos para uma solução política justa e duradoura. Que o futuro de Chipre seja marcado por estabilidade social, desenvolvimento econômico e pela tão almejada reunificação, para que as gerações futuras cipriotas possam viver em um ambiente de paz e cooperação, desfrutando das belezas naturais e da rica diversidade cultural e histórica da ilha. Que os esforços diplomáticos internacionais continuem a contribuir para a construção de uma nação unida, forte e próspera.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

LULA CABRAL
Deputado

Requerimento Nº 002603/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Campos, e a sua Assessora Institucional, Srta. Raissa Resende, pelo pronto e imediato atendimento em ocorrência de vazamento de rede distribuidora de água na Rua Setúbal, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, impedindo ainda a ocorrência de acidente de veículos por conta de uma base de concreto que oferecia risco de desabamento em menos de 24 horas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; Raissa Resende, Assessoria Institucional da Companhia Pernambucana de Saneamento; Liliane Araújo, Síndica Ed. Netuno.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao Presidente do Compesa, Sr. Alex Campos e a Assessora Institucional, Srta. Raissa Resende, pela celeridade em atender em um espaço de 23 horas, uma ocorrência que poderia causar acidentes severos em área de embarque e desembarque de moradores, em razão de uma base de concreto sob risco de desabamento eminente, em face de um vazamento oculto na linha mestre de abastecimento de água da Rua Setúbal, Bairro de Boa Viagem.

Entre a comunicação com o Presidente e o retorno da equipe de emergência, não fora preciso mais que 10 minutos, e para identificação do problema e respectivo reparo, não se atingiu sequer 23 horas. Acreditamos que a política de atendimento ao consumidor da COMPESA deve seguir esse mesmo padrão de celeridade e qualidade, comprovando respeito ao consumidor e responsabilidade irrestrita no combate ao desperdício de água limpa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimento Nº 002604/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de de Aplauso ao município de **Jucati**, pela passagem dos seus 33 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 01 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do município de Jucati; Exmo. Sr. Clívio Oliveira de Alencar, Vice-prefeito do município de Jucati; Exmo. Sr. Vereador Maurício dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucati.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 33 anos de emancipação do município de Jucati, que ocorrerá no dia 01 de outubro do corrente ano.

Em 01 de outubro de 1991 – Jucati tornou-se Município autônomo, sendo sua sede elevada a categoria de cidade.

O município de Jucati tem como principal fonte econômica a agricultura, com maior potencialidade de desenvolvimento para indústria de móveis.

Com grande potencial turístico, o município conta com a Igreja de Santa Terezinha, a capelinha de Padre Cícero e a Praça Central. Para aliviar o calor e ter contato direto com a natureza, o açude municipal também é uma boa opção.

Com um artesanato rico em artigos de renda e bordados, o município atrai compradores de todo o estado e país, que se encantam com o trabalho primoroso das rendeiras e bordadeiras.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002605/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 109 anos de fundação, que ocorrerá no dia 12 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ao Reverendíssimo Sr. Padre José Aldo Mariano da Silva, Diretor da Colégio Diocesano em Garanhuns; Ilmo. Sr. Edson Barros Lopes, Diretor da Banda Musical do Colégio Diocesano; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 109 anos de fundação do Colégio Diocesano, que ocorrerá no dia 12 de outubro do corrente ano.

Fundado em 1915, pelo Cônego Benigno Lira e pelos padres João Olímpio dos Santos e Eustáquio de Queiroz, por orientação do Arcebispo de Olinda e Recife Dom Luís de Brito, em vista da criação da futura Diocese de Garanhuns. Apesar dos poucos recursos, a obra não parou, seguindo adiante a base de muita fé e coragem.

Conhecido como o “Gigante da Praça da Bandeira”,

O Colégio Diocesano de Garanhuns, oferta uma educação de qualidade, baseada nos princípios religiosos, tendo como pilar a ética e formação de um cidadão correto, íntegro e que pratique sempre o amor ao próximo.

Seus professores, bem como toda a equipe que forma o Colégio, são criteriosamente selecionados para oferecer aos alunos uma qualidade de ensino irretocável, proporcionando uma formação acadêmica primorosa e de excelente qualidade, formando, assim, alunos aptos a enfrentar os percalços dos vestibulares e se tornarem excelentes profissionais e agregadores para sociedade. É com imenso prazer, principalmente por ter sido aluno desse Colégio, e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa instituição educacional de ensino promove a Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana, que pleiteamos esse Requerimento.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002606/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **voto de aplauso** aos empresários Carlos Lucena, Robson Lucena e Ronaldo Lucena, pela realização da 6ª Vaquejada do Parque Fernando Lucena, em Caruaru, ocorrida entre os dias 8 e 13 de outubro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Carlos Lucena, Empresário; Ilmo. Sr . Robson Lucena, Empresário; Ilmo. Sr. Ronaldo Lucena, Empresário.

Justificativa

Venho, através desta requerimento, propor a concessão de um voto de aplauso aos empresários pela realização da 6ª Vaquejada do Parque Fernando Lucena. Este evento, já consolidado como um dos mais importantes do país, reuniu milhares de participantes e admiradores desta tradição cultural nordestina, marcando mais um capítulo de sucesso em sua história.

A vaquejada atraiu competidores de todas as regiões do Brasil, confirmando seu status como a maior e mais disputada competição do gênero no cenário nacional. O Parque Fernando Lucena, local do evento, tornou-se referência nacional pela sua excelente infraestrutura, proporcionando uma experiência incomparável para os vaqueiros, o público e todos os envolvidos. Além de promover a cultura e o esporte, o evento tem um impacto direto na economia local, gerando empregos e aquecendo setores como turismo, hospedagem, alimentação e comércio.

Além da competição de vaqueiros, a 6ª Vaquejada do Parque Fernando Lucena foi enriquecida pela realização de diversos shows com artistas de renome nacional, que trouxeram ainda mais brilho e entretenimento para o evento. Nomes consagrados da música brasileira subiram ao palco, fazendo desta edição uma verdadeira celebração da cultura nordestina, atraindo um público diversificado e contribuindo para o sucesso grandioso da festa. Esses shows não só ampliaram o alcance do evento, mas também reforçaram a importância da vaquejada como um ponto de convergência entre esporte, cultura e lazer.

A vaquejada é muito mais do que uma competição. Ela é a representação viva de uma tradição secular que valoriza a habilidade, a coragem e a resistência dos vaqueiros, ao mesmo tempo em que celebra a herança cultural do Nordeste. O Parque Fernando Lucena tem desempenhado um papel essencial na preservação e promoção dessa tradição, modernizando o evento sem perder de vista suas raízes históricas e culturais.

Diante da magnitude do evento, do impacto positivo para Caruaru e toda região, e da relevância de valorizar e perpetuar a cultura nordestina, é mais do que justo conceder um voto de aplauso aos empresários responsáveis pelo Parque Fernando Lucena e pela realização desta grandiosa vaquejada. Que a tradição continue a ser incentivada, trazendo benefícios culturais, sociais e econômicos para a nossa região.

Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa legislativa para a aprovação desse justo e merecido voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002607/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos 82 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Guilherme Reynaldo de

Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Senhor Dr. Paulo Correa Nery da Fonseca, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Justificativa

Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem aos 82 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE), criada em 12 de outubro de 1942, sob a denominação de Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco e entidade principal do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE.

É uma entidade sindical de grau superior com 20 sindicatos patronais filiados. Integra a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que representa, em todo o país, os interesses de 5 milhões de empreendedores do comércio e 60% do PIB nacional; disponibiliza 20 milhões de empregos diretos e formais e administra todas as unidades do Senac e do Sesc espalhadas por todo o território nacional, formando um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo.

O Sistema Fecomércio-PE é responsável pela administração regional do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), instituições privadas e sem fins lucrativos, sendo o Sesc voltado para atividades sociais e o Senac para a educação profissional do trabalhador do comércio. Juntas, Fecomércio, Senac e Sesc formam um único sistema, que é mantido pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo de Pernambuco, sem ônus para os comerciários ou para o poder público.

Como representante legal dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco, a Fecomércio-PE tem como objetivo defender uma economia de mercado livre e promover o desenvolvimento e o fortalecimento da atividade comercial, principalmente das micros e pequenas empresas, que são a maioria do setor.

Dessa forma, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma forma de parabenizar os 82 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 002608/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Odete Feitosa Ferraz, ocorrido no dia 13 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Familiares e amigos da Sra. Odete Feitosa Ferraz, ..

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos mais sinceros sentimentos pelo falecimento da Sra. Odete Feitosa Ferraz, ocorrido no dia 13 de outubro do corrente ano, aos 103 anos de idade.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Com a serenidade dos justos e a plena consciência do dever cumprido, Odete Feitosa Ferraz fez a grande viagem de volta à Casa do Senhor, para o reencontro em Deus com o seu esposo João Firmo Ferraz, e seus filhos que, tendo cumprido as suas missões na terra, lhe antecederam no retorno às origens sagradas. Dona Odete fazia-se admirada e respeitada pela resignação ante os percalços impostos pelas perdas irreparáveis, sendo exemplo de força para os filhos, netos e bisnetos sobrevivios. Combateu o bom combate, como filha, irmã, esposa, mãe, avó, bisavó e sobretudo como cristã, permaneceu na fé e, como prêmio, subiu ao pódio dos bem-aventurados bíblicos na hora designada pelo Altíssimo.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda os nossos sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valeroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Requerimento Nº 002609/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento de Brenno Nogueira Muniz Ramos, ocorrido no dia 12 de outubro de 2024, na cidade de Barbalha (CE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Muniz Ramos, Familiar; Sra. Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos, Familiiar; Sra. Danielle Nogueira Muniz Ramos de Queiroz, Familiar; Sr. João Paulo Nogueira Muniz Ramos, Familiar; Sra. Lais Oliveira, Familiar.

Justificativa

É com profunda tristeza que manifestamos pesar pelo falecimento de Brenno Ramos, ocorrido em Barbalha (CE), no dia 12 de outubro de 2024. Nascido em 22 de setembro de 1976, Brenno era filho do ex-governador de Pernambuco, José Muniz Ramos, e de Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos. Sempre muito simpático, gostava de estar junto do povo, honrando o legado de seu pai e conquistando a todos com sua alegria e presença acolhedora.

Formado em Administração e Direito, Brenno exerceu o cargo de secretário de agricultura de Araripina entre 2014 e 2016, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do município. Empresário da mandiocultura e pecuarista, também se dedicava à criação de cavalos de raça, tendo a vaquejada como um de seus maiores prazeres. Católico praticante e devoto da Imaculada Conceição, sua fé sempre foi uma marca de sua vida pessoal e pública.

Brenno deixa sua esposa, Lais Oliveira, e três filhos: Francisco, Maria Antonia e Benício. Será lembrado por sua simplicidade, honestidade e o sorriso fácil que cativava a todos. Amigo fiel, sempre esteve presente nos momentos bons e difíceis, deixando um legado de companheirismo e lealdade.

Que Deus conceda a Brenno o descanso eterno e que sua família e amigos encontrem conforto e força neste momento de dor. Aos seus entes queridos, expressamos nossas mais sinceras condolências.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Outubro de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 002610/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **voto de aplauso** aos atletas de futsal da Apae Barra de Guabiraba campeões do IV Jogos Regionais Latino-Americanos das Olimpíadas Especiais, que aconteceu de 04 a 12 de outubro em Assunção, no Paraguai.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Dora Oliveira, Diretora APAE; Ilmo. Sr. Greyton Cavalcanti, Diretor APAE; Ilmo. Sr. George Francisco, Técnico; Ilmo. Sr. Ivaldo César de Souza Rodrigues, Médico; Ver. José Edivaldo Amorim, Vereador; Ver. Josenildo Marcelino, Vereador; Ver. Gentil Jeronimo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

É com grande entusiasmo que apresento esse voto de aplauso em reconhecimento à extraordinária participação dos atletas da Apae Barra de Guabiraba no IV Jogos Regionais Latino-Americanos das Olimpíadas Especiais, realizados de 04 a 12 de outubro em Assunção, Paraguai.

Destaco que, dos 10 jogadores da delegação de Pernambuco, 8 são atletas da Apae Barra de Guabiraba, demonstrando o talento e a dedicação de toda comunidade. Esses atletas, com e sem deficiência intelectual, representaram com honra o Brasil em um evento que celebrou a inclusão e a diversidade, reunindo 19 delegações latino-americanas e contando com mais de 2.000 voluntários.

Com um desempenho excepcional, a seleção da Apae Barra de Guabiraba conquistou o título de campeã ao vencer a Colômbia por 5 a 0 na grande final, após uma trajetória de quatro vitórias e uma derrota, somando um total de 27 gols. Essa conquista não apenas reafirma o potencial e a determinação dos atletas de Barra de Guabiraba, mas também serve como uma inspiração para todos nós. Portanto, em homenagem a esses campeões e a todos que contribuíram para esse grande feito, solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação deste requerimente. Pernambuco se orgulha de seus atletas e de sua luta pela inclusão social!

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 002611/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Thiago Henrique Costa de Almeida, reeleito Vereador da cidade de Nazaré da Mata no último dia 06 (seis) de outubro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Delegado Thiago, Vereador de Nazaré da Mata.

Justificativa
<p>No último dia 06 (seis) de outubro a cidade de Nazaré da Mata reelegeu o Sr. Thiago Henrique Costa de Almeida, no cargo de Vereador, com uma votação de 972 votos. A população da cidade de Nazaré da Mata (PE) chegou a 30.648 pessoas no Censo de 2022 e a densidade demográfica era de 234,72 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 60 e 28 de 185. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1116 e 337 de 5570. Nazaré da Mata é conhecida como a Capital Estadual dos Maracatus. Não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos, as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento, que celebra a importante conquista concedida pelo povo da cidade de Nazaré da Mata ao Vereador Thiago Henrique Costa de Almeida.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 002612/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Congratulações** pelos 27 anos do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira, localizado no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Guacyra Pires, Diretora do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira; Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito do município de Caruaru; Exmo. Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

Justificativa
<p>O requerimento em tela visa homenagear o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira, pelos seus 27 anos de atendimento ao povo de Pernambuco. O Hospital presta um valioso serviço na área da saúde, ofertando a população do agreste um trabalho primoroso e de qualidade, amparando a população de forma ética, empática e sobretudo, humanitária. O nome dado ao hospital, foi uma justa homenagem ao grande médico Waldemiro Balbino Ferreira, que exerceu suas atividades por mais de quatro décadas em Caruaru, guiado por notável espírito humanístico, provando ao longo desses anos que a vontade de fazer o bem supera qualquer obstáculo Em 1994, houve a fundação do hospital, mas sem previsão de funcionamento. No dia 4 de dezembro de 1997 o hospital foi reinaugurado, e passou a funcionar definitivamente. Como parlamentar não poderia deixar de homenagear esta instituição tão valiosa e guerreira, pelos 27 anos de um trabalho árduo e primordial para nossa sociedade pernambucana. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002613/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações ao Diário de Pernambuco**, pela passagem dos seus 199 anos de fundação, que ocorrerá no dia 07 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa
<p>O Requerimento em tela visa homenagear o Diário de Pernambuco, pela passagem dos seus 199 anos de fundação, que ocorrerá no dia 07 de novembro do corrente ano. Fundado em 07 de novembro de 1825, pelo tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, há 198 anos o Diário de Pernambuco é o mais antigo periódico em circulação da América Latina. Responsável por anúncios de grande relevância à época, sendo um dos mais importantes à carta de Dom João VI nomeando imperador do Brasil o seu filho Dom Pedro de Alcântara escrita em 15 de novembro de 1825 e publicada na edição nº. 43 de 31 de dezembro. Consolidou-se no estado por ter como princípio a ética, informando os cidadãos de forma idônea e imparcial, fazendo parte da vida de todos os pernambucanos com informação de qualidade, entretenimento e acima de tudo prestando serviço de excelência a toda sociedade, sempre atento aos acontecimentos cotidianos, políticos, dentre tantos outros que ocorrem em esfera nacional e estadual. Atento as fake News que nos tempos atuais, tanto afetam de forma negativa a nossa sociedade, busca sempre pela veracidade da notícia, aprofundando com rapidez e segurança a verdade das notícias antes de publicá-las. Nos tempos atuais, sempre antenado a evolução da tecnologia, tem sua versão 100% digital, trazendo cada vez mais para perto os seus eleitores, que podem acessar os conteúdos disponíveis a qualquer tempo e lugar. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002614/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns**, pela passagem dos seus 124 anos de fundação, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Presbítero Alexandre Monteiro, Diretor do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>O requerimento em tela visa homenagear os 124 anos de fundação do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano. Fundado em 1900 por William e Rena Butler, que tornaram o sonho de levar a mensagem salvadora do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo a todos aqueles que estivessem abertos a recebe-la, e assim o Colégio faz até hoje. O Colégio 15 Presbiteriano de Novembro tem seus princípios fncados na ética e moral cristã, tendo como missão ensinar a seus alunos que todos nós devemos seguir de forma leal, responsável, proporcionando a todos as mesmas oportunidades. Seu corpo docente é criteriosamente selecionado para oferecer aos alunos uma qualidade de ensino irretocável, proporcionando uma formação acadêmica primorosa e de excelente qualidade, formando, assim, alunos aptos a enfrentar os percalços dos vestibulares e se tornarem excelentes profissionais e agregadores para sociedade. É com imenso prazer que pleiteamos a Casa Joaquim Nabuco esse Requerimento, tendo a certeza que, cidadãos que se formam debruçados na palavra de Deus e em seus ensinamentos, jamais se desvirtuarão para o caminho do insucesso e armadilhas do mal, tendo o município de Garanhuns o privilégio e a honra de ser agraciado com essa Instituição de Ensino tão valiosa e de valores irretocáveis para a formação de pessoas melhores para a nossa sociedade. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2024.
IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 002615/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Protesto ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Pernambuco (Sintepe), em razão da reunião promovida com fim de discutir a realização de práticas religiosas, em especial os cultos evangélicos, dentro das instituições de ensino na rede pública estadual, no Recife, com vistas a impedir a sua realização sob o argumento que estaria desrespeitando o princípio da laicidade do Estado, em total descompasso com decisões do Supremo Tribunal Federal(STF).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PRESIDENTA IVETE CAETANO, Presidente do Sintepe.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade demonstrar total repúdio ao movimento do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Pernambuco (Sintepe), que realizou reunião datada de 26 de setembro de 2024, com fim de discutir a realização de práticas religiosas, em especial os cultos evangélicos, dentro das instituições de ensino na rede pública estadual, no Recife, com vistas a impedir a sua realização sob o argumento que estaria desrespeitando o princípio da laicidade do Estado, em total descompasso com decisões do Supremo Tribunal Federal(STF). Ora, essa discussão não é nova, tendo o STF já se posicionado em tema parecido na (ADI) nº 4439, com relação ao ensino confessional, que não é o caso a situação concreta, mas dá contornos de inconstitucionalidade qualquer medida que venha a ser adotada pelo Ministério Público de Pernambuco, que de algum modo venha limitar o direito de culto dos jovens. No caso em tela, o STF entendeu que o ensino confessional, ou seja, o ensino de uma disciplina em que os professores podem promover suas crenças religiosas em sala de aula é permitido. Além do que o ensino religioso nas escolas públicas é facultativo e deve ser oferecido no horário normal de aula, bem como seria permitido a contratação de representantes de religiões para ministrara as aulas.

À época da decisão, em 27 de setembro de 2017, a então Presidente do STF, a ministra Cármen Lúcia, se manifestou favorável dizendo que o conteúdo confessional em matérias não obrigatórias nas escolas públicas, ou seja, não obrigado a participar aquele aluno que tenha religião diversas, não sendo matéria obrigatória para sua grade curricular.

Ademais, ela considerou não haver na autorização conflito com a laicidade do Estado, conforme preconiza a Constituição, uma vez que a disciplina deve ser ofertada em caráter estritamente facultativo.

Nesse sentido, na condição de Deputado Estadual e Pastor, se o maior órgão Constitucional do país, que tem o papel de salvaguardar todos os direitos constitucionais, o STF, se posicionou a favor das escolas confessionais, ensino Religioso, já previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Decreto 7.107/2010, como podemos aceitar qualquer tipo de proibição de alunos realizarem cultos religiosos no intervalo escolar, período sem aula e de acesso facultativo?

Assim, sob a ótica constitucional, qualquer medida ou ação no sentido de restringir o direito de culto, fere diretamente o princípio da liberdade de crença, garantido pelo artigo 5º, inciso VI[[], VII e VIII da Constituição Federal. Esse dispositivo assegura a todos o direito de professar livremente sua fé, individual ou coletivamente, em locais públicos ou privados.

Nesse sentido, é bom que se diga que o Estado brasileiro é laico, o que significa que ele não pode promover ou discriminar qualquer manifestação religiosa, mas deve garantir que o direito de culto seja exercido de forma plena, nos termos do art. 19, inciso I da Constituição Federal.[i]

Restringir o direito de alunos, no intervalo escolar – um momento que não interfere nas atividades educacionais –, configura uma limitação indevida e inconstitucional à liberdade de expressão religiosa. O ambiente escolar deve ser um espaço plural, que respeite a diversidade de crenças e permita a convivência pacífica entre diferentes práticas e manifestações.

Dessa forma, qualquer norma que busque proibir a realização de cultos religiosos em momentos que não comprometam o processo de ensino fere os direitos fundamentais, cabendo à Justiça a proteção desses valores garantidos pela nossa Carta Magna.

Por todo exposto, pugnamos pelo apoio do nobres para na aprovação do presente Voto de Protesto, dando uma mensagem de que a Assembleia Legislativa de Pernambuco não pactua com ações ou medidas que restringam ou limitem o direito de culto das pessoas, direito este previsto na Constituição Federal do Brasil.

[i] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

[ii] Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimento Nº 002616/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, para que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento:

- Há atraso no pagamento do salário dos profissionais de enfermagem que trabalham no Hospital da Polícia Militar?
- Qual a razão pelo atraso no pagamento?
- Quais os meses estão em atraso?
- Qual o prazo para liquidação dos salários em atraso?
- Como será feito o repasse desse débito para os trabalhadores?

Justificativa
<p>O pedido de informação se encontra fundamentado nas inúmeras denúncias realizadas pelos profissionais de enfermagem tanto em mídias sociais, como em nosso gabinete, sobre atrasos no pagamento de salário. Em atenção ao princípio da transparência na administração pública, e, considerando que o tema em foco versa sobre salários, sendo, portanto, revestido de inegável caráter de urgência, requeremos informações precisas do Poder Executivo sobre a razão dos atrasos e o prazo para liquidação dos proventos não efetuados aos profissionais de enfermagem que prestam serviços ao Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Ante o exposto, em atenção à função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, é imperioso o pleno conhecimento das medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo, para resolução desses atrasos.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 002617/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alexandre Schneider, secretário de Educação e Esportes; ao senhor Túlio Vilaça Rodrigues, secretário da Casa Civil; e ao senhor Fabrício Marques Santos, secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, acerca de dados e explicações relacionados à desapropriação do Colégio Americano Batista, no Recife, ao projeto do Governo do Estado para o referido terreno e o uso atual do espaço:

- Diante da desapropriação do terreno, a instituição de ensino privada que funciona atualmente no local está pagando aluguel ao Estado?;
- Solicito cópia do contrato de aluguel/cessão/arrendamento ou outra forma de associação entre o Estado e a instituição de ensino que ora funciona no terreno desapropriado;
- Qual tipo de equipamento estadual de educação irá funcionar no local?;
- O equipamento de educação estadual que funcionará no local irá atender qual grupo de alunos (ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante ou outro)?;
- Qual o cronograma de instalação/construção de equipamento público de educação para o terreno em questão?;
- Solicito cópia de inteiro teor do processo com respectivo projeto a ser desenvolvido no terreno em questão;
- Do total do valor de indenização (R\$ 80.150.311,78), quanto já foi pago dos cofres do Tesouro Estadual?

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo requerer informações sobre a desapropriação ocorrida há um ano e sete meses por parte do Governo Estadual do terreno do Colégio Americano Batista, no Recife, o pagamento da indenização e o projeto previsto para o local. A indenização atingiu um valor exorbitante e este pedido de informação é realizado para o bem da transparência dos gastos públicos.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2024.

RODRIGO FARIAS
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 004370/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88), INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes (art. 1º).

O art. 2º estabelece diversas definições, dentre elas a do colar girassol, como sendo uma "faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis".

Ademais, o art. 3º prevê que o uso do colar de girassol é facultativo, pelos indivíduos que tenham deficiências ocultas e seus acompanhantes, e não será condicionante para fruição de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se que a proposição tem como objetivo facilitar a identificação e, conseqüentemente, a assistência e fruição de direitos da pessoa com deficiência, por meio da utilização do colar girassol.

Logo, a proposta se encontra inserida na esfera da competência administrativa e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas nos arts. 23 e 24 da CF/88, respectivamente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Todavia, considerando a existência da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, bem como os ditames da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, faz-se necessária apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para conferir visibilidade às pessoas com deficiência oculta, estabelecer o cordão de girassol como símbolo de identificação dessas pessoas e dar outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º

.....

X - ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; (NR)

XI - pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (NR)

XII – pessoa com deficiência oculta: indivíduo que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e cuja deficiência não seja identificada de maneira imediata; e (AC)

XIII - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. (AC)

§ 1º Fica instituído o cordão de fita na cor verde, com desenhos de girassóis, como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas. (AC)

§ 2º O uso do cordão de girassol é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas. (AC)

§ 4º A utilização do colar de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (AC)'. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo FariasJoão Paulo
Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 004371/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1191/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 17.492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, A FIM DE RECONHECER A PESSOA COM FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTE, BEM COMO AMPLIAR AS DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII e XIV DA CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE "PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE". PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ab initio, quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de "proteção e defesa da saúde" não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A proposição *sub examine*, por sua vez, pretende aperfeiçoar o referido diploma legal, desta feita pela inclusão de novas diretrizes à Política Estadual.

Inicialmente, convém ressaltar que a Síndrome da Fibromialgia representa o conjunto de sinais e sintomas, tais como dor, fadiga, inchaço e indisposição, além de outros como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais, que acometem aproximadamente 5% (cinco por cento) dos pacientes em consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% (dez a quinze por cento) dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

A doença possui uma incidência maior no sexto feminino, com idade de aparecimento geralmente em torno dos 30 a 60 anos. O diagnóstico de tal enfermidade é essencialmente clínico, por meio do preenchimento de escalas diagnósticas.

O grau de comprometimento que a patologia pode ocasionar ao indivíduo acometido depende do grau e estágio, podendo ser classificado como leve, moderado ou intenso, sendo marca da doença o amplo espectro de apresentação e de resposta ao tratamento proposto.

Não obstante as considerações acima, verifica-se que a legislação brasileira, mais particularmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), adota, em seu art. 2º, uma conceituação aberta de deficiência, em prol da igualdade material.

Para a referida legislação, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação, plena e efetiva, na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse diapasão, mais importante que o diagnóstico de uma doença como condição *sine qua non* para classificação como Pessoa com Deficiência, tal como pretende o art. 3º da presente proposição, deve ser dado realce ao efetivo grau de limitações ou barreiras que a manifestação da doença, *concretamente*, ocasiona ao indivíduo especificadamente considerado.

Em relação ao atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços, trata-se de norma já tratada no âmbito da legislação estadual, desde que reconhecida a deficiência física decorrente da fibromialgia (*vide* Lei Estadual nº 16.690/2019).

Além disso, faz-se necessária a exclusão de dispositivos que (a) interferem na organização e funcionamento de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo; (b) que tratam de direito trabalhista e; (c) que impõem obrigações a Conselhos Federais, visto que incorrem em manifesto vício de inconstitucionalidade.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1191/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências.

Art. 1º A Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Na formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, o Poder Executivo deverá observar, dentre outras, as seguintes diretrizes: (NR)

I - intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Fibromialgia; (NR)

II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; (NR)

III - disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações, mediante, dentre outros: (NR)

a) campanhas educativas, especialmente durante a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, iniciada em 12 de maio de cada ano; (AC)

b) elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital; e (AC)

c) aquisição de acervo bibliográfico a ser disponibilizado para consulta pública nas bibliotecas públicas. (AC)

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares; (NR)

V - estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da doença e a garantia de pleno tratamento sem discriminação; e (NR)

VI - estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo a Fibromialgia no estado. (NR)

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (AC)

Art. 2º-A. São direitos da pessoa com Fibromialgia: (AC)

I - garantia de oferta de tratamento em todo o Estado de Pernambuco; (AC)

II - atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados; (AC)

III - acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares adaptadas à sua particular condição de saúde, sempre que possível; e (AC)

IV - permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em instituições da rede pública e privada de saúde, nos termos da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)

Art. 2º-B. A pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (AC)

Art. 2º-C. A pessoa com Fibromialgia não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de sua doença. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades de defesa e proteção dos destinatários da norma.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto por este Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

João Paulo
Joaquim LiraRelator(a)
Diogo Moraes

Parecer Nº 004372/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICAS DA PELE EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88), DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

In caso, verifica-se que a medida ora proposta vem tutelar a saúde dos pernambucanos e pernambucanas, desta feita por meio de medidas de prevenção, detecção e controle de doenças de pele, tais como a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88).

Além disso, para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto da presente proposição se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, a instituição de Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele.

A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Em tempo, configura-se imprescindível que a proposição ora em análise não crie novas atribuições ou órgãos na estrutura do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal orgânica.

Nesse aspecto, sugere-se suprimir, da proposição original, os dispositivos que contenham atribuições a secretarias e órgãos do Poder Executivo, em especial Secretaria Estadual de Saúde, por manifesta ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes e à regra do art. 19, §1º, VI, CE-PE/89.

Além disso, observa-se a necessidade de se fazerem adequações formais de técnica legislativa, motivo pelo qual apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele.

Parágrafo único. Considera-se doença crônica da pele, para os efeitos desta Lei, a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta, e ainda as enfermidades assemelhadas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele;

II - prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização de hábitos adequados;

III - difundir entre os profissionais da saúde conhecimentos a respeito da matéria e procedimentos terapêuticos adequados e eficazes no tratamento das doenças crônicas da pele;

IV - oferecer aos pacientes o tratamento adequado das doenças crônicas da pele; e

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito da matéria, com a adoção de políticas de saúde pública implementadas pelo Sistema Único de Saúde- SUS, adequadas à prevenção dessas enfermidades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

João Paulo
Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 004373/2024

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1551/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE SUBSTITUI INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1551/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. EMENDA MODIFICATIVA QUE VISA ADEQUAR A REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 29 DE JUNHO DE 2011. PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE JÁ APRECIADOS.

PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.

A proposição principal foi aprovada, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Substitutivo nº 01/2024 desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Parecer nº 3565/2024).

No entanto, antes da apreciação pelos demais colegiados, a Comissão de Defesa da Mulher apresentou o Substitutivo nº 02/2024, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Comissão de Defesa da Mulher apresentou Substitutivo nº 02/2024 com a finalidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 1.551/2024. Ressalta-se que a maior parte das modificações aprovadas por esta Comissão no bojo do Substitutivo nº 01/2024 foi reproduzida pela proposição acessória elaborada pela Comissão de Defesa da Mulher.

No entanto, a principal alteração diz respeito à criação do Programa Código de Sinais, que estabelece a distinção entre o Código “Sinal Vermelho”, voltado para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar, e o Código “Sinal de Vida”, destinado a outros grupos vulneráveis em situação de violência (criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência). Assim, em vez de existir apenas um Código para todas as pessoas, o Substitutivo nº 02/2024 realiza as modificações necessárias a fim de contemplar sinais diferentes conforme o público-alvo.

Essas alterações não incorrem em qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Com efeito, em relação à iniciativa, verifica-se a possibilidade da deflagração do processo legislativo pela via parlamentar individual ou colegiada, uma vez que a hipótese não se enquadra nas regras de iniciativa reservada previstas na Constituição Estadual (especialmente no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Do mesmo modo, no tocante ao exercício da competência legislativa, o tratamento conferido tem amparo na atribuição concorrente dos Estados-membros para legislar sobre defesa da saúde e proteção de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, nos termos do art. 24, incisos XII, XIV e XV, da Constituição Federal.

Logo, não há óbice para aprovação da matéria nos termos propostos pelo Substitutivo nº 02/2024.

No entanto, verifica-se que o texto do Substitutivo nº 02/2024 exige adequação de técnica legislativa no que tange ao texto que acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 17.884/2022. De fato, o desdobramento de parágrafo deve ser realizado por incisos e não por alíneas, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Assim, entendemos cabível a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 1551/2024

Altera a redação do §2º acrescido ao art. 2º da Lei 17.884, de 13 de julho de 2022, pelo Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 1551/2024.

Artigo único. O §2º acrescido ao artigo 2º da Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022 pelo Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 1551/2024 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Ao identificar o pedido de socorro mediante um dos sinais descritos no § 1º ou sinais análogos, o responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa ‘Código de Sinais’ deverá: (AC)

I - registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato; (AC)

II - realizar imediatamente a denúncia, por meio telefônico, à Polícia Militar de Pernambuco (190) ou à Central de Atendimento à Mulher (180); e (AC)

III - se possível, assegurar o imediato atendimento à vítima, colocando-a em segurança, e somente liberá-la após a chegada da autoridade competente. (AC)”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024 de autoria da Comissão de Defesa da Mulher ao Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024 com a observância da Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do substitutivo nº 02/2024 de autoria da Comissão de Defesa da Mulher ao Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024 com a observância da Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque **Relator(a)**
Joaquim Lira
Diogo Moraes

João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004374/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1624/2024 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE NOONAN. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “ *Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan* ” .

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Joaquim Lira
Diogo Moraes**Relator(a)**

Débora Almeida
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004375/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024 AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1680/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÕES QUE INSTITUEM PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brigido, que institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, bem como o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira que possui o mesmo objetivo.

As ações previstas nas referidas Proposições têm o intuito de informar e conscientizar alunos, professores e comunidade escolar sobre os riscos da dengue e as medidas para sua prevenção.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

As presentes proposições enunciam o fortalecimento do combate à dengue no Estado de Pernambuco, focalizando nas escolas como espaços essenciais para a realização de uma política eficaz de prevenção. Uma vez que esses ambientes possuem forte interação com a comunidade, transformá-los em polo de ações preventivas significa impactar diretamente em um amplo espectro da sociedade pernambucana.

As escolas assumem papel estratégico no combate à dengue. Elas passam a ser espaço de conscientização e multiplicação de conhecimento, realizando campanhas educativas e promovendo ações que fomentem a participação ativa de estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** , à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a simples instituição de atividades para serem realizadas no ambiente escolar não implica mudança no currículo básico ou violação às normas nacionais sobre educação.

Nesse sentido, destacamos trecho da decisão monocrática do STF proferida no RE 1.221.929, Rel. Min. Luiz Fux, Dje 05.08.2019, em que validou Lei de iniciativa parlamentar que estabeleceu palestras e seminários sobre temas específicos em escolas públicas:

“Ora, in casu, a lei que institui a atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, como bem assentado pelo Tribunal de origem, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação, seja de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais. Muito menos se diga que a legislação importou em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares.

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).”

Todavia, para conciliar as proposições em análise (art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa) e evitar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2024 E Nº 1680/2024

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024 e 1680/2024.

Artigo único. Os Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024 e nº 1680/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública de Prevenção de Arboviroses nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção contra doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela urbana, entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de arboviroses:

I - realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos das arboviroses e as medidas preventivas;

II - implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

III - manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;

IV - instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V - realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno; e

VI - incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor das arboviroses.

Art. 3º Na implementação das ações previstas nesta lei, as escolas poderão utilizar cartilhas e outros materiais disponibilizados gratuitamente em sítios eletrônicos de entidades estaduais ou federais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator, doravante de autoria deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida	João Paulo
Waldemar Borges	Joaquim Lira
Joãozinho Tenório Relator(a)	Diogo Moraes
Rodrigo Farias	

Parecer Nº 004376/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1725/2024

AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1735/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E TERESA LEITÃO, A FIM DE AMPLIAR AS MEDIDAS PARA SUA PREVENÇÃO E COMBATE E INCLUIR AS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA NA PROTEÇÃO DA LEI. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM PARA COMBATER OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (ART. 23, X, CF/88). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (ART. 1º, II E III E ART. 3º, I, III E IV, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1725/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, com o intuito de promover a atualização da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021 (cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco), para precisar conceitualmente violência política de gênero e ampliar as medidas para sua prevenção e combate.

Com conteúdo similar, verifica-se, também, o Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que também promove alterações na Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021 (cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco) para inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei.

Diante da similitude de objetos, submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 262 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Ausente, portanto, vício de iniciativa.

Ainda sob o ponto de vista da competência formal, a matéria se insere na competência remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, os projetos em cotejo podem ser vistos como uma medida de combate aos fatores de marginalização (art. 23, X, CF/88), de valorização dos fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/88) e de concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – construção de uma sociedade livre, justa e solidária e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, III e IV, CF/88).

Todavia, para conciliar as proposições em análise, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1725/2024 E Nº 1735/2024

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e da Deputada Dani Portela, respectivamente.

Artigo Único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero, ampliar as medidas para sua prevenção e combate e inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei.

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o Estatuto da Mulher e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento a violência política contra mulheres e contra as populações negra, indígena e LGBTQIAP+. (NR)

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ ocupantes do Parlamento, de cargos ou empregos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização pela violência política contra mulheres e contra as populações negra, indígena e LGBTQIAP+. (NR)

Parágrafo único. A presente Lei inclui os dispositivos necessários para combater a violência política de gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia. (NR)

Art. 1º-A. São diretrizes da política de que trata esta Lei: (AC)

I – disseminar a compreensão de direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros; e (AC)

II – estimular a interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres e populações negra, indígena e LGBTQIAP+, considerando-se os aspectos relativos à gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual. (AC)

Art. 2º

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres e as populações negra, indígena e LGBTQIAP+ no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas; (NR)

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres, das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ filiadas a partido político, candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os); (NR)

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres e contra as populações negra, indígena e LGBTQIAP+; (NR)

IV – garantir atendimento em caso de violação de direitos; (AC)

V - garantir o pleno exercício dos direitos políticos e funções públicas das mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+, livre de perseguições ou violências; (AC)

VI - garantir um ambiente seguro para o exercício dos direitos políticos das mulheres, da população negra, da população indígena e da população LGBTQIAP+; (AC)

VII - observar as ações afirmativas já implementadas pela legislação brasileira e fiscalizar atos normativos que signifiquem restrição à liberdade política das mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+; e (AC)

VIII - combater ações que reforcem os estereótipos de gêneros, raça e orientação sexual, reforçando a promoção de equidade e os valores da convivência harmônica. (AC)

Art. 3º Os dispositivos desta Lei passam a ser obrigatórios, em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos de âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+. (NR)

Art. 4º

I - garantir às mulheres e às populações negra, indígena e LGBTQIAP+ o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se, sempre que possível, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições; (NR)

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres, as pessoas negras e indígenas e contra a população LGBTQIAP+; (NR)

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação contra mulheres, pessoas negras e indígenas e da população LGBTQIAP+ na vida pública; (NR)

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a conscientização sobre os meios e as formas de violência política de gênero, raça e orientação sexual, bem como sobre os seus impactos negativos e as medidas para a sua prevenção; e (NR)

V - desenvolver e implementar políticas de capacitação dos aplicadores e fiscalizadores desta lei, compreendendo a interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra mulheres e populações negra, indígena e LGBTQIAP+, considerando-se os aspectos relativos à gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual. (AC)

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos, nos termos da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. (NR)

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher e populações negra, indígena e LGBTQIAP+ qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual. (AC)

Art. 5º-A. Configura violência política contra a mulher, dentre outros: (AC)

I - assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo e função pública, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo ou cargo; (AC)

II - perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos; (AC)

III - praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos; (AC)

IV - promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos; (AC)

V - ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política; e (AC)

VI - discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade. (AC)

Art. 6º Poderá ainda ser considerado violência política contra as mulheres e contra as populações negra, indígena e LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os), ou nomeadas(os) no exercício de função pública: (NR)

I - impor, por estereótipos de gênero, raça e orientação sexual a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo; (NR)

II - atribuir responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar; (NR)

III - proporcionar informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas; (NR)

IV - impedir, por qualquer meio, que as mulheres e as populações negra, indígena e LGBTQIAP+ eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; (NR)

V - fornecer, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da(o) candidata(o); (NR)

VI - impedir ou restringir a reintegração de mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; (NR)

VII - restringir o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos; (NR)

VIII - impor sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos; (NR)

IX - aplicar sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários; (NR)

X - discriminar, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas; (NR)

XI - discriminar a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei; (NR)

XII - divulgar ou revelar informações pessoais e privadas de mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+, com o objetivo de ofender a sua dignidade, e/ou contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; (NR)

XIII - pressionar ou induzir as mulheres ou as pessoas das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ eleita ou nomeada a renunciarem ao cargo exercido; (NR)

XIV - obrigar as mulheres e as populações negra, indígena e LGBTQIAP+ eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público; (NR)

XV - ameaçar por palavras, gestos ou outros meios de lhes causar mal injusto e grave durante a campanha eleitoral ou exercício de mandato eletivo; (AC)

XVI - violar a intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens e *fake news*, com a finalidade de atacar a sua reputação pública; (AC)

XVII - difamar, atribuindo fatos que sejam ofensivos a sua reputação e honra; (AC)

XVIII - obstaculizar a indicação de mulheres, pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAP+ como titulares em comissões, líderes de bancadas, líderes de partidos ou relatoras de projetos importantes; e (AC)

XIX - vedar a desqualificação devido a vestimenta ou indumentária cultural ou étnica específica utilizada no exercício de atividade política. (AC)

Art. 6º-A. A Assembleia Legislativa e os demais ambientes de atuação político-institucional do Estado deverão expor em locais visíveis cartazes informativos contendo as condutas elencadas nesta Lei. (AC)

Parágrafo único. Os cartazes devem informar, ainda, os canais de denúncia disponíveis nos casos de ocorrência da violência de que trata esta Lei. (AC)

Art. 7º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres e das populações negra, indígena e LGBTQIAP+ denunciadas em todo processo. (NR)

Art. 8º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de violência política contra mulheres e contra as populações negra, indígena e LGBTQIAP+ candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os) em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante. (NR)

.....'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II, do art. 5º, da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade das proposições principais.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade das proposições principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

João Paulo Relator(a)
Joaquim Lira
Diogo Moraes

Parecer Nº 004377/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1742/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.928, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, A FIM DE ACRESCENTAR PARÂMETROS DE NOTIFICAÇÃO SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS ACOLHIDAS EM ABRIGOS E ALBERGUES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF/88). TEMA AFETO À SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/88). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que intenta alterar a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005 (que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências), a fim de acrescentar parâmetros de notificação sobre pessoas desaparecidas que forem acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco.

O PLO tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 253, III, de seu Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do RI desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O PLO em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual (CE/89) e no art. 223, I, do RI desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Na medida em que se propõe a ampliar e facilitar, principalmente entre os órgãos públicos competentes, a divulgação de informações sobre pessoas sem identificação, o PLO dispõe sobre assistência social, tema inserto na competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, II, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A proposição se adequa, também, ao direito social de assistência aos desamparados previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Vislumbra-se, ainda, com relação à proposição em cotejo, a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, III, da CF/88, com especial atuação do poder público em tema afeto à segurança pública. Nesse particular, o art. 144 da Lei Maior assevera que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

Com efeito, conforme preconizado pelo citado art. 144, a segurança pública é responsabilidade de todos e não deve resumir-se a medidas repressivas ou de vigilância, mas compreender um sistema integrado e eficiente de instrumentos, como ora se afigura, capazes de garantir a justiça social, por meio da defesa de direitos do cidadão.

Entretanto, a inserção do art. 6ºC e seu parágrafo único, conforme preconiza a proposição em análise, suscita questões de natureza constitucional, haja vista que acaba por determinar como deve proceder a Secretaria de Defesa Social quando receber a notificação das pessoas desaparecidas, resvalando, portanto, na criação de atribuições para órgão da administração pública, indo de encontro, por conseguinte, com o art. 19, §1º, da Constituição Estadual. Logo, constitui matéria de competência privativa do Governador do Estado, o que requer a retirada do dispositivo para evitar a existência de vício de inconstitucionalidade formal na proposição.

Assim, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1742/2024.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estender a obrigação de comunicação à Secretaria de Defesa Social sobre pessoas sem identificação acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 6º-B. Abrigos, albergues, casas de apoio e entes assemelhados também deverão notificar a Secretaria de Defesa Social, ou outra que venha a substituí-la, sobre o acolhimento de pessoas sem identificação nas suas dependências.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis
Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira
Diogo MoraesRelator(a)

João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Favoráveis
Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira
Diogo MoraesRelator(a)

Favoráveis
João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004378/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2024
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR JUNIOR TERCIO

PROPOSIÇÃO QUE DEFINE O JOGO DE QUEIMADO COMO MODALIDADE ESPORTIVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE DESPORTO (ART. 24, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INCENTIVO DE PRÁTICAS DESPORTIVAS FORMAIS E NÃO-FORMAIS PELO PODER PÚBLICO (ART. 217 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, que define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição prevê o jogo de Queimado como modalidade esportiva, que poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional mediante inscrição dos desportistas em torneio patrocinado por entidade pública ou privada. Além disso, a proposta considera como norma complementar o Regulamento Geral do Queimado disposto pela Federação Pernambucana de Queimado (FPQ).

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De um modo geral, sob aspecto formal, a matéria vertida no Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024 tem amparo na competência concorrente dos entes estaduais para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Outrossim, revela-se viável a iniciativa oriunda de membro do Poder Legislativo, pois a hipótese não se enquadra nas matérias de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo estadual (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual) ou por determinados órgãos/autoridades estaduais (arts. 20, 45, 68, parágrafo único e 73-A, todos da Constituição Estadual).

Do mesmo modo, sob o aspecto material, o teor da medida em apreço revela-se compatível com o dever imposto ao Poder Público de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, consoante preconiza o art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Logo, não existem vícios que possam comprometer a constitucionalidade do projeto de lei.

No entanto, com o intuito de conferir maior densidade normativa à proposta, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Reconhece o jogo de Queimado como modalidade esportiva e dispõe sobre medidas de incentivo à sua prática no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os praticantes do jogo de Queimado passam a receber a nomenclatura de atletas, podendo ter acesso a todas as políticas públicas de incentivo ao esporte no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Caberá ao Estado de Pernambuco instituir políticas públicas de valorização à prática do jogo de Queimado com os seguintes objetivos:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva, na modalidade profissional ou amadora;

II - propiciar a prática esportiva educativa para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, estimulando a inclusão e o intercâmbio entre os atletas, independentemente de fatores econômicos ou sociais; e

IV - contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Parecer Nº 004379/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO, PARA AMPLIAR A PROTEÇÃO CONFERIDA. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). DIREITOS DAS MULHERES ASSEGURADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA. PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

O Art. 1º, que altera o art. 3º da Lei 18.085, de 28 de dezembro de 2022,

estabelece as seguintes ampliações: apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade conduzidas por mulheres rurais; elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural; favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Estadual; possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão; orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas, que são executadas pelo Poder Público Estadual; firmar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com vistas à ampliação do acesso a documentos pessoais, civis e trabalhistas; estimular parcerias com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais para que auxiliem na implementação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo; e organizar e manter atualizadas as informações cadastrais das agricultoras familiares, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria encontra-se inserta na esfera da competência competência legislativa remanescente dos estados membros, conforme art. 25, § 1º, da

Constituição da República: *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência para legislar sobre determinado assunto deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol de competências da União ou dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

A proposição atende ao comando do disposto no art. 3º da Lei Maria da Penha – 11.340/2006, que garante que serão “asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Mais na frente, o mesmo dispositivo ressalta, em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe “ à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com o entendimento atual desta Comissão, é reconhecida a possibilidade da iniciativa parlamentar para apresentar projetos de lei sobre matéria de políticas públicas, atendidos os pressupostos descritos no Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2020, senão vejamos:

“Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material-quando

i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e

ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo ...”

Todavia, visando aprimorar a redação do Projeto em questão, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1757/2024.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XIII - apoiar o desenvolvimento e a socialização de tecnologias sociais e sustentáveis no uso dos recursos naturais e da agrobiodiversidade conduzidas por mulheres rurais; (NR)

XIV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural; (NR)

XV - favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Estadual; (AC)

XVI - possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão; (AC)

XVII - orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas; (AC)

XVIII - firmar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com vistas à ampliação do acesso a documentos pessoais, civis e trabalhistas; (AC)

XIX - estimular parcerias entre órgãos públicos e privados, com instituições de assistência técnica e extensão rural, pesquisa, saúde e educacionais para que auxiliem na implementação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo; (AC)

XX - organizar e manter banco de dados atualizado com as informações cadastrais das agricultoras familiares, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas, assentadas da reforma agrária, ribeirinhas, aquicultoras, silvicultoras, povos de terreno e artesãs; e (AC)

XXI – incluir a assistência integral às crianças que vivem no campo, contemplando as crianças com deficiência, para possibilitar a participação das mulheres nas atividades objeto da Política Pública de que trata esta lei.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, especialmente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida	Relator(a)	João Paulo
Luciano Duque		Waldemar Borges
Joaquim Lira		Joãozinho Tenório
Diogo Moraes		Rodrigo Farias

Parecer Nº 004380/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1813/2024
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA, A FIM DE ACRESCENTAR A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO GINECOLÓGICO PARA AS MULHERES IDOSAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). PROTEÇÃO AOS IDOSOS (ART. 230, CF/88). LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa a alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001 (dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa), com o fito de acrescentar a importância da realização de acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo

regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa da Governadora do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Sob o ponto de vista formal, a matéria do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Ademais, a Carta Magna pugna pela proteção especial aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E, por fim, também está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

No entanto, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1813/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.

Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º

XII - promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais; (NR)

XV - estímulo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) nas unidades de saúde de atenção primária, para prevenção de doenças, manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa e melhoria dos indicadores de qualidade de vida na longevidade; (NR)

XVI - proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa com maior vulnerabilidade, haja vista a redução dos índices de doenças e dos custos nos atendimentos de alta complexidade; e (NR)

XVII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas. (AC)

Art. 11.

VIII -

h) conscientizar a população sobre a importância de identificar e tratar a depressão na pessoa idosa, mediante divulgação dos sintomas mais comuns e do incentivo à busca por atendimento profissional especializado; (NR)

i) criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e encaminhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado; e (NR)

j) conscientizar as mulheres sobre a importância do acompanhamento ginecológico depois do período reprodutivo da mulher. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida	Relator(a)	João Paulo
Luciano Duque		Waldemar Borges
Joaquim Lira		Joãozinho Tenório
Diogo Moraes		Rodrigo Farias

Parecer Nº 004381/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEUROFIBROMATOSE, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE, TRATAMENTO ADEQUADO, E APOIO MULTIDISCIPLINAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa consolidar direitos e garantias para as pessoas com Neurofibromatose em Pernambuco. A implementação deste projeto é relevante visto que esta condição genética ainda é desprovida de políticas públicas abrangentes, comprometendo assim o bem-estar e a qualidade de vida de seus portadores. A adoção de ações de atendimento integral para esses pacientes permitirá melhor controle da doença e sua convivência harmoniosa na sociedade.

Enfatizando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado como aspectos fundamentais para melhor gerenciamento da Neurofibromatose, a proposição defende uma saúde pública mais justa e efetiva. Ganhos significativos poderão ser percebidos em relação à eficiência no atendimento a esses pacientes, redução nos índices de complicações e óbitos relacionados à doença, além de promover ação educacional e conscientização entre os profissionais de saúde.

Impulsionando inclusive a inclusão social, o projeto estabelece diretrizes para favorecer os ambientes escolar e de trabalho para pessoas que convivem com esta condição. Desta forma, podem-se combater os preconceitos e garantir oportunidades justas para todos, sem que a doença limite as possibilidades dos portadores.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. **Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) . Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: **REGAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS** . TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de realizar as seguintes alterações. a fim de :

a. flexibilizar o modo de identificação das pessoas com Neurofibromatose descrita no art. 4º;

b. esclarecer que as pessoas com Neurofibromatose serão consideradas pessoas com deficiência, desde que se enquadrem no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1964/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose, garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e contínuo, e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A pessoa com neurofibromatose que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose observará as seguintes diretrizes:

I - garantir o diagnóstico precoce da Neurofibromatose por meio de campanhas de conscientização e treinamento de profissionais de saúde;

II - assegurar o acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, como tratamentos dermatológicos e neurológicos, conforme necessidade do paciente;

III - promover o acesso a exames genéticos e outras

modalidades diagnósticas avançadas para a detecção e manejo adequado da Neurofibromatose;

IV - fomentar o desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Neurofibromatose; e

V - apoiar a inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com Neurofibromatose.

Art. 4º Serão implementadas, mediante políticas públicas, as seguintes ações:

I - distribuição de medicamentos necessários para o tratamento da Neurofibromatose através da rede pública de saúde;

II - oferecimento de consultas periódicas com especialistas em genética, dermatologia, neurologia e psicologia, conforme a necessidade do paciente;

III - acesso a tratamentos cirúrgicos e outras intervenções médicas especializadas sem custo, quando indicado por equipe médica; e

IV - implementação de programas de treinamento para educadores e empregadores sobre as necessidades específicas de indivíduos com Neurofibromatose.

Art. 5º A identificação da pessoa com Neurofibromatose será realizada na forma do regulamento.

Art. 6º A pessoa com Neurofibromatose terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores:

I - as pessoas físicas à penalidade de multa de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - as pessoas jurídicas à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B a D da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções mais gravosas.

Art. 8º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação do Substitutivo proposto a** o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação do Substitutivo proposto a** o Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débor Almeida Relator(a) Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes		João Paulo Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Parecer Nº 004382/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2019/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.768, DE 3 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À GESTANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE INCLUIR NOVO DISPOSITIVO PARA AMPLIAR DIREITOS À PARTURIENTE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSITÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, II, CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2019, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir dispositivo sobre ampliação de direitos à parturiente sobre a realização do procedimento de analgesia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria encontra-se inserida na esfera da competência comum dos entes federativos e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e assistência pública, bem como dispor sobre proteção e defesa da saúde, de acordo com os arts. 23, inciso II; e 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF/88, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - *cuidar da saúde e assistência pública* , da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - *previdência social , proteção e defesa da saúde* ;

[...].

É cediço que, a competência da União para legislar sobre normas gerais abrangendo proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros. No entanto, cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente para fixar norma específica, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de forma constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

In caso , tal competência fora exercida pelo meio da Lei Estadual nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que cria que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Ordinária em análise se limita a alterar a Lei Estadual nº 17.768, de 3 de maio de 2022, para ampliar proteção do direito à saúde da gestante/parturiente. Com efeito, não extrapola a competência suplementar-complementar dos estados membros. Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da Proposição.

O direito à saúde é um dos direitos sociais elencados no art. 6º , *caput* , da Constituição da República. Nomeado pelo constituinte como fundamental e de especial importância, a Carta Magna preconiza em art. 196 que a “ *saúde é um direito de todos e um dever do Estado* ”. Expressa, com isto, o compromisso do Estado de garantir a todos o pleno direito à saúde, cuja aplicação tem eficácia imediata (art. 5º§ da Constituição).

A Proposição está plenamente de acordo com esse dever do Estado brasileiro ao promover a proteção da saúde na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco para mulheres gestantes/parturientes. Temos que é válida e de extrema importância, o que será efetivado por meio do acréscimo de regras, princípios e disposições relativas à proteção da mulher gestante.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024 , de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes		João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Parecer Nº 004383/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2021/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.647, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, A FIM DE INCLUIR REGRAS DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

O Projeto de Lei apresenta acréscimos relevantes à Lei nº 17.647, enfatizando o cuidado direcionado às crianças diagnosticadas com microcefalia na fase da primeira infância. No Art. 5, § 3º, destaca a necessidade de priorizar a estimulação precoce dessas crianças, por meio de um acompanhamento clínico-terapêutico multiprofissional, com o objetivo de inclusão social e escolar.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição de Lei é de nota relevância, dado seu papel crucial no desenvolvimento de políticas públicas efetivas para crianças diagnosticadas com microcefalia. Visa essencialmente à inclusão social e escolar desses indivíduos por meio de estimulação precoce e acompanhamento clínico-terapêutico multiprofissional. Assegurar a essas crianças o direito a uma intervenção precoce e apropriada pode fazer a diferença significativa em seu desenvolvimento ideal, além de potencializar suas habilidades e competências individuais.

Com esta proposição, busca-se também uma ampla articulação com órgãos e entidades, sejam eles públicos e privados, nacionais ou estrangeiros. Isso possibilita o compartilhamento de experiências, conhecimentos e técnicas que favoreçam a aplicação desta política de forma mais eficiente e eficaz. A colaboração entre diferentes entidades pode, de maneira mais abrangente, contribuir para melhores resultados na intervenção precoce e desenvolvimento integral das crianças em questão.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - **proteção à infância e à juventude** ;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes		João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Parecer Nº 004384/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2033/2024
AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.770, DE

8 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACOMPANHÁ-LOS DURANTE O MOMENTO DA APLICAÇÃO DA ANESTESIA, NO PERÍODO PRÉ-OPERATÓRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE” E “PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE” (ART. 24, XII E XV, CF/88). PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ART. 227, *CAPUT*, CF/88) AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XV, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” e “proteção à infância e à juventude” não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros. Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

O PLO, em absoluta pertinência temática com a legislação ora alterada, dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar, à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF/88).

De acordo com o autor da proposição, em sua Justificativa: “[...]A cirurgia é um momento delicado na vida de qualquer indivíduo, sendo ainda mais desafiador para os pacientes crianças e jovens, que frequentemente enfrentam ansiedade e medo diante do desconhecido. O apoio emocional fornecido pelos pais ou responsáveis durante o processo de aplicação da anestesia desempenha um papel significativo na redução do estresse e da ansiedade desses pacientes, contribuindo para um melhor bem-estar durante o período pré-operatório e de recuperação. Além disso, a presença dos familiares durante o momento da aplicação da anestesia fortalece o vínculo afetivo entre paciente e cuidador, aspecto fundamental para o sucesso do tratamento e a recuperação adequada do paciente.[...]”

A proposição *sub examine* configura-se, portanto, uma importante reafirmação dos direitos dos usuários dos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, desta feita voltada às crianças e adolescentes.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes		João Paulo Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Parecer Nº 004385/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2047/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DE ATÉ DOIS ACOMPANHANTES ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DURANTE O INTERNAMENTO EM HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E

INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, XIV, CF/88). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

Parecer Nº 004386/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2068/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.619, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESTADUAL DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PESHIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, A FIM DE ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA COMUM PARA COMBATER A POBREZA, DISCRIMINAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO. ART. 3º, III E ART. 23, X DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais,

unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

A proposição *sub examine* tem por finalidade permitir a presença de até 2 (dois) acompanhantes para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo pré-existente, ao expressamente estabelecer novos direitos assegurados às pessoas com TEA.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Portanto, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize a aprovação da proposição *sub examine*.

Contudo, faz-se necessário ajustes redacionais na proposição *sub examine*, bem como condicionar a permanência simultânea dos dois acompanhantes à autorização da equipe médica, de forma a não prejudicar a própria assistência à saúde da pessoa com TEA.

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2047/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até 2 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Art. 1º O §2º do art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§2º O acompanhamento a que tem direito a pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde deverá, preferencialmente, ser realizado por familiar ou responsável pelo paciente, e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista, sendo ainda permitida, excepcionalmente, desde que autorizado pela equipe de saúde responsável, a permanência simultânea de até 2 (dois) acompanhantes. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação Substitutivo proposto** a o Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação Substitutivo proposto** a o Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano DuqueRelator(a)
Joaquim Lira
Diogo Moraes

João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

O projeto de lei propõe a alteração da Lei nº 13.619, estabelecendo novas diretrizes para a Política Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS (Art. 1º). Dentre as diretrizes, destacam-se a busca por

ampliação de convênios e parcerias para provisão de Habitação de Interesse Social e a adoção de mecanismos de acompanhamento das ações do programa.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa representa um relevante avanço para a política habitacional de Pernambuco. A alteração na Lei nº 13.619, tem como principal objetivo aprimorar a Política Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.

Igualmente, propõe diretrizes que visam ampliar a provisão da Habitação de Interesse Social, aumentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos, além de promover alternativas de autogestão coletiva.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e nos fundamentos gerais da república, conforme prescritos na Carta da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos ;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, em razão do acréscimo de parágrafos ao art. 1º da lei alterada, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2068/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º.....

§ 1º O Programa ora instituído, que observará no que couber as modalidades, as normas e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 10.998, de 2004, e pela Lei Federal nº 14.118, de 2021, tem como princípios básicos: (NR)

.....

§ 2º São diretrizes da Política Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS: (AC)

I - ampliação dos convênios e parcerias para provisão de Habitação de Interesse Social - HIS; (AC)

II - ampliação dos modelos de contratação e gestão com a finalidade de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; (AC)

III - legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas nas hipóteses de atendimento definitivo; (AC)

IV - promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil; (AC)

V - adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa; (AC)

VI - promoção do acesso ao crédito para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em imóveis públicos ou privados para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes; (AC)

VII - priorização da destinação dos empreendimentos a famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos; (AC)

VIII - a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, microcefalia, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o

estabelecido na legislação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda; (AC)

IX - os imóveis deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica; e (AC)

X - respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia. (AC)

§ 3º A implementação do PESHIS deverá considerar a requalificação de imóveis urbanos para a produção de habitações de interesse social, atendendo ao seguinte: (AC)

I - adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados para uso habitacional; (AC)

II - revitalização de áreas degradadas com a implantação de unidades habitacionais; (AC)

III - promoção de parcerias com a iniciativa privada para a requalificação de imóveis; e (AC)

IV - atendimento aos padrões de habitabilidade, segurança e sustentabilidade definidos em regulamento. (AC)

§ 4º O regulamento estabelecerá padrões mínimos de qualidade das edificações, requisitos básicos no tocante ao dimensionamento e conformação das unidades habitacionais a serem construídas ou reformadas, bem como as diretrizes para os arranjos e ajustes com a iniciativa privada. (AC)

Art. 2º

Parágrafo único. Será incentivada a produção habitacional em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas pelos poderes públicos estadual ou municipais." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes	João Paulo Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias Relator(a)

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha 'Eu Freio para os Animais' no Mês Estadual 'Maio Amarelo'.

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 158.....

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar ações e campanhas educativas e preventivas visando diminuir os acidentes e proporcionar um trânsito mais seguro para pessoas e animais no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º Fica incluída no mês que trata o *caput* a Campanha 'Eu Freio para os Animais', visando incentivar e conscientizar os motoristas para o cuidado e atenção no trânsito com os animais. (AC)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 158 da Lei nº 16.241, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Relator(a) Diogo Moraes		João Paulo Waldemar Borges Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Parecer Nº 004388/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2126/2024
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE MARIA MERCÊS DE OLIVEIRA (DONA COTINHA) NO LIVRO DO PANTÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO - FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2114/2024
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A CAMPANHA "EU FREIO PARA OS ANIMAIS" NO MÊS ESTADUAL "MAIO AMARELO". MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de " *incluir a campanha 'eu freio para os animais' na programação do Maio Amarelo* ".

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

" Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) ." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol

exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, contudo, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2114/2024.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida, que inscreve o nome de " *Dona Cotinha no Livro do Pantão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando - Santa Cruz* ".

Em síntese, e de acordo com a Justificativa da proposição:

"*Dona Cotinha*" com nome de Maria das Mercês Oliveira, nasceu em Belo Jardim no ano de 1918, na zona rural da cidade...Ela cresceu em uma época marcada pelo movimento sufragista, e em especial pela conquista do voto feminino no Brasil em 24 de fevereiro de 1932. Em uma iniciativa de resgate das histórias da cidade, a historiadora Cibele Santos publicou na página "Belo Jardim Histórico" um breve relato da vida de Dona Cotinha. Contou que ela superou as adversidades da época e, tornou-se a primeira vereadora da cidade no ano de 1963 e em 1977, concluindo com sucesso os dois mandatos. Há relatos de suas ações voltadas para obras sociais, com foco nas mulheres hipossuficientes. A historiadora nos conta que a atuação de Dona Cotinha foi decisiva no projeto de construção da Maternidade, bem como para ampliação de moradias em bairros carentes da cidade. Ela deixou na memória de muitos a imagem de uma mulher forte, prestativa e solidária. Deu suporte para muitas crianças abandonadas na porta de sua casa, prestando auxílio para as encaminhar para família adotivas. Vidas e histórias inspiradoras como a de Dona Cotinha merecem ser preservadas, permitindo aos antigos recordar dos bons tempos e aos mais novos conhecer os seus feitos. É certo que sua história merece ser registrada, pois inspirou e inspira muitos outros munícipes de Belo Jardim ".

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco; in verbis:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[...].

No mesmo sentido, a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...];

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...].

Reconhece-se, assim, a correção formal do projeto de resolução em apreço, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter interna corporis, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição em cotejo está em perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

Art. 46. *O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.*

Parágrafo único. *Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.*

Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Art. 48. *Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.*

§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.

§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.

Art. 49. *A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.*

Art. 50. *O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.*

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução. No entanto, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de resolução às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2126/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de resolução nº 2126/2024.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 2126/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Inscribe o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria das Mercês Oliveira - Dona Cotinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque**Relator(a)**
Joaquim Lira
Diogo Moraes

João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004389/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2134/2024 AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O DIA ESTADUAL S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Luciano Duque
Joaquim Lira**Relator(a)**
Diogo Moraes

Débora Almeida
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004390/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2212/2024 AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À DIRETORA-GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FRASSINETTI DO RECIFE (UNIFAFIRE), MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que concede o " *Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral Do Centro Universitário Frassinetti Do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa* ".

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo ofício CCLJ nº 021/2023 (autoriza tramitação - dispensa de residência), certidões do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Federal 5ª Região, Justiça Federal (Seção Judiciária de Pernambuco), Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), Justiça Militar da União, além de informações relativas à identidade e histórico da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. *Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado*, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos e de comendas;**

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legisatura, conceder até 4 (quatro) títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano, e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais e eleitorais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente**Favoráveis**Débora Almeida
Luciano Duque
Joaquim Lira
Diogo Moraes**Relator(a)**João Paulo
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório
Rodrigo Farias

Parecer Nº 004391/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2024, QUE Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão busca alterar a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

A proposta foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise busca alterar a Lei nº 16.633/2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, a fim de incluir os seguintes grupos: trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

No entanto, deve-se apontar que a contínua inclusão de novos segmentos sociais no âmbito da Lei nº 16.633/2019 (que inicialmente previa reservas de vagas apenas para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar) cria o risco de tornar a norma inaplicável, caso a forma de assegurar a reserva de que trata a Lei se dê nos moldes de sua redação atual (garantia de uma unidade habitacional para cada segmento social contemplado). A redação desconsidera a prevalência de cada um desses grupos na população pernambucana e, caso o número de unidades habitacionais ofertadas em um determinado programa seja baixo, pode mesmo por em risco a eficácia de tais programas, uma vez que deixaria disponível um número pequeno de unidades para o público geral (público este que é composto também por outras pessoas em situação de vulnerabilidade, haja vista que não têm assegurado seu direito à moradia digna).

Além disso, são necessárias as revogações expressas dos seguintes dispositivos da referida Lei: do art. 3º-A, uma vez que a proposição em análise disciplinará em outro dispositivo os critérios para a concessão do benefício aos órfãos e abrigados egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 e 29 anos de idade; e do

Parágrafo único do art. 4º, tendo em vista que o Substitutivo proposto disporá, em outro dispositivo, acerca do sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de tráfico e de exploração sexual em todas as fases do processo de seleção, divulgados excepcionalmente mediante ordem judicial.

Sendo assim, de forma a garantir a exequibilidade da norma e contribuir de maneira efetiva para a promoção do direito à moradia digna, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual.

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

II - 5% (cinco por cento) destinado, na forma do regulamento, a segmentos sociais especialmente vulneráveis, abrangendo ao menos, quando possível, os seguintes grupos populacionais: (NR)

a) famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com

microcefalia; (AC)

b) órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (AC)

c) trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, conforme o art. 149 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (AC)

d) refugiados, conforme a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997; e (AC)

e) vítimas de tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal) e de exploração sexual (art. 228 do Código Penal). (AC)

.....

§ 4º São diretrizes de aplicação desta Lei: (NR)

.....

II - utilização de critérios objetivos e transparentes de seleção em favor dos beneficiados; (NR)

III - sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e das pessoas vítimas de tráfico e de exploração sexual, em todas as fases do processo de seleção, divulgados excepcionalmente mediante ordem judicial; e (NR)

IV - priorização de investimentos em estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos destinados a garantir o direito à moradia dos beneficiários desta Lei. (NR)

§ 5º Na hipótese de as reservas estabelecidas nesta Lei não serem preenchidas, as unidades habitacionais remanescentes serão incluídas na regra geral do programa habitacional do Estado de Pernambuco. (AC)

.....

.....

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)

I - para as mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; (AC)

b) declaração de acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

c) cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e (AC)

d) termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca. (AC)

II - para as famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoa com microcefalia: (NR)

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, ou declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; (AC)

b) laudo médico do paciente com microcefalia; e (AC)

c) comprovante de vínculo familiar. (AC)

III - para os órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade: (NR)

a) apresentação de documento expedido pelo orfanato ou instituição coletiva que comprove o período de acolhimento em suas dependências; e (AC)

b) cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas. (AC)

IV - para os trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo: (AC)

a) decisão administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando a condição de trabalho análoga à escravidão; ou (AC)

b) decisão judicial transitada em julgado. (AC)

V - para os refugiados: (AC)

a) cópia da decisão de reconhecimento da condição de refugiado, emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare); e (AC)

b) cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitida com amparo na Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997. (AC)

VI - para as vítimas de tráfico de pessoas e de exploração sexual, cópia de um dos seguintes documentos: (AC)

a) do inquérito policial; (AC)

b) da denúncia em ação penal; (AC)

c) da sentença judicial; ou (AC)

d) de outro documento que contenha informações suficientes para caracterização da situação de tráfico de pessoas e/ou de exploração sexual. (AC)

Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, os interessados elencados no art. 1º deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso III do art. 1º, o art. 3º-A e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019”.

Dessa forma, a iniciativa legislativa, ao instituir novos critérios e diretrizes a serem observados na gestão dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, possibilita a inclusão social de grupos populacionais em notória situação de vulnerabilidade, por meio do acesso à moradia.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

Joaquim Lira
Presidente**Favoráveis**Joãozinho Tenório**Relator(a)**
Waldemar Borges
Edson VieiraLuciano Duque
Jarbas Filho

Parecer Nº 004392/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1682/2024, que cria a Política Pública de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO

MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA RELATORIA.**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Substitutivo em questão cria a Política Pública de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, uma vez que o colegiado firmou posicionamento no sentido que os protocolos são ações práticas a serem tomadas, seja pelos órgãos públicos, seja pela iniciativa privada, o que findaria por incorrer em inconstitucionalidade por afronta à livre iniciativa e/ou à competência privativa da Governadora do Estado para legislar sobre atribuições de órgãos e Secretarias estaduais; devido à sua importância, as ações de que trata a proposição devem se estender a toda a sociedade; e a necessidade de aprimoramento da técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, elencando diretrizes a serem observadas na implementação da referida política. A iniciativa possui um grande alcance social, uma vez que a implementação de ações de conscientização, prevenção e detecção precoce dos distúrbios alimentares é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população, em especial das crianças e adolescentes, público mais suscetível a essa condição.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos. No entanto, a iniciativa não definiu, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público, mas tão somente estabeleceu diretrizes a serem observadas quando da implementação da política.

Ressalta-se, ainda, que, dentre as diretrizes apontadas na proposta, algumas caracterizam-se por apresentar estratégias para o alcance do objeto da política, razão pela qual devem ser entendidas como linhas de ação. Desta forma, faz-se necessário tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública.

Por fim, verificou-se a necessidade de apresentar uma definição precisa acerca dos distúrbios alimentares, e constatou-se que a expressão “transtornos alimentares” é utilizada de forma mais usual para referir-se a essa condição. Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1682/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares, com o objetivo de conscientizar e orientar a sociedade acerca desse tipo de distúrbio. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se transtornos alimentares as condições psiquiátricas caracterizadas por alterações persistentes nos comportamentos relacionados aos hábitos alimentares e que impactam a saúde física e mental, tais como a anorexia, a bulimia, a compulsão alimentar e o transtorno alimentar restritivo evitativo.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares deverá ser implementada observando as seguintes diretrizes:

I - conscientização e orientação da população, sobretudo crianças e adolescentes, acerca dos transtornos alimentares;

II - incentivo ao engajamento de pais, responsáveis e profissionais da educação na identificação de sinais comportamentais indicativos de transtornos alimentares em crianças e adolescentes; e

III - incentivo à realização de avaliações periódicas de saúde, com vistas à detecção precoce de transtornos alimentares.

Art. 3º A referida política deverá ser estruturada com base nas seguintes linhas de ação:

I - promoção de debates educativos sobre os riscos de dietas radicais e sem orientação médica, bem como sobre o uso prejudicial de produtos e medicamentos para emagrecimento;

II - divulgação de informações e materiais educativos sobre alimentação saudável e padrões de beleza;

III - realização de atividades e eventos educativos focados em questões relacionadas à saúde mental, à nutrição e à autoimagem; e

IV - realização de palestras sobre os diferentes tipos de transtorno alimentar.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges Edson Vieira		Luciano Duque Jarbas Filho

Parecer Nº 004393/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1709/2024, QUE Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos

da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender o direito de atendimento prioritário para os cuidadores das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

A proposição original visa a estabelecer prioridade de atendimento as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de compatibilizá-lo à legislação estadual (Lei nº 15.487/2015), que trata da proteção e dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender o direito de atendimento prioritário para os cuidadores das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É indubitável o mérito desta propositura, haja vista ampliar o arcabouço protetivo, estabelecendo que também seja assegurada a prioridade de atendimento aos cuidadores das pessoas com TEA em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Em primeiro lugar, impende ressaltar que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), em seu artigo 1º, § 2º, determina que **a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência**, para todos os efeitos legais. Desta forma, todos os direitos assegurados à pessoa com deficiência devem ser aplicados para as pessoas com autismo, incluindo os direitos assegurados aos respectivos cuidadores.

Cumpre ainda apontar o papel fundamental de quem cuida das pessoas com TEA, função desafiadora que exige muito amor e dedicação. Tais pessoas merecem e necessitam, portanto, de reconhecimento de direitos e políticas públicas que os concretizem, com maior visibilidade na rede de prestação de serviços, de modo a assegurar a dignidade humana tanto da pessoa cuidada quanto do seu cuidador.

No entanto, deve-se observar que, no ordenamento jurídico brasileiro, não há definição literal do termo “cuidador”. O art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), ao definir os conceitos pertinentes à aplicação da lei, elenca três tipos de agentes que podemos considerar englobados no conceito de “ **cuidadores** ”, a saber:

“ **XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;**

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ” (grifos próprios).

O art. 9º da mesma lei, ao dispor sobre o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, determina que “[o]s direitos previstos neste artigo são extensivos ao **acompanhante** da pessoa com deficiência ou ao seu **atendente pessoal** ” (grifos próprios).

A atual redação da Lei Estadual nº 15.487/2015, com a redação dada pela Lei nº 18.578/2024, estende o atendimento preferencial garantido às pessoas com TEA em determinados estabelecimentos aos seus **responsáveis legais** . Nota-se que a denominação é restrita, referindo-se aos pais, tutores ou curadores da pessoa com TEA. A atual redação da norma, portanto, não estende o direito ao atendimento prioritário à mesma gama de cuidadores contemplados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante disso, de modo a assegurar a ampliação do direito ao atendimento prioritário a outros cuidadores de pessoas com TEA, mas garantindo uma definição mais precisa de quem são tais cuidadores, a fim de garantir a efetiva observância de tal direito nos estabelecimentos pertinentes, percebe-se necessária a apresentação de novo Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1709/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender o direito de atendimento prioritário para os atendentes pessoais e acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições que indica.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XIV - atendimento prioritário, extensivo aos seus responsáveis legais, atendentes pessoais e acompanhantes, em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde, órgãos públicos e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR)

.....

§ 11. Para os fins do disposto no inciso XIV, consideram-se atendentes pessoais e acompanhantes aqueles assim definidos, respectivamente, pelos incisos XII e XIV do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (AC) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1709/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo aqui proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública, rejeitando-se consequentemente o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges Edson Vieira		Luciano Duque Jarbas Filho

Parecer Nº 004394/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2024
Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DOS TRANSTORNOS ALIMENTARES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares, a ser celebrado, anualmente, em 2 de junho.

A data escolhida, conforme a justificativa apresentada pelo Deputado autor da proposição, é a oficializada pela Academy for Eating Disorders (AED), organização internacional e transdisciplinar que promove pesquisa científica, tratamentos e métodos preventivos sobre os transtornos alimentares e suas variedades.

A proposição tem, entre os seus pertinentes objetivos, alertar a população sobre os riscos e as consequências dos transtornos alimentares para a saúde; incentivar a busca por auxílio profissional por pessoas com transtornos alimentares, visando a melhora biopsicossocial do indivíduo; estimular o respeito, a empatia e o apoio às pessoas com transtornos alimentares; e fomentar a articulação entre os órgãos públicos, as entidades privadas e a sociedade civil para a implementação de políticas públicas de saúde, educação e assistência social voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a recuperação de pessoas com transtornos alimentares.

Percebe-se, portanto, que a oficialização da data proposta no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco é de grande relevância, uma vez que se busca, a partir dela, o enfrentamento a um problema de saúde que atinge cerca de 15 milhões de pessoas no Brasil[1], demandando a atuação conjunta do Poder Público, do setor privado e da sociedade civil organizada para a obtenção de resultados efetivos no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

[1] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1082779-transtorno-alimentar-atinge-cerca-de-15-milhoes-de-brasileiros-revela-pesquisador-em-audiencia-na-camara/>. Acesso em 26 de setembro de 2024.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Relator(a) Waldemar Borges Edson Vieira		Luciano Duque Jarbas Filho

Parecer Nº 004395/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão objetiva alterar a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de *Down* , originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de *Down* .

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 18.100/2022, que instituiu a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à disfunção, durante a gestação e nos primeiros dias de vida da criança.

Sabe-se que a síndrome de Down, também conhecida como trissomia do cromossomo 21, está frequentemente associada a diversas comorbidades. Essas condições podem variar em gravidade e impacto na saúde e no desenvolvimento da pessoa, incluindo, por exemplo, problemas cardíacos, dificuldades de aprendizado e disfunções gastrointestinais.

Dessa forma, o projeto é relevante ao determinar que as políticas voltadas para as pessoas com síndrome de Down devem focar também no desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome de Down e outras comorbidades relacionadas, o que deve se iniciar desde a gestação e perdurar durante toda a vida.

Portanto, as alterações propostas à Lei nº 18.100/2022 atendem ao interesse público, na medida em que aprimora os mecanismos de atendimento e diagnóstico da síndrome de Down.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Edson Vieira		Luciano Duque Jarbas Filho Relator(a)

Parecer Nº 004396/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO nos termos do substitutivo proposto.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco e dá outras providências.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco, com o objetivo de orientar e implementar ações de prevenção, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico dos casos de Monkeypox no estado.

Diante disso, cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importante medida legislativa de saúde pública, que visa garantir adequada assistência ao paciente infectado, reduzir a disseminação do vírus e mitigar os impactos da doença no âmbito do estado de Pernambuco. Para isso estabelece as diretrizes, objetivos e os instrumentos de ação da Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus Monkeypox.

O Substitutivo em apreço utiliza o termo “Vírus Monkeypox (MPXV)” para se referir à doença que ficou conhecida como varíola dos macacos (monkeypox), cuja nomenclatura foi oficialmente alterada para “mpox” a partir de 2023.

Essa mudança foi motivada pelos episódios de linguagem racista e estigmatizante que ocorreram durante o surto da doença no início de 2022, além de registros de agressões, afugentamento e mortes de animais, o que gerou grande preocupação na comunidade científica internacional.

Para evitar essas associações negativas, diversos países manifestaram preocupação e demandaram uma solução à Organização Mundial da Saúde (OMS), a quem compete a atribuição de nomes às doenças por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Em 28 de novembro de 2022, após consultas com especialistas globais, a OMS decidiu abolir o uso da terminologia “varíola dos macacos (monkeypox)” e

adotar o termo “mpox”. A mudança foi formalizada na CID-11, publicada em 2023, que é a versão mais recente da norma internacional para a nomenclatura de doenças.

Dessa forma, para adequar a terminologia ao preconizado pela OMS, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2179/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco, com o objetivo de orientar e implementar ações de prevenção, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico dos casos de mpox.

Parágrafo único. A Política Estadual visa garantir a adequada assistência ao paciente infectado, reduzir a disseminação do vírus e mitigar os impactos da doença na saúde pública.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação;

II - garantia de tratamento diferenciado e integral aos pacientes infectados pelo mpox;

III - adoção de protocolos clínicos atualizados baseados em evidências científicas;

IV - fortalecimento da vigilância epidemiológica, laboratorial e sanitária; e

V - integração e articulação entre os serviços de saúde públicos e privados para enfrentamento da mpox.

Art. 3º São objetivos específicos desta Política:

I - identificar, notificar e manejar oportunamente os casos suspeitos, prováveis e confirmados de mpox;

II - atualizar continuamente os profissionais e serviços de saúde sobre o manejo clínico e as medidas de prevenção;

III - monitorar e rastrear os contatos de casos confirmados, conforme as diretrizes de vigilância;

IV - promover a capacitação de profissionais de saúde e a conscientização da comunidade escolar e da população geral; e

V - fomentar a pesquisa científica sobre o vírus mpox.

Art. 4º São instrumentos de ação da Política Estadual:

I - sistema de regulação estadual para controle do acesso ao diagnóstico e tratamento da mpox;

II - linha de cuidado complementar para pacientes com necessidades de tratamento especializado; e

III - plataforma informatizada para o acompanhamento dos casos e monitoramento de contatos.

Art. 5º O monitoramento dos contatos de casos suspeitos ou confirmados deve ser realizado conforme orientações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. O monitoramento inclui a verificação de sinais e sintomas como febre, linfadenopatia e erupções cutâneas.

Art. 6º Os pacientes infectados pelo mpox considerados de maior risco devem receber atenção diferenciada e monitoramento contínuo até a resolução dos sinais e sintomas.

Art. 7º O atendimento ao paciente será organizado em rede de assistência integral, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com base em fluxos e pactuações definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção e garantia da saúde pública, ao fomentar a prevenção e o controle da mpox no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 15 de Outubro de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges Edson Vieira Relator(a)		Luciano Duque Jarbas Filho

Parecer Nº 004397/2024

À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Subemenda Modificativa Nº 01/2024: Comissão de Administração Pública

Autoria da Emenda Modificativa Nº 02/2023: Deputada Débora Almeida

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2024 à Emenda Modificativa nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a Subemenda Modificativa Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

1.2-A proposição principal altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

1.3-O Substitutivo nº 01/2023 e as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2023 já receberam parecer favorável desta Comissão.

1.4- No âmbito da Comissão de Administração Pública, quando da análise de mérito das Emendas Modificativas nº 01 e 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023, foi apresentada a Subemenda Modificativa nº 01/2024 à Emenda Modificativa nº 02/2023, com a finalidade de dispor que o processo de beneficiamento dos produtos lácteos de que trata a proposição deverá observar as determinações dos órgãos de defesa sanitária animal.

2. Parecer do Relator

2.1-A Subemenda Modificativa ora em análise tem por finalidade estabelecer o padrão do rebanho utilizado na produção de produtos lácteos artesanais e determinar que o processo de beneficiamento de produtos lácteos artesanais (queijo de coalho artesanal, queijo de manteiga, manteiga de garrafa, doce de leite, creme de leite, manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável) devem seguir os ditames dos órgãos de defesa da saúde animal competentes.

2.2-Nos termos da alteração promovida pela proposição acessória, o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.376/2007 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§1º Os rebanhos a que se refere o *caput* devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e as determinações dos órgãos de defesa sanitária animal. (NR)"

2.3-Da análise do conteúdo da Subemenda, depreende-se que ela contribui para a perfeição a proposição principal, que amplia o âmbito de alcance da Lei nº 13.376/2007 para disciplinar o processo de produção de outros produtos lácteos artesanais além do queijo coalho, de modo a garantir a observância, durante o processo de beneficiamento dos produtos, das regras estipuladas pelos órgãos de defesa sanitária animal. A medida, assim, contribui para a garantia da qualidade do produto e para o fomento à cadeia produtiva leiteira no Estado de Pernambuco.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2024 à Emenda Modificativa nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que a Subemenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 15 de Outubro de 2024

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Rosa Amorim Relator(a)		Débora Almeida

Parecer Nº 004398/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373/2023, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros

A finalidade da proposta é instituir a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Substitutivo foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,cabendo agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação para o fortalecimento desse modelo de organização econômica e social no âmbito rural.

2.2-Na análise do mérito da proposição, pela Comissão de Administração

Pública, verificou-se que a iniciativa não definia linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público para a implementação da Política, razão pela qual, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.3-Com efeito, a partir da análise da iniciativa proposta, constata-se uma série de comandos normativos com a finalidade de estimular o cooperativismo como ferramenta de desenvolvimento econômico das famílias que atuam no setor da agricultura e da agroindústria no estado, de modo a potencializar a competitividade dos produtores rurais, facilitar o acesso ao mercado e agregar valor aos produtos.

2.4-Percebe-se das linhas de ação previstas para a Política que a proposta tem especial preocupação com a promoção de formação, assistência técnica e extensão rural, bem como com a educação cooperativista e a formação continuada para os cooperados e dirigentes das cooperativas, alinhada ao estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias adequadas à agricultura familiar, o que pode impulsionar a produtividade, a qualidade dos produtos e a adoção de práticas inovadoras.

2.5-Destaca-se, por fim, que a proposta busca ainda integrar as políticas públicas relacionadas à agricultura familiar, ao cooperativismo, à agroindústria e ao desenvolvimento rural no estado, promovendo uma abordagem coordenada para o setor, envolvendo ainda o incentivo a parcerias com instituições de pesquisa e com o setor privado para fomentar a inovação, a capacitação e desenvolvimento tecnológico no meio rural.

2.6-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 15 de Outubro de 2024

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Rosa Amorim Relator(a)		Débora Almeida

Parecer Nº 004399/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2023, Nº 280/2023, Nº 376/2023, Nº 515/2023 e Nº 522/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria dos Projetos de Lei : Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Delegada Gleide Ângelo,

Deputado Gilmar Júnior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, que altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia

Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023,

nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

As proposições foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade. Neste colegiado, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 16.714/2019, com objeto similar ao das proposições, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de assegurar a unidade e a organicidade do sistema jurídico estadual, bem como de observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, inciso IV, que veda, em regra, a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, para acrescer outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

O Curso de Formação, uma etapa muito comum em concursos da carreira militar e de segurança pública, tem como principal objetivo transmitir aos futuros servidores conhecimentos técnicos e práticos essenciais para o exercício da sua função.

A Lei nº 16.714/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívis, Militares, Bombeiros Militares e Delegados, no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise, que altera a referida Lei, acrescenta outras legislações e temáticas aos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do estado: a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; temas relativos a direitos

humanos, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Transtorno do Espectro Autista (TEA); e as leis federais que instituem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, constata-se que o Substitutivo em questão, ao incrementar os conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, contribui para uma formação mais humanizada dos servidores que ingressarem no Sistema Estadual de Segurança Pública.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da Harpa Relator(a)

Parecer Nº 004400/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei : Deputado Luciano Duque

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, que altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2023, de autoria do deputado Luciano Duque, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aproveitar alguns dispositivos da proposta inicial (que tramitava como Projeto de Lei autônoma) para aperfeiçoar a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que que altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

É com o objetivo de aumentar a segurança do patrimônio privado que a Lei nº 15.034/2013 dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Cuida-se de um nicho de mercado que está normalmente exposto a ilegalidades como falsificações e sonegações. A proposição em análise busca deixar clara a abrangência de tal cadastro, incluindo explicitamente também negócios relacionados com a “distribuição”, “permuta” e “transporte” de tais materiais, que não estão previstos pelo art. 1º da redação atual da referida lei.

Por fim, a propositura cria uma nova sanção para o caso de descumprimento da citada lei, qual seja, a possibilidade de o infrator sofrer o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Nota-se que a inciativa legislativa em análise visa a aumentar a segurança no mercado de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores por meio do fortalecimento do cadastro público daqueles que atuam nessa área, medida relevante para coibir ilegalidades nas noperações relacionadas a tais bens.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/203, de autoria do deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024		
	Antônio Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da Harpa Relator(a)

Parecer Nº 004401/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei : Deputado Gilmar Junior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de excluir dispositivos que interferem em atribuições das Secretarias Estaduais, bem como de excluir a previsão de criação de programa.

Na Comissão de Administração Pública, foi observado que a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas a esse público em Pernambuco. Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, que foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

O Substitutivo ora em análise, que busca instituir diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam instituídos diretrizes e objetivos para a promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - geração de oportunidades para jovens nesse mercado, com foco preferencial nos jovens egressos da rede pública de ensino;

II - desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;

III - execução descentralizada;

IV - monitoramento e avaliação através de indicadores;

V - incentivo a potenciais parcerias com a iniciativa privada;

VI - enfrentamento e combate ao acesso dos jovens às drogas e à criminalidade; e

VII - engajamento de diversos setores da sociedade.

Art. 3º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão compreender entre seus objetivos:

I - promover a inclusão social e digital;

II - fomentar a geração de emprego e renda;

III - estimular novos negócios;

IV - fomentar a inovação;

V - fortalecer o mercado de TIC; e

VI - desenvolver a economia local.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento das ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nesse contexto, é importante destacar um dos grandes desafios do mundo contemporâneo corresponde à geração de emprego e renda. Uma parte considerável do contingente de desempregados é composta pela população jovem, o que gera diversos impactos sociais e externalidades negativas.

A instituição dessas diretrizes e objetivos contribui para afastar esse segmento da população da criminalidade e das drogas, criando importantes oportunidades de inclusão social para os jovens no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz

Joel da HarpaRelator(a)

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, que dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer Nº 004402/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1366/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei Ordinária : Deputado Junior Tercio

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2023, que dispõe sobre a proibição da prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2023, de autoria do Deputado Junior Tercio, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2024 a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe a prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise visa proibir a prática de surf e 'morceamento' nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

"Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prática de prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se surf ou 'morceamento' a prática de permanecer ou transitar do lado externo do transporte público, em locais como portas, janelas e teto veicular, durante o movimento do veículo, colocando em risco a segurança do praticante, dos demais usuários e da coletividade.

Art. 3º Constatada a existência de usuário descumprindo o disposto nesta Lei, caberá ao motorista, fiscal ou qualquer outro responsável pelo transporte:

I - solicitar imediatamente ao usuário que interrompa a prática; e

II - caso o usuário não a interrompa, solicitar a intervenção da força policial.

Parágrafo único. O usuário ou praticante que, após a advertido na forma do inciso I do caput, insistir na prática do surf e/ou 'morceamento', estará sujeito a multa a ser fixada no valor entre 10 (dez) e a 100 (cem) vezes a tarifa aplicável ao transporte, consideradas as circunstâncias da infração.

Art. 5º Fica vedada a movimentação do veículo enquanto houver descumprimento da proibição à prática de surf e 'morceamento' estabelecida por esta Lei.

§1º Caso observado o descumprimento do disposto no caput, a concessionária ficará sujeita à multa e demais penalidades, a serem aplicadas em conformidade com o disposto:

I - na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; ou

II - na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Percebe-se que a proposta fortalece a segurança pública, coibindo condutas usuais e criminosas que comprometem a integridade física dos praticantes, dos demais usuários do transporte público e de toda a coletividade.

Além disso, a iniciativa também visa resguardar os motoristas de ônibus, uma vez que esses profissionais encontram grande dificuldade para coibir os praticantes dessa conduta delituosa.

Desse modo, uma vez que a proposição busca aprimorar a segurança viária no Estado de Pernambuco, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2023, de autoria do Deputado Junior Tercio.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz

Joel da HarpaRelator(a)

Parecer Nº 004403/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1526/2024 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal foi aprovada nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com o intuito de evitar interferência indevida na iniciativa privada, bem como eventual inconstitucionalidade decorrente da invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito comercial e direito do trabalho (art. 22, I da CF).

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise tem a finalidade de dispor sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sendo assim, a proposição, já contemplando a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2024, que modificou a redação do art. 3º, tramita nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, visando o aprimoramento das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais em Pernambuco.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - fomentar a adoção, por parte das empresas, de políticas e práticas que respeitem e promovam os direitos humanos;

II - incentivar a reparação eficaz em casos de violações de direitos humanos por empresas;

III - estimular a adoção de políticas empresariais alinhadas com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais;

IV - promover a transparência e a prestação de contas por parte das empresas em relação às suas práticas de direitos humanos; e

V - encorajar a colaboração entre empresas e entidades de direitos humanos para o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º As empresas no Estado de Pernambuco serão incentivadas a:

I - implementar políticas internas que assegurem o respeito aos direitos humanos;

II - realizar avaliações periódicas sobre o impacto de suas operações nos direitos humanos;

III - estabelecer canais efetivos para denúncias e reparação em casos de violação de direitos humanos;

IV - promover a educação e treinamento de seus funcionários em matérias de

direitos humanos; e

V - garantir a inclusão de considerações de direitos humanos nas decisões de negócios e estratégias corporativas."

Art. 4º Serão promovidas iniciativas para a conscientização e formação sobre a importância da responsabilidade social e direitos humanos no setor empresarial, incluindo:

I - programas de capacitação para gestores e funcionários das empresas;

II - campanhas de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos no ambiente empresarial;

III - desenvolvimento de materiais educativos e recursos informativos sobre direitos humanos e responsabilidade empresarial; e

IV - parcerias com instituições acadêmicas e organizações não-governamentais para pesquisas e publicações sobre a temática.

Art. 5º O Estado incentivará a colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de estudos e práticas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos no setor empresarial.

Art. 6º Esta Política será periodicamente avaliada e ajustada, conforme necessário, para assegurar sua efetividade e alinhamento com as mudanças nas normas de direitos humanos e no ambiente empresarial.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Conforme justificativa anexa à proposição, a política proposta busca assegurar que as empresas em Pernambuco adotem práticas que promovam a transparência, a prestação de contas e a inclusão de considerações de direitos humanos em suas decisões e estratégias. A política visa criar um ambiente de negócios mais justo, ético e sustentável por meio do fomento à educação e à capacitação em direitos humanos no setor empresarial,

Diante do exposto, observa-se que a criação da Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas cria relevantes marcos na legislação pernambucana para balizar a responsabilidade social empresarial, assegurando que suas atividades estejam alinhadas com a promoção e a proteção dos direitos humanos.

Portanto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1526/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz

Joel da HarpaRelator(a)

Parecer Nº 004404/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1552/2024 E Nº 1568/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria dos Projetos de Lei : Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado William Brigido, respectivamente
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024, que altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brigido, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, as proposições em questão, diante da similitude de objetos, receberam o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de conciliá-las, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2023, a cada hora seis crianças ou adolescentes são vítimas de violência sexual no país; segundo uma projeção divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apenas 8,5% desses casos são denunciados, o que evidencia uma grande subnotificação.

O Projeto de Lei em questão busca alterar a Lei nº 15.653/2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com o intuito de estender seus efeitos aos postos de combustíveis.

Diante do exposto, constata-se que a proposição em análise, ao incluir os postos de combustíveis entre os estabelecimentos abarcados pela Lei nº 15.653/2015, atua na proteção das crianças e adolescentes, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade, contra práticas de exploração sexual.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brigido, respectivamente.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da HarpaRelator(a)

Parecer Nº 004405/2024

AO SUBSTITUTIVO 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao substitutivo 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade. Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou Substitutivo para aprimorar a proposição e explicitar linhas de ação a serem implementadas no âmbito da política pública que se busca instituir.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança

pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente pernambucanos. Para tanto, a iniciativa estabelece diretrizes, objetivos e linhas de ação a serem observados na elaboração e implementação de políticas públicas nessa seara.

Registre-se que a propositura estabelece diretrizes visando às práticas de resolução pacífica de conflitos; à integração entre os órgãos de defesa, Conselhos tutelares dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais; à garantia de serviços de notificação de denúncias, além da articulação desses serviços com os demais órgãos de defesa.

Entre os objetivos propostos, no âmbito da segurança e defesa social, destacam-se: aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente; contribuir para fortalecer as redes de proteção; garantir o atendimento especializado e em rede e estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Percebe-se também que a proposta busca combater os casos de violações de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes pernambucanos, em situação de abuso e exploração sexual, prevendo sanções para estabelecimentos comerciais ou de entretenimento onde ocorrerem tais crimes, em conformidade com a Lei nº 15.563/2015.

Por fim, dentre os eixos de atuação da referida política, a norma estabelece que as ações sejam realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, podendo ser firmados convênios e estabelecidas parcerias para a realização de tais ações.

Diante do exposto, tendo em vista que a iniciativa contribui com a proteção integral de crianças e adolescentes, público vulnerável ao abuso e exploração sexual, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio MoraesRelator(a)

Parecer Nº 004406/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1690/2024 E Nº 1822/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria dos Projetos de Lei : Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Gilmar Júnior, respectivamente
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, as proposições em questão, diante da similitude de objetos, receberam o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de conciliá-las, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse cenário, a proposição ora analisada cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão, assim como de atenção às vítimas.

Entre as oportunas medidas que fortalecem as ações da segurança pública estadual, a proposição estabelece que a prevenção ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças será realizada por meio de campanhas educacionais e de conscientização; material de capacitação para profissionais das áreas de educação, saúde, defesa social e assistência social; e o desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

Além disso, a proposição prevê que as ações de repressão ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças, além da responsabilização de seus autores, deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo, contribuindo para o estabelecimento de ações integradas do Poder Público que tornem mais eficaz o enfrentamento aos delitos em questão.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da Harpa Relator(a)

Parecer Nº 004407/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1739/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1739/2024, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O projeto original tinha por finalidade criar a Política Emergencial de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de lixo às nascentes, cursos e margens, dos rios, mananciais e outros habitats.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, visto que as diretrizes voltadas à proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro, em âmbito estadual, já são reguladas pela Lei nº 12.984/2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida Lei, com o intuito de acrescentar artigo que prevê medidas específicas para combater e enfrentar o descarte ilegal de resíduos sólidos e líquidos nos habitats hídricos do estado.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise dispõe sobre alteração na Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos nos habitats hídricos.

O combate ao descarte ilegal de resíduos nesses ambientes possui uma interseção direta com a segurança pública, pois práticas ilícitas nesse âmbito não apenas causam danos ambientais, mas também geram consequências sociais e econômicas graves.

Dentre as alterações propostas para ampliar a proteção aos recursos hídricos no estado, estão previstas ações emergenciais de fiscalização e punição, campanhas de conscientização, cooperação com órgãos de segurança pública e ambiental, incentivo à participação popular e integração de ações entre o governo estadual, municípios e sociedade civil.

A intensificação da fiscalização contribui para a repressão do descarte ilegal de resíduos, prevenindo a contaminação dos recursos hídricos e seus impactos negativos para a sociedade, como a proliferação de doenças e as crises sanitárias.

Por sua vez, a ação coordenada entre as forças de segurança e os órgãos ambientais do estado é fundamental para a identificação, monitoramento e penalização dos responsáveis pelo descarte ilegal de resíduos e permite uma resposta mais eficiente e rápida na repressão dessas práticas criminosas, garantindo maior proteção aos recursos hídricos e à segurança das comunidades.

O incentivo à participação popular na vigilância e denúncia de infrações é também um ponto crucial da proposta. A criação de canais de comunicação eficientes e acessíveis permite que a população atue como parceira na prevenção e combate ao crime ambiental, ampliando a capacidade de monitoramento das autoridades. Esse mecanismo também contribui para a sensação de segurança da população, que se vê empoderada para agir em defesa do meio ambiente.

Assim, o Substitutivo contribui para reforçar a política de segurança pública, ampliando a capacidade do estado de combater atividades ilícitas que ameaçam o meio ambiente e a saúde da população.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da Harpa Relator(a)

Parecer Nº 004408/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1844/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1844/2024, que institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado para aperfeiçoar a redação original e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em discussão objetiva instituir a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco. Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco, promovida através da integração entre os poderes públicos estaduais, as forças de segurança e as organizações civis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fraudes virtuais e delitos cibernéticos as condutas realizadas por meio da internet ou tecnologias similares que:

I - violem a segurança ou integridade de sistemas informatizados;

II - causem prejuízos financeiros ou danos morais; e

III - atentem contra a privacidade, a honra ou a dignidade das pessoas.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos e vulnerabilidades digitais;

II - instruir sobre práticas seguras de navegação online; e

III - promover campanhas educativas e informativas em plataformas de amplo acesso, detalhando medidas preventivas e os tipos comuns de fraudes virtuais.

Art. 4º A Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos adotará os seguintes princípios:

I - promoção da conscientização sobre o uso ético e responsável da tecnologia;

II - proteção da privacidade e integridade dos dados pessoais, conforme a legislação vigente;

III - uso de linguagem acessível e pedagogicamente eficaz;

IV - atenção especial aos grupos sociais mais vulneráveis a crimes cibernéticos;

V - integração e coordenação de iniciativas públicas e privadas existentes; e

VI - valorização da perícia técnica e forense na investigação e resolução de crimes.

Art. 5º O Poder Executivo, em colaboração com o setor privado e entidades civis, poderá implementar ações educativas para sensibilização e prevenção de fraudes, além de divulgar periodicamente dados sobre a incidência de golpes financeiros, especialmente contra idosos.

Art. 6º As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas por atos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição em análise estabelece princípios, objetivos e ações voltadas para o enfrentamento às fraudes virtuais e aos delitos cibernéticos em Pernambuco, sobretudo por meio de medidas preventivas que buscam conscientizar a sociedade a respeito dos riscos do ambiente digital, bem como instruir a população acerca de práticas seguras nas atividades virtuais. A importância da proposição se mostra evidente a partir da constatação de que o Brasil é o segundo país que mais sofre crimes cibernéticos na América Latina[1], o que exige do Poder Público a adoção de medidas como as propostas na iniciativa legislativa ora analisada.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1844/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)

Parecer Nº 004409/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1849/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, que altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Inicialmente, a proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

2. Parecer do Relator

O art. 2º da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), estabelece que “*toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social*”.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise visa a garantir, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco, conforme preceitua o art. 9º, §7º, da legislação federal supracitada.

Para tal, a iniciativa, em consonância com os princípios e diretrizes da legislação federal e das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, busca alterar a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que já garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, a fim de ampliar seu alcance, garantindo também a prioridade de transferência de matrícula e incluindo as escolas privadas de educação básica no escopo da norma.

Conforme justificativa da autora, anexa à proposição, a pretensão é ampliar a proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, protegendo seus direitos fundamentais e oferecendo-lhes suporte educacional, quando haja mudança de domicílio.

Ademais, o projeto de Lei prevê penalidades para as instituições privadas de ensino, em caso de descumprimento da previsão legal. O valor da multa, conforme o porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, poderá variar entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

Sendo assim, verifica-se que o projeto de Lei em pauta é relevante, uma vez que contribui para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, sobretudo o direito à educação, contribuindo para quebrar o ciclo de violência ao qual essas famílias foram submetidas.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Antônio Moraes Relator(a)

Parecer Nº 004410/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1897/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, que institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor

Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Inicialmente, a proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme justifica a autora da proposição, é imprescindível combater as práticas de assédio e violência sexual, garantindo ambientes seguros e inclusivos para todas as mulheres que trabalham na área cultural, ou participam como espectadoras, tendo em vista as situações de vulnerabilidade a que ficam expostas.

Nos termos do projeto, essa Política afirmativa deve considerar os seguintes princípios: da não discriminação, garantia de igualdade de direitos, respeito a acordos internacionais para igualdade de gênero, asseguarção dos direitos humanos em âmbitos domésticos e familiares, e o dever do Estado na garantia do exercício efetivo do direito à cultura.

Do mesmo modo, entre os objetivos, o art. 3º descreve: a participação das mulheres em atividades culturais, a representação em comissões avaliadoras, concessão de reserva de vagas para mulheres em editais e assegurar a prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para atividades culturais. O parágrafo único também ressalta a consideração da diversidade, englobando mulheres de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e com deficiência.

Por fim, o Art. 4º proíbe a participação em editais culturais e atividades financiadas pelo poder público àqueles com condenação penal transitada em julgado por assédio, violência doméstica e familiar, racismo ou violações sexuais. Para tanto, o art. 5º especifica as seguintes práticas: I - as previstas nos arts. 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal; e II - as práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego em território nacional.

Sendo assim, verifica-se que essa iniciativa é relevante, uma vez que busca assegurar o direito das mulheres à igualdade de oportunidades, sem qualquer tipo de discriminação, além de resguardar a segurança das mulheres nas manifestações culturais.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da HarpaRelator(a)

Parecer Nº 004411/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, que altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de melhorar sua redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.265/2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe sobre alteração na Lei nº 17.265/2021, a fim de estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários das instituições privadas da rede básica de ensino. Atualmente, a norma já determina tal obrigatoriedade para os funcionários de estabelecimentos privados de recreação infantil.

Ainda de acordo com a proposta, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como em passeios e atividades externas. Os estabelecimentos também deverão dispor de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

A iniciativa se mostra relevante por diversos aspectos. Funcionários treinados em primeiros socorros estão mais aptos a identificar e mitigar riscos potenciais, criando um ambiente mais seguro para as crianças. Em caso de acidentes inevitáveis, a intervenção rápida e adequada pode diminuir a gravidade dos ferimentos, prevenindo danos maiores. Além disso, a implementação de cursos de primeiros socorros promove uma cultura de segurança e prevenção, onde todos os envolvidos estão mais conscientes dos riscos e preparados para agir de maneira apropriada.

Espera-se, portanto, que a alteração pretendida pelo Substitutivo sob exame contribua para ampliar a proteção às crianças pernambucanas e para a criação de ambientes educacionais e recreativos mais seguros e preparados para emergências, beneficiando toda a comunidade escolar.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 15 de Outubro de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz		Joel da HarpaRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2023

Autores do Projeto: Deputada Rosa Amorim, Deputado Doriel Barros, Deputado João Paulo e Deputado Waldemar Borges Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023

Autora: Comissão de Educação e Cultura

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir, na Política Estadual do Voluntariado e Exercício da Cidadania, disposições atinentes aos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Adalto Santos

Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame, para determinar a obrigatoriedade da realização, também, do Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho).

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Mário Ricardo

Institui objetivos para o fomento do ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para beneficiar o estudante bolsista, egresso da rede pública estadual de educação, ingressante em curso de graduação em instituição de ensino superior.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1716/2024 e 1730/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado France Hacker

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2024

Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte de Queimado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024

Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajú.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2024

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo a Rodovia PE-156, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará a Rodovia PE-159.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1979/2024

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Edwards.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2024

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Denomina de Rodovia José Bento Filho a PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024

Autor: ex-Deputado José Patriota

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Denomina de Rodovia José João da Silva, a Rodovia VPE-042, no trecho desde Paudalho/Desterro até a entrada na PE-053, no Município de Paudalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2008/2024

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2010/2024

Autor: Deputado Abimaél Santos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª e11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2020/2024

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Submete a indicação da Chapada do Araripe para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6953/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde objetivando a realização de ações que incentivem a doação de órgãos em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6954/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando melhorias na infraestrutura e atendimento do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6955/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Ministra de Saúde, à Governadora do Estado de Pernambuco e à Secretária de Saúde visando a conclusão das obras do Hospital Luiz Felipe Brennand, ligado ao Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6956/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DETRAN-PE no sentido de sugerir uma fiscalização mais rígida, assim como ações que minimizem o uso de telefones celulares no trânsito, tendo em vista que esta é uma das principais causas de acidentes de trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6957/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Comunicação, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco visando ações contra trotos destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6958/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja viabilizada melhorias, bem como, a expansão da maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife, tendo em vista que a unidade, que oferece atendimento a gestantes de alto risco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6959/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de procederem com políticas públicas voltadas às pessoas acometidas por doenças oculares raras, facilitando o diagnóstico precoce e a criação de protocolos de segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6960/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DETRAN e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando a requalificação asfáltica e reforço com realização da Operação Tapa Buraco na PE-27, que contempla os territórios de Aldeia, Camaragibe e Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6961/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6962/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6963/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Xexeu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6964/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6965/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6966/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6967/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6968/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesanios no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6969/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a oferta de serviços de psiquiatria nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAEs.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6970/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a contratação de psicólogos para atuarem nas escolas da rede estadual, visando o acompanhamento e à promoção da saúde mental dos alunos e de toda a comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6971/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda no sentido de viabilizarem a isenção do IPVA para deficientes auditivos e portadores de *espondilite anquilosante*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6972/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e Esportes, à Secretária Estadual de Saúde e à Secretária Estadual de Criança e Juventude no sentido de viabilizarem ações no combate ao vício em jogos de azar *online* e eletrônicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6973/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada ação voltada para a recuperação da sinalização e asfaltamento da Rodovia PE-60.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6974/2024

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de garantirem o funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe com a maior brevidade possível, através do apoio junto ao Ministério da Saúde com o credenciamento do centro hospitalar como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, visando ampliar o acesso à saúde da população de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6975/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE visando à restauração, reestruturação e sinalização eficiente da Rodovia PE-149 que liga os municípios de Bonito, Ibirajuba e Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6976/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco no sentido de que promovam cursos de qualificação profissional em formato descentralizado ou diretamente nos locais de trabalho das costureiras dos Polos de Costeções de Pernambuco, assegurando também o auxílio permanência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6977/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de solicitar vistoria para realização de manutenção ou substituição do poste de distribuição de energia localizado na Rua 31 de Março, no bairro vista alegre, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista que a má condição do equipamento oferece risco aos que ali transitam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6978/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de que seja realizado projeto para desenvolvimento da piscicultura na cidade de Bonito, considerando o aproveitamento do potencial hídrico da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6979/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que seja instalado semáforo na Av. Claudio José Gueiros Leite (PE-01) e a Rua São João de Deus - Janga, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6980/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja instalado semáforo, na Av. Claudio José Gueiros Leite (PE-01) e a Rua José Francisco de Santana – Janga, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6981/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Santa Cruz do Capibaribe na ordem de prioridade do Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6982/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Sertânia na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6983/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Jataúba na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6984/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Taquaritinga do Norte na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6985/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de São Bento do Una na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6986/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Carnaíba na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6987/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Ingazeira na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6988/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Arcoverde na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6989/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Buique na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6990/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Tuparetama na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6991/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Diretora-Presidente do IPA e ao Presidente do DER no sentido de incluírem o município de Vertentes na ordem de prioridade no Programa Estadual de Qualificação de Estradas Vicinais, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6992/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de solicitarem urgência para a melhoria no atendimento do Hospital Regional do Agreste – HRA, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6993/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem maior fiscalização a hospitais públicos para que não retenham macas do SAMU e outras unidades móveis em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6994/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e à Secretária da Criança e da Juventude visando ações para o combate a pedofilia virtual infantil em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6995/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de concederem atendimento especial nas escolas estaduais pernambucanas, crianças portadoras de Microcefalia .

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6996/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes visando à implementação de centros de atendimento psicológico nas escolas estaduais de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6997/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando à regularização do abastecimento de água em Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6998/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem ações de limpeza na Escola de Referência São Francisco de Assis, localizada no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6999/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos do Paulista no sentido implementarem obras de calçamento na Rua Bulgária, localizada no bairro de Pau Amarelo, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7000/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco objetivando a instalação de radar de velocidade na BR-101, Km 40, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7001/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitarem serviços de reparação da pista com a Operação Tapa Buraco na PE-121, especificamente no trecho que liga a sede do município de Frei Miguelinho até o entroncamento com a PE-90, no Distrito de Junco, localizado no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7002/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER objetivando a Operação Tapa Buraco na PE-425, trecho que conecta Camaubeira da Penha à BR-232 (Placas de Mirandiba).

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7003/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER objetivando a Operação Tapa Buraco nas PE-300 e PE-336, que liga os municípios de Inajá e Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7004/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER objetivando a Operação Tapa Buraco na estrada que dá acesso à praia de Muro Alto, localizada no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7005/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social objetivando maior fiscalização a motoristas de aplicativos com a finalidade de evitar o aumento de perfis falsos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7006/2024**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7007/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de que verifiquem a possibilidade de reforçarem a atuação policial na zona rural do município de São Bento do Una e, em especial, nas localidades de Sodrê, Cabaças e Una dos Cordeiros, em face do aumento da atuação do crime organizado na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7008/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de sanarem o problema de abastecimento d'água no bairro Odete Costa, em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7009/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de enviar proposição de iniciativa do Poder Executivo, alterando a sistemática do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, no tocante ao percentual do benefício, sendo considerado também o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, do Município e não somente a localidade onde está situado

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7010/2024****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, através de uma operação de tapa buracos, recapeamento asfáltico, serviços de sinalização e capinação da vegetação na PE-07 do entroncamento da BR-232 entre os municípios de Moreno até o município de Jaboatão dos Guararapes, com uma extensão de 31,80 Km, uma das principais vias da Região de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7011/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantarem uma Escola de Nível Médio, para contemplar as comunidades Antônio Cordeiro, Cohab III e Viana e Moura, localizadas no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7012/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantarem uma Escola de Nível Médio no Distrito de São Pedro, localizado no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7013/2024****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de enviarem proposta na próxima reunião do CONFAZ, de incluírem pessoas com deficiências auditivas no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7014/2024****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Projeto de Lei sobre isenção de IPVA para pessoas com deficiência auditiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7015/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento no bairro de Peixinhos, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7016/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca visando a implantação do Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Palmares/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7017/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco objetivando o aumento de policiais femininas nas ruas da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7018/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito do município de Olinda no sentido de solicitarem obras de calçamento na rua Júlio Cristo Leal, localizada no bairro de Peixinhos, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7019/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade de Petrolina e ao Secretário de Saúde de Petrolina visando a criação de um centro de saúde especializado em autismo na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7020/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no sentido de intensificarem a fiscalização em helicópteros no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7021/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito de Tracunhaém e ao Diretor-Presidente do DER visando a implementação de iluminação no trevo da entrada da cidade de Tracunhaém, localizado na BR-408.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7022/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Diretor-Presidente do Detran no sentido de solicitarem o aumento da fiscalização da Lei Seca no bairro do Pina, nos finais de semana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7023/2024****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando a implementação de iluminação na PE-052, no trecho que liga Itaquitinga a Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7024/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de instalarem lombadas (quebra-molas) nos trechos urbanos entre os Km 13 e 15 da Rodovia PE-103, no município de Camocim de São Félix, assim prevenindo acidentes nesta região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7025/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando o serviço de pavimentação da Rua Bugarville, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7026/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando o serviço de pavimentação da Rua Dália, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7027/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua 53, localizada no Bairro do UR 11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7028/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua das Papoulas, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7029/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Nova Aliança, localizada no bairro de Jardim Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7030/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizado o recapeamento, recuperação e sinalização das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE-096, que vai de Barreiros até Palmares, com 51 quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7031/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7032/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de realizar a limpeza do Canal da Rua Desembargador Dirceu Borges, no bairro da Mangueira na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7033/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7034/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Diretora do DETRAN no sentido de retomar o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores (CNH Rural Gratuita).

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7035/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de incluírem e/ou reforçarem no Plano Operativo da Atividade: Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, o Município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7036/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Cabo Verde, localizada no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7037/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Cingapura, localizada no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7038/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitarem o serviço de pavimentação da Rua Costa do Marfim, localizada no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7039/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de que as viagens de envio dos estudantes da rede estadual, selecionados para participar do “Programa Ganhe o Mundo”, sejam realizadas após o término das datas destinadas a realização do vestibular seriado da UPE - Universidade do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 7040/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que seja finalizada a recuperação, o recapeamento e a sinalização das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE-64, do Distrito de Ibiratinga a BR 101, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7041/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que seja finalizada a recuperação, o recapeamento e a sinalização das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE-64, que ainda faltam ser concluídas, localizada no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7042/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizada a recuperação, recapeamento e sinalização das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE- 61 que dá acesso ao Distrito de Santo Amaro, localizado no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7043/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de promoverem a construção de um prédio para abrigar o Polo - *Campus* Universitário, da Universidade de Pernambuco - UPE, na cidade de Palmares, pois o referido Polo encontra-se realizando suas atividades em local alugado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7044/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação do Ensino Médio Regular na Comunidade da Praia de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7045/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Wilson de Andrade em Polo EAD de Cursos Técnicos no Município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7046/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis com o objetivo de garantir uma patrulha rural no Assentamento Margarida Alves, localizada na zona rural da cidade de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7047/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que garantam a abertura de creches e a disponibilidade de vagas em horários que permitam que as costureiras dos Polos de Confecções de Pernambuco possam trabalhar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7048/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando a alteração do percurso da linha de ônibus 291 – T.I. Jaboatão / Moreno, que atende aos citados municípios pela BR-232, para que seu retorno seja realizado na Vila Miguel Arraes, em Moreno, ampliando assim o atendimento à população local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7049/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio no município de Serrambi, para garantir o atendimento dos estudantes oriundos das escolas municipais da cidade, tendo em vista que a demanda atual não tem suprido a necessidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7050/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de viabilizarem instalação de uma parada de ônibus coberta na Rua 10 de Novembro, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7051/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a inclusão das comunidades rurais de Alça de Peia e adjacências, na cidade de Afogados de Ingazeira, no projeto Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), visando à implementação de um sistema de abastecimento de água nessas localidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7052/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem implementação de sistema de fornecimento de água encanada no bairro de Campinhos, na cidade Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7053/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a instalação de dispositivos de controle de velocidade, como lombada eletrônica, lombada, quebra-molas, tartarugas ou congêneres, na PE-320, KM 54, no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7054/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implementação de sistema de abastecimento de água na comunidade do Sítio de Serrinha e adjacências, na cidade de Afogados de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7055/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestruturra e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua do Amor, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7056/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua das Flores, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7057/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Administração no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7058/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Sempre Viva, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7059/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Azaléia, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7060/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Acácias, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7061/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual na Comunidade da Praia de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7062/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizada a recuperação, recapeamento e sinalização das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE-61, ligando a PE-060 ao Distrito de Barra de Sirinhaém, localizado no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7063/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Vera Cruz, localizada no bairro de Conjunto Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7064/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7065/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a recuperação da pavimentação da Rodovia PE-123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Jenipapo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7066/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e à Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC no sentido de que sejam instalados pontos de abastecimento de água potável no Assentamento Santa Isabel, Sítio Cafundó, Loteamento Sagrada Família, Assentamento São Bernardo e demais comunidades próximas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7067/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que os Correios possam realizar a inclusão e regularização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, na Rua Alemanha, Vila Torres Galvão, município de Paulista, tendo em vista a importância logística e populacional do Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7068/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente no sentido de solicitar ações para minimizar os impactos da estigem por conta do reconhecimento da Situação de Emergência em Cidades do Agreste e Sertão de Pernambuco pelo Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7069/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar ações que agilizem as cirurgias de transplante de córnea em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7070/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE no sentido de solicitar a intensificação de fiscalização em consultórios para evitar o exercício da odontologia ilegalmente no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7071/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e à Secretária de Obras de Olinda no sentido de solicitar obras de calçamento da Rua José Trajano Pereira, iniciando na PE-15 à Escola Professor Paulo Freire, no bairro de Fragoso, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7072/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife no sentido de solicitar obras de calçamento e coleta de lixo na Rua Alexandrina, localizada no bairro do Brejo da Guabiraba, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7073/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de solicitar o fornecimento de apoio técnico e financeiro às Secretarias Municipais de Saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde Integral das Mulheres - PNAISM, a fim de promover prontamente às mulheres privadas de liberdade, o acompanhamento adequado de saúde, com garantia de: prevenção, diagnóstico e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, câncer de mama e colo de útero; atenção às situações de violência sexual; atenção ao pré-natal, parto, pós-parto e puerpério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7074/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos visando acompanhamento psicológico mais próximo das pessoas custodiadas pelo Estado, tendo em vista o adoecimento ocasionado pela própria privação de liberdade, especialmente nas populações com vulnerabilidade acrescida, inclusive no preparo para a reintegração social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7075/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja informada a velocidade nas placas de sinalização que antecedem as lombadas eletrônicas no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7076/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja implementada lombada eletrônica na PE-049, no trecho que liga o Distrito de Carrapicho à Goiana dando acesso à Praia de Pontas de Pedras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7077/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Prefeito da cidade do Recife no sentido de solicitar melhorias no Túnel Felipe Camarão, localizado ao lado do Aeroporto Internacional dos Guararapes, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7078/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco visando à ampliação dos postos de salva-vidas na praia de Bairro Novo, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7079/2024
Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à complementação do asfalto, da PE-270, em frente à entrada da cidade de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7080/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-145, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação, no trecho da BR-104 (Cachoeira Seca) passando pelo Distrito de Fazenda Nova no município de Brejo da Madre Deus até o entroncamento da PE-160 no município de Jataúba, com uma extensão de 67,10 km, Rodovia de principal acesso ao distrito de Fazenda Nova, que abriga o Teatro de Nova Jerusalém e atraí turistas do mundo inteiro no período da Paixão de Cristo, além de contribuir para a economia e o fortalecimento do turismo na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7081/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de garantir a implementação de uma delegacia especializada em roubo hídrico no Agreste de Pernambuco, com sede na cidade de Toritama ou Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7082/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do município de Jaboatão dos Guararapes objetivando obras de calçamento da Rua Jornalista Hercílio Celso, localizada no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7083/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Superintendente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano- CTTU visando fiscalização mais rígida para que motoqueiros não utilizem as ciclovias na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7084/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando ações que agilizem a vacinação contra a Dengue em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7085/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo visando ações para inserção de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7086/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando à contratação de nova prestadora de serviços para o Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7087/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar e Presidenta da Fundação Joaquim Nabuco visando reforço na segurança do Parque Nacional da Abolição, localizado no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7088/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado objetivando a regularização do estoque de vacinas contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7089/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Saúde do Estado objetivando a execução de uma campanha de vacinação massiva contra o HPV, visando à prevenção do câncer de colo de útero na população feminina pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7090/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de que seja criado um Programa de Monitoramento Digital e Segurança Pública em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7091/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja realizada em todo Estado capacitação de agentes comunitários de saúde para realização de identificação de casos, denúncia à autoridade competente e acolhimento a vítimas de violência doméstica no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7092/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco visando a ampliação dos postos de salva-vidas na praia do Paiva, localizada no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7093/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7094/2024
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional, a Promotora de Justiça do município de Igarassu e à Coordenadora do Conselho Tutelar de Igarassu no sentido de reforçarem as políticas públicas de inclusão social para pessoas em situação de rua, na região do Posto Sertã, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7095/2024
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e Diretor Presidente do DER visando a implantação de redutores de velocidades na PE-320, nos pontos: Km 17.8 em frente ao assentamento Boa Vontade, Km 18.9 no cruzamento entre o Bar do Dola e a Academia da saúde; Km 19.3 em frente a Chácara Frei Damião e Auto Bela Vista (Morro do Urubu); Km 20.2 no cruzamento do Bar Toca do Matuto, todos localizados no município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7096/2024
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando à implantação de asfalto na PE-282, que liga o município de Igaruaya ao Distrito de Jabitacá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7097/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de intensificarem o policiamento na PE-27, Km 11, em Aldeia, no município de Camaragibe, próximo ao Centro Comercial Aldeia Boulevard.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7098/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem a Operação Tapa Buraco na PE-51, trecho que liga as praias de Serrambi a Porto de Galinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7099/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando a conclusão da obra que tem por finalidade revitalizar e recapear a PE-187, trecho que vai do município de Palmerina até o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7100/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de que seja disponibilizado para os professores da rede estadual material de capacitação para os seguintes temas: doação de órgãos e tecidos, sangue e leite materno, de maneira que o alunato seja orientado na compreensão desses relevantes temas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7101/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do Lafepe no sentido de que sejam realizados estudos voltados para a implantação de uma farmácia do Lafepe na cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2463/2024
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Grito dos Excluídos e Excluídas, em comemoração aos seus 30 anos de trajetória.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2464/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Paulista pela passagem de seus 89 anos de emancipação política, comemorados no dia 4 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2465/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE/PMPE: Cap. PM Pablo Rondinelli Pereira Machado, Subtenente PM Walfrido Bernardo de Moura, Sgt. PM Tiago Andrade dos Santos, Sgt. PM Adeildo José da Silva Junior, Cabo PM Wedson de Santana Jacinto, Cabo PM Diogo Correia Santos, Cabo PM Adilson Correia de Souza, Cabo PM Edvan Cavalcanti do Nascimento, Soldado PM Orlando Rodrigo Chagas Silva, Soldado PM Jamieson Almeida da Silva, quando de serviço no dia 10 de maio de 2024, obtiveram êxito na prisão de um elemento de alta periculosidade, oriundo do Estado da Bahia/Ba, através do Boletim de Ocorrência de M-14262599 e Termo de Apreensão nº 1911304/2024 - 2024.0043914-SR/PF/PE, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além do coibir e reprimir a Associação Criminosa e Porte Ilegal de arma de fogo de uso restrito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2466/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Paulista, pela passagem dos 89 anos de emancipação política, comemorado no dia 4 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2467/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, abaixo relacionados: 3º Sargento PM Érico de Oliveira Braga; 3º Sargento PM Wanderley de Oliveira Santos, Cabo PM Andre Luiz Silva, Cabo PM Aldenilda Faustino Ribeiro da Silva, Cabo PM Renata Cecília Barros Silva; Cabo PM Rui Rodrigues da Silva Filho; Soldado PM Marlison Matheus Cândido Barata Moraes; Soldado PM Mauro de Lima das Neves; quando de serviço no dia 31 de agosto de 2024, obtiveram êxito quando em uma ação de descumprindo de medida protetiva, conforme BO 24E0318005929 e M-14413636.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2468/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao empresário, Eduardo de Queiroz Monteiro, presidente do Grupo EQM, por seu notável trabalho e liderança exemplar exercida à frente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro- EQM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2469/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Alexandre Dutra do Nascimento e o Soldado PM Diogo das Neves Luna, quando de serviço, no dia 27 de junho de 2024, obtiveram êxito em uma ação no bairro de Vila Rica,

em Jaboatão dos Guararapes, socorrendo uma criança, que encontrava-se desfalecendo e com pouca pulsação, conforme Boletim de Ocorrência de M-14330263, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Policia Militar de Pernambuco, além do contribuir no socorro de urgência e salvamento de uma criança com apenas 01 (um) ano de vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2470/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador José Neto Nunes dos Santos, Deda de Lau, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2471/2024

Autor: **Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Agrestina, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, ocorrido no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2472/2024

Autor: **Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 96 anos de emancipação política de Cabrobó, ocorrido no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2473/2024

Autor: **Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado: "Em defesa do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA)", de autoria de José Antônio Aleixo da Silva, publicado no Jornal do Comercio, na edição do dia 2 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2474/2024

Autora: **Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à atleta pernambucana Maria Carolina Santiago, a maior campeã paralímpica do Brasil, pelo excelente desempenho nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2475/2024

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Aliança, na passagem do aniversário de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2476/2024

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Flores, pela passagem do aniversário de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2477/2024

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Município de Moreno, na passagem dos 96 anos de emancipação política, dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2478/2024

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2479/2024

Autor: **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos as personalidades: Thiago Batista da Silva; Maria do Socorro da Silva; Genival Jose do Nascimento e Júlia Vitória Barbosa Lins, pelo reconhecimento e estímulo que de forma profissional ou voluntária, que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades, este reconhecimento sirva de incentivo para que eles continuem fazendo a diferença na vida das pessoas e com suas ações transformando o mundo em que vivemos, por isso recebem este merecido reconhecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2480/2024

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Vicência, na passagem do aniversário de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2481/2024

Autor: **Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Custódia pela passagem de seus 96 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2482/2024

Autor: **Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Cabrobó pela passagem de seus 96 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2483/2024

Autor: **Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Salgueiro, na pessoa do Prefeito Marcones Sá, extensivo a toda sua equipe, pela conquista da 9ª colocação no estado de Pernambuco, na *Ranking* de Eficiência dos Municípios – REM-F 2024, de autoria da Folha de São Paulo em conjunto com o Instituto Datafolha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2484/2024

Autor: **Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Congratulações com o Dr. Eduardo Queiroz Monteiro, fundador do Grupo EQM (Eduardo Queiroz Monteiro) pela realização da 13ª edição do Fórum Nordeste de Energias Renováveis, ocorrido na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2485/2024

Autor: **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores SGT PM Josuel Manoel da Silva; 3º SGT PM Márcio Cabral da Silva; lotados no 18º BPM – Batalhão André Vidal de Negreiros, Pina, Recife/PE, 3º SGT PM Josemir Nonato dos Santos; CB PM Anne Karoline N. de Araújo; SD PM André Luis da Silva Canejo; SD PM Eduardo Mariano dos Santos; 3º SGT PM Alvanessa Ligia Carvalho de Brito; SUB-TEN PM Augusto César Soares da Silva; 2º SGT PM Aldivas Jose de Oliveira; SGT PM Diogenes Clemente da Silva; CB PM Wemerson Alleff da Silva Santos, todos lotados no 18º BPM – Batalhão Cel. Agenor Cavalcanti, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE; 3º SGT PM Magno Henrique Noia, lotado no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, em Jaboatão dos Guararapes/PE; 3º SGT PM Luciano de Medeiros Ferreira; CB PM Romero Prazeres de Mendonça, ambos lotados no BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Recife/PE; SGT PM Wellington Fabiano da Silva; SUB-TEN PM Aldemir Prazeres da Silva; ambos lotados no BPRV – Batalhão Cel. Manoel de Souza, Recife/PE; CB PM Ricardo Luiz de Oliveira, lotado no Chefia da Delegacia de Polícia Judiciária Militar – DPJM, Recife/PE; SGT PM André Luiz Carneiro Alves da Silva; lotado no RPFMON – Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso, San Martin, Recife/PE; CB PM Itamar de Brito Galvão Júnior, lotado no BOPE – Batalhão de Operações Especiais, Estância, Recife/PE; SD PM Maxwell Kempes Gomes de Souza Arruda, lotado no BPCHOQUE – Batalhão Matias de Albuquerque, Recife/PE; 2º SGT PM RR Sérgio Carlos Morais Sales; 2º SGT PM RR Roberto Ricardo Pereira de Melo e CB PM Ricardo Targino, lotado na Academia de Polícia Militar do Paudalho - (APMP) – CEMATA, Paudalho/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2486/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Vertentes pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2487/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Surubim, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2488/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Serrita, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2489/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de São Joaquim do Monte, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2490/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de São Caetano, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2491/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Vicência pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2492/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Orobó, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2493/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Ribeirão, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2494/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Maraial, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2495/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Moreno, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2496/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Jurema, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2497/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Flores, pela passagem dos 132 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2498/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Custódia, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2499/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Catende, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2500/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Carpina, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2501/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Cabrobó, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2502/2024

Autor: **Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares da Companhia Independente de Policiamento com Motos - CIPMOTOS/PMPE: Cabo PM José Edson Varelo de Miranda, Soldado PM Marcelo Jose Gouveia Santos e Soldado PM Mayk Anderson Nascimento do Vale, quando em serviço, no dia 4 de agosto de 2024, foram informados por populares no bairro da Cohab, Recife/PE, de um intenso tráfico de drogas, conforme Boletim de Ocorrência de M-14377709 e BO 24E0097009455, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o crime de tráfico de entorpecente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2503/2024

Autor: **Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Lagoa dos Gatos, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2504/2024**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Belo Jardim, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2505/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Arcoverde, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única dos Requerimentos nºs 2506/2024 e nº 2508/2024****Autores: Dep. Joãozinho Tenório e Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o povo de Araripina, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2507/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Aliança, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2509/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a diretoria do grupo “Olho d’Água S/A”, pela realização de estudo visando investir na construção de uma planta industrial voltada a produção de biometano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2510/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Exu, pela passagem dos 117 anos de emancipação política, comemorado no dia 8 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2511/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Caetés pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 13 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2512/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Agrestina, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de setembro d 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2513/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Raimundo Targino Ferreira Neto, em setembro deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2514/2024****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Projeto Viva Coração, em nome do médico cardiologista Dr. João Moraes, coordenador do Laboratório de Treinamento em Emergências Cardiovasculares do Hospital Agamenon Magalhães e idealizador do projeto, pela Certificação Ouro recebida pela Unidade de Pronto Atendimento de Nova Descoberta, em virtude do Projeto de Boas Práticas, garantindo a implementação eficiente do Protocolo de Dor Torácica na UPA de Nova Descoberta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2515/2024****Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos ao Jaguar Futebol Clube (Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes), pelo acesso inédito à primeira divisão do Campeonato Pernambucano de Futebol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2516/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento - BIESP/PMPE: 1º Sargento PM Valdemar Pedro de Lima Filho, 3º Sargento PM Roberto Muniz Belarmino, 3º Sargento PM Marcio José Barbosa Duarte, 3º Sargento PM Erialdo Gabriel Morais da Silva, 3º Sargento PM Sandro Pereira da Silva, Cabo PM Antonio Rodrigues Filho, Cabo PM Igor Ian Moura de Oliveira Medeiros Pereira, Cabo PM Fulvío Candido Luiz Lopes Guimarães, Cabo PM José Ewerton Pereira Barros, Soldado PM Claudio Cesar Leite de Souza, Soldado PM Denyson de Jesus Tavares, Soldado PM Anderson Cardoso dos Santos, Soldado PM Eduardo Henrique de Freitas, Soldado PM Walyson Eleodoro Ramos de Moura, Soldado PM Jardel Wagner Vasconcelos Silva, Soldado PM Manoel Cassimiro de Lima Neto, quando de serviço, no dia 11 de setembro de 2024, efetuavam rondas no bairro das Rendeiras Caruaru, prendendo um elemento, autor de crime de homicídio, conforme BOE 2024091114234010066, 24E2157000138, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo com a prisão de um elemento, autor de Crime de Homicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2517/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Projeto Mundo do Trabalho, sob a orientação do Professor Zenildo Pereira, que tem como objetivo refletir as transformações no mundo do trabalho resultantes do meio técnico-científico-informacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2518/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Sandro Alves da Silva e o Soldado PM Leonardo Zarzar Wanderley Cavalcanti de Lima. Quando de serviço, no dia 20 de março de 2024, de posse de ordem judicial, cumpriu com o mandado de prisão de um elemento referente a receptação e adulteração de veículo automotor no Estado de Alagoas/AL, conforme M-14176614, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo com a justiça, deram cumprimento a um Mandado de Prisão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2519/2024****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Aplausos a equipe de motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Recife, pelos seus relevantes préstimos na prática de primeiros socorros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única dos Requerimentos nºs 2520/2024 e nº 2524/2024****Autores: Dep. Socorro Pimentel e Dep. Izaías Régis**

Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Estadual José Patriota, ocorrido no dia 17 de setembro de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2521/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos à II Conferência Internacional dos Guararapes, que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2522/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e do 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento – 1º BIESP: 3º Sargento PM Mat. 109.422-0, Bruno Henrique Mendes Barboza, Cabo PM Cícero Severino da Silva, Cabo PM Janderson José Santo de Moura, Cabo PM João Geraldo da Silva, Cabo PM Getúlio Belarmino de Moura, Cabo PM Kennedy Wesley Garcia da Silva, Cabo PM Douglas Michel Henrique Rocha, Soldado PM Andreza Natália da Silva Xavier Moreira, Soldado PM Demetrius Ribeiro de Barros, Soldado PM Jairo Cruz de Souza, quando de serviço, no dia 10 de setembro de 2024, em ação conjunta com a GE 4313 com o efetivo do CANIL e do 1º BIESP, realizaram alguns mandados de busca na Cidade de Encruzilhada de Bezerros, com informação e levantamento do efetivo do PC e NIA, que alguns elementos estariam praticando tráfico de drogas naquela localidade, obtendo êxito e efetuado a prisão de um elemento, conforme M - 20040910082225250 e BOE 24E0181001710, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da Corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo com a prisão de um elemento, autor de tráfico de Entorpecente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2523/2024****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 4º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 1º Sargento PM Jurandir Bezerra da Silva, 3º Sargento PM Manuel Francisco da Silva Neto, Cabo PM José Kleber dos Santos, Cabo PM Robson Carvalho dos Santos, Cabo PM efferon Kenned de Oliveira, Soldado PM Tatiana Karla Silva Oliveira. Quando de serviço, no dia 16 de agosto de 2024, a GG 4350 em ação conjunta com a GT 4312, se deslocaram ao Sítio Monde dos Cabrais, na cidade de Camocim de São Felix/PE, para averiguar uma denúncia de tráfico de entorpecente, obtendo êxito e efetuado a prisão do denunciado, conforme M-14393688 e BOE 24E4143001102, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da Corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, contribuindo com a prisão de um elemento, autor de tráfico de Entorpecente e Porte llegal de Arma de Fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2525/2024****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Presidente do Instituto do Transtorno do Espectro Autista de Caruaru (ITEAC), Williane Claudino Silva de Oliveira, primeira entidade dedicada ao autismo na cidade de Caruaru e região, pelos relevantes serviços prestados no tratamento da condição autista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2526/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos a Sra. Silvania Gomes de Almeida Hansen, por ocasião da comemoração dos 25 anos de dedicação à contabilidade, através de sua empresa e também ao lançamento de seu livro biografico, intitulado “Coração Calmo, Mente Focada: 25 anos de dedicação a contabilidade”, que trará o registro de toda trajetória profissional e de evolução pessoal de Silvania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2527/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 13 novembro de 2024, em homenagem a criação do dia do Influenciador Digital comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2528/2024****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Petrolina pela passagem dos 129 anos de emancipação política, comemorado no dia 21 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2529/2024****Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Voto de Aplausos a todas as mulheres que participaram dos Jogos Paraolímpicos de 2024, na cidade de Paris, em especial à atleta paraolímpica pernambucana Maria Carolina Santiago pela sua participação, na modalidade natação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2530/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos aos 70 anos de criação do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2531/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com a Cooperativa de Crédito dos Funcionários da PERPART, do IPA e da ADAGRO – COOPEMATER, pela passagem dos seus 48 anos de fundação, no último dia 20 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2532/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o jornalista Ítalo Rocha e ao médico Lula Arraes pelo lançamento do livro: “Miguel Arraes: histórias de lá e de cá”, ocorrido no dia 19 de setembro, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2533/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 16 de outubro de 2024, pela passagem do Dia Estadual do Choro João Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

REPUBLICADO EM - 27/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2534/2024****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Cristina Soares Paulino, assessora técnica do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS PE, ocorrido no dia 17 de novembro de 2023, na cidade do Recife/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2535/2024****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Jornal do Commercio, na pessoa de Laurindo Ferreira, diretor de redação, pelo seu editorial do dia 12 de setembro de 2024, que abordou de maneira contundente e responsável o enfrentamento das mudanças climáticas pelo Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2541/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Janduhy Finizola da Cunha, ocorrido no dia 14 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2542/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do médico Ricardo Médicis de Albuquerque Maranhão, ocorrido no dia 23 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2543/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 33 anos de emancipação política de Santa Cruz, a Princesinha do Araripe, a serem comemorados no próximo dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 2544/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplauso ao município de Dormentes, pela passagem dos seus 33 anos de emancipação política, transcorrido no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2545/2024

Autor: Dep. João Paulo Costa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de dezembro de 2024, com a finalidade de comemorar os 65 anos da ASCES UNITA – Centro Universitário Tabosa de Almeida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2546/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Povo de Igarassu pela passagem dos 490 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2547/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Povo de Jatobá pela passagem dos 29 anos de emancipação política, comemorado no dia 28 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2548/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Povo de Tamandaré pela passagem dos 29 anos de emancipação política, comemorado no dia 28 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2549/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Povo de Santa Filomena pela passagem dos 29 anos de emancipação política, comemorado no dia 29 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2550/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o Povo de Jaqueira pela passagem dos 29 anos de emancipação política, comemorado no dia 29 de setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2551/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene em caráter Solene no dia 28 de novembro de 2024, com a finalidade de comemorar os 40 anos de existência do Colégio Água de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2552/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º BPM, 6º BPM e BPRP/PMPE: Cabo PM André Luiz Silva - 6º BPM, Cabo PM Renata Cecília Barros Silva – 12º BPM, Cabo PM Antonio Thiago Pereira Mourato - 12º BPM, Cabo Carlos Eduardo Pereira Vilela - 12º BPM, Soldado PM Marilson Matteus Candido Barata de Moraes - 12º BPM, Soldado PM Gilberto Arthur Canel de Lima - 12º BPM, Soldado PM Tiago Felipe Tabosa Costa da Silva - 12º BPM, Soldado PM João Pedro Pereira Marcolino Bezerra - 12º BPM e Soldado PM Jefferson Alves Serafin da Silva - BPRP, quando de serviço no dia 05 de agosto de 2024, em operação conjunta entre as Viaturas CR 12243 e as GGs 12232/12033, foi efetuado um cerco na Comunidade Planeta dos Macacos, logrando êxito ao abordar 03 (três) elementos, sendo um deles menor de idade e com eles Maconha, Crack e Arma de Fogo, conforme Boletim de Ocorrência 24E4380001533 e M-14380400. Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o crime de tráfico de entorpecente e porte ilegal de arma de fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2553/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares da Companhia Independente de Policiamento com Motos/CIPMoto/PMPE: 2º Sargento PM Saulo de Tarso Carvalho dos Santos, 3º sargento PM Humberto Carlos de Moura Filho, Cabo PM Laudemir de Vasconcelos Silva, Cabo PM Leandro Correia da Silva, Soldado PM Rogério Fernando da Silva Júnior, Soldado PM Erikson Guedes dos Santos, quando de serviço, no dia 18 de setembro de 2024, recebeu a informação de populares, que haviam indivíduos armados realizando deslocamento pela área de mata na comunidade de parasita, conforme Boletim de Ocorrência 24E1174014042 e M-2024091900032113, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o porte ilegal de arma de fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2554/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 1º Tenente PM Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Cabo PM Douglas Costa Vitorino Silva, Soldado PM João Lucas de Barros Gomes, Soldado PM Marcos Vinícios de Souza Freitas, quando de serviço no dia 15 de agosto de 2024, foram acionados pelo COPOM, para verificar uma ocorrência no Curado I, com elementos armados, deparando-se com uma tentativa de sequestro, do Secretário do Município de Petrolina, conforme M-14392029, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de evitar sequestro, como também, localizar e recuperar veículo automotor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2555/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Valderez Ventura Da Silva, ocorrido em setembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2556/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Eric Freire da Fonseca e Soldado PM Gilmar Luiz Santos da Silva, quando de serviço, no dia 25 de junho de 2024, no bairro de Igarassu, foram acionados pela Polícia Federal, que estavam monitorando uma quadrilha especializada em roubos e furtos de celulares, nos grandes eventos juninos da Paraíba (Patos e Campina Grande) e Pernambuco (Caruaru), conforme Boletim de Ocorrência 24E2087004126 e M-14328014, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o furto a transeuntes, desfazer Associação Criminosa e Cumprimento de Mandado de Prisão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2557/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Tenente PM Débora Leitão de Oliveira, Major PM Rubens Rocha Barreto Filho, 2º Tenente PM Thiago Henrique Andrade de Lucena, 2º Tenente PM Debora Leitão de Oliveira, 2º Sargento PM Gilvan Ferreira de Santana, 3º Sargento PM Jorge Tarcio Moura Cruz, 3º Sargento PM Paulo Henrique Souza do Monte, 3º Sargento PM Clayton Cláudio de Oliveira Gomes, 3º Sargento PM Silvio de Andrade Cavalcanti Júnior, Cabo PM Jonatan da Silva Gomes, Cabo PM Maurício Rodrigues da Silva, Cabo PM Edilson Jose da Silva, Cabo PM Antonio Erik Silva Santos, Soldado PM Isaías Guedes da Silva, Soldado PM Davi Endy Sinfronio Santos, Soldado PM Leandro Feitosa da Silva, Soldado PM Rivaldo Justino da Silva, Soldado PM Rick Stefano Alves de Queiroz, Soldado PM Mateus Vieira Salgado, Soldado PM Alan Alves dos Santos, Soldado PM Eduardo Felipe de Almeida Silva, Soldado PM Alikx Devity Hailton da Silva, Soldado PM José Matheus de Sales Silva, Soldado PM Alessandra da Silva Lima, Soldado PM Morôni Antônio da Silva Campos Francisco, Soldado PM Gabriel Cardoso do Nascimento, Soldado PM Victor Guedes Gonçalves, Soldado PM Euzébio José Alves Filho, quando de serviço no dia 25 de setembro de 2024, em operação guardião, as equipes GS12400, GT 12000, GT12241, GT 12242, GP 12500 e MO 12256,12257 e 12258, ouviram uma troca de tiro na comunidade do caranguejo e em conjunto com as equipes da contra respostas, seguiram ao local onde foi localizado um elemento deitado por baixo da vegetação, portando uma pistola Taurus cal.380, conforme Boletim de Ocorrência 24E2103001352 e M-202409251850239020, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o Porte Ilegal de Arma de Fogo, Tráfico de Entorpecentes e Associação Criminosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2558/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Estadual Henrique Queiroz, foi eleito no último dia 06 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2559/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima, mais conhecido como "Dr. Leandro", reeleito no último dia 06 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2560/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao ex-Deputado Federal João Campos, reeleito no último dia 06 de outubro de 2024, Prefeito da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2561/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de congratulações com a diretoria do "Grupo JB" pela celebração do início de suas exportações internacionais de álcool etílico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2562/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Irmão Aluizio, reeleito no último dia 06 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2563/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança – SERC Gravatá, por ter sido escolhido como protagonista da campanha publicitária do Programa Amigo de Valor, do Banco Santander Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2564/2024

Autora: Dep. Debóra Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Luiz Clério Duarte, diretor do jornal "A Gazeta", de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2565/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Carnaubeira da Penha pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2566/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Dormentes pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2567/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações ao povo de Jucati pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2568/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Lagoa do Carro pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2569/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Quixaba pela passagem dos 33 anos de emancipação política, comemorado no dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2570/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos 35 anos da Instituição Obra de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2571/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Flávio Gadelha, reeleito no último dia 06 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2582/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Economista e Ex-Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Jorge Jatobá, intitulado "Sistemas estaduais de planejamento: decadência e desafios", publicado, no Jornal do Comercio do dia 1º de outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com deficiência de ferro.).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga, no Estado de Pernambuco, a instalação de dispositivos de proteção em áreas de convivência, circulação e entre vãos de pavimentos para fins de segurança nos locais que indica e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que veda a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de obrigar as pessoas jurídicas que prestam serviços para a administração pública a instituírem procedimento de sindicância específico para apuração de casos de assédio moral e sexual.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos shoppings, museus e prédios comerciais com circulação diária de mais de 3.000 (três mil) pessoas, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração", voltadas à pessoa com TEA.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os profissionais de enfermagem responsáveis pela transferência e acompanhamento entre hospitais, tenham direito às refeições idênticas aos demais acompanhantes no Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana.).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de definir a toda a comunidade escolar como destinatária da Lei.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2239/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet móvel, na modalidade pós-paga, de apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio - Deputado Vital Cavalcanti Novaes, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Três Marias, no município de Floresta.).

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de dispositivos para monitoramento de glicose que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de proteção nas operações de contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2022, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas.).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o "Projeto Profissão Jovem" na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis vitimados por grave violência.).

Distribuído ao Deputado João Paulo

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri.).

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia.).

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.).

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO 2259/2024

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da

elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de instituir novas diretrizes.).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer o estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa "Alerta Pernambuco de Incêndios" que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco.).

Distribuído por dependência ao Deputado Rodrigo Farias

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO 2253/2024

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco.).

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2024, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Quadra Estadual Ulisses de Souza Ferraz, a quadra da Escola Estadual Terezinha de Souza Lira, no município de Floresta.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina.).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar prazo máximo para os procedimentos administrativos, bem como, o tempo para realização das indenizações aos consumidores por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de "Lei José Patriota").

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à redução de resíduos de agrotóxicos e a promoção da saúde pública.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a desobrigação para as pessoas com mobilidade reduzida.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.)

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providência.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: concedido vistas ao Deputado Joaquim Lira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 1680/2024

6.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero e ampliar as medidas para sua prevenção e combate)

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 1735/2024

7.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei)

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de acrescentar parâmetros de notificação sobre pessoas desaparecidas acolhidas em abrigos e albergues no Estado de Pernambuco)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1746/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir a necessidade de indicação da presença de glúten, lactose, leite, peixe, oleaginosas, corantes, soja, ovo e crustáceos nos alimentos comercializados.)

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: retirado de pauta

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, o compo de ampliar a proteção conferida)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas..)

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Neurofibromatose, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado, e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.)

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.)

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório)

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.)

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a campanha "eu freio para os animais" na programação do Maio Amarelo.)

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).)

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução 2126/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome da Dona Cotinha no Livro do Pantão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando - Santa Cruz.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

2. Projeto de Resolução nº 2212/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Diretora-Geral do Centro Universitário Frassinetti do Recife (Unifafire), Maria das Graças Soares da Costa).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº 1.551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento

de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação, observada a emenda modificativa.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO. QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Eduardo Compozana Gouveia.).

Aprovada a dispensa do requisito da residência

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio Santos.).

Aprovada a dispensa do requisito da residência

3) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Fernanda Yara da Silva).

Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 15 de outubro de 2024.
Deputado Antonio Moraes Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com deficiência de ferro);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2228/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Plano Estadual de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2230/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga, no Estado de Pernambuco, a instalação de dispositivos de proteção em áreas de convivência, circulação e entre vãos de pavimentos para fins de segurança nos locais que indica e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2231/2024, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar profissional de apoio especializado aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação);
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que veda a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de obrigar as pessoas jurídicas que prestam serviços para a administração pública a instituírem procedimento de sindicância específico para apuração de casos de assédio moral e sexual);
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2234/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos shoppings, museus e prédios comerciais com circulação diária de mais de 3.000 (três mil) pessoas, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração", voltadas à pessoa com TEA);
Distribuído ao Deputado Jarbas

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os profissionais de enfermagem responsáveis pela transferência e acompanhamento entre hospitais, tenham direito às refeições idênticas aos demais acompanhantes no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Antônio Moraes (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de definir a toda a comunidade escolar como destinatária da Lei);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2239/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet móvel, na modalidade pós-paga, de apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio - Deputado Vital Cavalcanti Novaes, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Três Marias, no município de Floresta);
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de dispositivos para monitoramento de glicose que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de proteção nas operações de contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel com Médico Intensivista nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2246/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.773, de 10 de maio de 2022 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novos dispositivos de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre o “Projeto Profissão Jovem” na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis vitimados por grave violência);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2251/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Hemocentro Dr. Carlos Antônio Coelho Lins o Hemocentro Regional do município de Ouricuri);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2253/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2259/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

27.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2024, de autoria do Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na rede pública de ensino de Pernambuco);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2253/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2255/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer o estímulo à criação na rede de serviços de saúde de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa “Alerta Pernambuco de Incêndios” que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Otosclerose);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, o Guia informativo e/ou educativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2262/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a dispensa presencial às aulas e escolas públicas estaduais em casos de condições climáticas extremas, e dá providências correlatas);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2264/2024, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Quadra Estadual Ulisses de Souza Ferraz, a quadra da Escola Estadual Terezinha de Souza Lira, no município de Floresta);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2266/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar prazo máximo para os procedimentos administrativos, bem como, o tempo para realização das indenizações aos consumidores por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de ensino superior que envolvam constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a comercialização de aparelhos celulares no Estado de Pernambuco que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à redução de resíduos de agrotóxicos e a promoção da saúde pública);

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a desobrigação para as pessoas com mobilidade reduzida).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo deste colegiado

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1955/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento dos Transtornos Alimentares);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade dos Deputados

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Pública de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 1/2024, de autoria da CCLJ

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estender o direito de atendimento prioritário para os atendentes pessoais e acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições que indica);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 1/2024, de autoria da CCLJ

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco).

Relatoria: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira

Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 1/2024, de autoria da CCLJ

Sala da Comissão de Administração Pública.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Deputado Joaquim Lira

Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa);

Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Pernambuco e estabelece sanções aos infratores);

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Setor do Agronegócio, estabelece diretrizes para sua implementação e assegura a utilização de defensivos agrícolas autorizados e regulados pela legislação federal e pela Anvisa, e dá outras providências);

Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais);

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Desassoreamento de rios, manguezais, riachos, córregos, charcos, açudes, lagos, lagoas, lagunas, barragens, barreiros e canais hídricos em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Doriel Barros.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do deputado Joel da Harpa. (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados);

Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: Estabelece diretrizes para o Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças);

Distribuído à Deputada Rosa Amorim.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização sobre os Riscos da Automedicação Animal, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono); **Distribuído à Deputada Rosa Amorim.**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado Doriel Barros.**

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Pernambuco); **Distribuído à Deputada Rosa Amorim.**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias à redução de resíduos de agrotóxicos e a promoção da saúde pública). **Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

PROPOSIÇÕES DISCUTIDAS

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuam capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves). **Relatoria: Deputado Edson Vieira, na ausência foi designada a Deputada Rosa Amorim. Resultado da votação: Retirado de pauta.**

2. Substitutivo 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco). **Relatoria: Deputada Rosa Amorim. Resultado da votação: Parecer aprovado por unanimidade.**

3. Subemenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a Emenda Modificativa nº 2/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho) **à Emenda nº 02/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho) **ao Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Relatoria: Deputado Edson Vieira, na ausência foi designada a Deputada Rosa Amorim Resultado da votação: Parecer aprovado por unanimidade**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Recife, 15 de outubro de 2024.

Deputado Doriel Barros
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024 de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024 de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024 de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquiza, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2144/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei

de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Feminicídio).

Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024 de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2024 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidades de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2024 de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Obriga a notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito no Estado de Pernambuco, e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação). **Distribuído ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência). **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de estender a prioridade de tramitação para os procedimentos de investigação relativos a crimes praticados contra mulheres). **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui Diretrizes para o Enfrentamento, a Conscientização e o Combate à Violência Vicária em Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2232/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que veda a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de obrigar as pessoas jurídicas que prestam serviços para a administração pública a instituírem procedimento de sindicância específico para apuração de casos de assédio moral e sexual). **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2238/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher). **Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.**

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2024 de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a instalação de janelas de vidro ou material transparente nas salas de atendimento à pessoa atípica ou com deficiência no Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2249/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis vitimados por grave violência). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2024 de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Joel da Harpa.**

DISCUSSÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco). **Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica). **Relatoria: Deputado Antônio Moraes. Aprovado por unanimidade.**

3. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente). **Relatoria: Deputado Antônio Moraes. Aprovado por unanimidade.**

4. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023 de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e ‘morcegamento’, nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP). **Relatoria: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.**

5. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 1568/2024 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de estender seus efeitos aos postos de combustíveis). **Relatoria: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.**

6. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024 de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências). **Relatoria: Deputado Antônio Moraes. Aprovado por unanimidade.**

7. Substitutivo nº 02/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco). **Relatoria: Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.**

8. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 280/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nº 376/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 515/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 522/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescer outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco). **Relatoria: Deputado Eriberto Filho. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.**

9. Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.

10. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1094/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 1822/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.

11. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.

12. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023 de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre as operações objeto do cadastro e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.

13. Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos).

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Na ausência, distribuído ao Deputado Joel da Harpa. Aprovado por unanimidade.

Recife, 15 de outubro de 2024.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

Deputado Fabrício Ferraz
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Às 12:00 (doze horas), do dia 24 (vinte e quatro) de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Joãozinho Tenório e William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa e Waldemar Borges, membros suplentes. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumpriu todos os presentes e saudou todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2223/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2200/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2206/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2210/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2213/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Após o término da distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2141/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 2219/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Waldemar Borges. Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2220/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2221/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2222/2024, de autoria da Governadora do Estado, com Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Retirado de pauta; Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 2224/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2216/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado William Brígido. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2217/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado William Brígido. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado William Brígido. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Waldemar Borges. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024, de autoria do Deputado José Patriota. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho. Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria do Deputado Dani Portela, com Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2024 de autoria da CFOT; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2024, de autoria do Deputado France Hacker. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Relator: Deputado Waldemar Borges. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Relator:

Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido. Pela aprovação do Substitutivo proposto por este colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 02 da CCLJ. Em seguida, passou-se à extrapauta da reunião. Distribuição: Projeto de Lei Complementar nº 2226/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Distribuído ao Deputado William Brígido. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2024.

Às dez horas do dia sete de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Deputados Doriel Barros e Edson Vieira e a Deputada Débora Almeida, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros deu início a reunião colocando a Ata da reunião anterior em discussão e em votação a qual foi aprovada. Dando sequência foi realizada a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária nº 1757/2024 e 1808/2024, cujo relator de ambos foi o Deputado Edson Vieira. Os Projetos de Lei Ordinária 1805/2024 e 1890 ficaram para o Deputado Doriel Barros relatar. A Deputada Débora Almeida foi contemplada com a relatoria do Projeto de Lei Ordinária 1807/2024. Continuando foram postos em discussão os Projetos de Lei Ordinária nº 1030/2023 e 1663/2023 que receberam pareceres opinando pela aprovação emitidos pela relatora Deputada Débora Almeida. Postos em discussão e em votação foram aprovados por unanimidade. Neste momento assume a presidência a Deputada Débora Almeida que pôe em discussão os Projetos de Lei Ordinária 1466/2023, 1057/2023, 1538/2023, o Projeto de Resolução 575/2023 e o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1643/2024, que receberam pareceres opinando pela aprovação emitidos pelo relator Deputado Doriel Barros, que colocados em discussão e em votação foram aprovados por unanimidade. Continuando foram para discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023 e o Substitutivo 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, que receberam pareceres opinando pela aprovação de ambos emitidos pelo relator Deputado Edson Vieira, os quais foram aprovados por unanimidade. Reassume a presidência o Deputado Doriel Barros que propõe a realização de uma audiência pública para discutir a questão do encerramento de contratos dos trabalhadores que fazem o fornecimento de água nos assentamentos na região de Itaparica. A proposta foi aprovada com data a ser definida. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2024.

Às dez horas e trinta minutos do dia 04 (quatro) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Fabrício Ferraz, reuniram-se os Deputados Romero Albuquerque, membro titular, e, Coronel Alberto Feitosa, e Eriberto Filho, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Presidente da Comissão, Fabrício Ferraz, saudou a todos os presentes e pós a ata da reunião anterior em discussão, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, iniciou a reunião com a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2024, de autoria do deputado Nino de Enoque. Ementa: Proibe o constrangimento ou embaraço aos porteiros que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2024, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Institui o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1864/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de dispor sobre reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos das pessoas privadas de liberdade e proibir a realização de revistas íntimas vexatórias, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024, de autoria do deputado Edson Vieira. Ementa: Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio – TFD em Pernambuco, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de ampliar a conceituação de atos discriminatórios ou de racismo, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+ e fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias que especifica, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1930/2024, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2024, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais dos sistemas de reconhecimento por biometria facial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2024, de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Considera atividade de risco a atividade profissional exercida pelos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; dispõe sobre a acumulação legal de cargos públicos pelos ocupantes da carreira de Policial Legislativo; altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019, que altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2024, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Cria a carteira de identificação do portador de próteses e placas metálicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do deputado Renato Antunes. Ementa: Proíbe o comércio de cobre queimado sem a demonstração legal da origem do metal no âmbito do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir dispositivo informativo, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Refaunação no Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1963/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a divulgação do Disque 190 (Policia Militar), Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto

de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram *bullying* ou *cyberbullying*; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao *cyberbullying*; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1975/2024, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa além dos olhos” e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1976/2024, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Disciplina a proibição de hospedagem não autorizada de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2024, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Encerrada a distribuição dos projetos, o Presidente deu início a discussão das seguintes proposições em pauta: Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0054/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis, RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0365/2024, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, RELATOR: Deputado Joel da Harpa. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0456/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco, RELATOR: Deputado Adalto Santos. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 0777/2023 e nº 1284/2023, de autoria dos deputados Socorro Pimentel e Edson Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados, RELATOR: Deputado Antônio Moraes. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências, RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir novos contatos de socorro à mulher, RELATOR: Deputado Antônio Moraes. Na ausência, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco, RELATOR: Deputado Romero Albuquerque. Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida, RELATOR: Deputado Joel da Harpa. Na ausência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências, RELATOR: Deputado Joel da Harpa. Na ausência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei Nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação, RELATOR: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, RELATOR: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1749/2024, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei Nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes, RELATORA: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Na ausência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do deputado Edson Vieira. Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências, RELATORA: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Na ausência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 506/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 120/2024, Alepe Trâmite nº 10743/2024, da **Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: Designar os Servidores: **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 60.192, como Gestor do Contrato nº 061/2024; e a Servidora **JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO**, Matrícula nº 60.317, como Fiscal do referido Contrato, celebrado entre este Poder, e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, cujo objeto é prestação de serviços de prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública) e ao Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de outubro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 507/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2024, Alepe Trâmite nº 10741/2024, da **Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: Designar os Servidores: **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 60.192, como Gestor do Contrato nº 001/2024; e a Servidora **DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR**, Matrícula nº 63.066, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder, e a empresa **PSAL – PRIMO, SISTEMAS E APLICATIVOS LTDA**, CNPJ nº 08.636.920/0001-02, cujo objeto é prestação de serviços manutenção, suporte e operação assistida do sistema para atender às necessidades da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com efeitos a contar do dia 2 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública) e ao Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de outubro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 508/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 119/2024, Alepe Trâmite nº 10742/2024, da **Superintendência Administrativa**,

RESOLVE: Designar os Servidores: **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 60.192, como Gestor do Contrato nº 061/2024; e o Servidor **RAERO JORNADA MONTEIRO**, Matrícula nº **549**, como **Fiscal** do referido Contrato, celebrado entre este Poder, e a empresa **VIRGULA MARKETING PROMOCIONAL LTDA**, CNPJ nº **10.619.164/0001-55**, cujo objeto é prestação de serviços de prospecção, concepção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização, coordenação, execução e avaliação de ações promocionais, eventos e ações de patrocínio, caracterizados como de maior complexidade de concepção e produção, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para contratação de empresa especializada, para atendimento a eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), inclusive em outros Estados da Federação ou fora do país; criação e execução técnica de ações e/ou materiais promocionais; e criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de ações promocionais, destinadas a expandir os efeitos das ações da ALEPE junto a públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias, com efeitos a contar do dia 4 de outubro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública) e ao Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de outubro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 509/2024

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2024, Alepe Trâmite nº 10744/2024, da **Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: Designar o servidor **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 60.192, como Gestor do Contrato nº 046/2024, e a Servidora **JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO**, Matrícula nº 60.317, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder, e a empresa **PORTAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME**, CNPJ nº 28.296.878/0001-35, cujo objeto é prestação de serviços de de locação de estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com efeitos a contar do dia 14 de junho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de outubro de 2024.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 481/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010756/2024, do **Deputado João Paulo Costa**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **MANOEL DANTAS DE BARROS JUNIOR**, matrícula nº 42432, ora a disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Sala Austro Costa, 15 de outubro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

TERMO DE ADESÃO - ARP - 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023 – SEAD, da Secretaria de Estado da Administração do Maranhão, oriunda do Processo Licitatório nº 2138/2023 – SARP/SEGEP**, nos termos da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Estadual nº 42.530/2015 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Dados do Processo: Ata de Registro de Preços nº 031/2023 – SEAD, da Secretaria de Estado da Administração do Maranhão, oriunda do Processo Licitatório nº 2138/2023 – SARP/SEGEP
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Administração do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 15.553.806/0001-84
Órgão Aderente: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ: 11.426.103/0001-34.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Fornecedor Registrado: TCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **14.311.143/0001-29**.

Valor Total: **R\$ 1.576.440,00** (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)
Data: 08 de outubro de 2024.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros
PRESIDENTE

DEPUTADO Gustavo Fuchs Campos Gouveia
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

TERMO DE ADESÃO - ARP - 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2024-TRF 5ª REGIÃO, Pregão Eletrônico nº 57/2023, Processo Administrativo SEI nº 0001862-73.2023.4.05.7000, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 42.530/2015 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Dados do Processo: Ata de Registro de Preços nº 06/2024-TRF 5ª REGIÃO, Pregão Eletrônico nº 57/2023, Processo Administrativo SEI nº 0001862-73.2023.4.05.7000, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
Órgão Gerenciador: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ Nº 24.130.072/0001-11
Órgão Aderente: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ: 11.426.103/0001-34.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINTS COM TECNOLOGIA EDR (ENDPOINT DETECTION AND RESPONSE) COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO FABRICANTE POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

Fornecedor Registrado: NETSAF CORP LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **03.476.184/0002-30**.

Valor Total: **R\$ 147.785,50** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Data: 08 de outubro de 2024.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros
PRESIDENTE

DEPUTADO Gustavo Fuchs Campos Gouveia
PRIMEIRO-SECRETÁRIO